Inova Truck
Inspeção em Tacógrafo
Aferição / Posto de Ensaio
Conserto e Manutenção de Tacógrafo
Posto de selagem e ensaio
credenciado pelo INMETRO
End. Av. Perimetral Tancredo Neves, 16
Trevo Castelo/Floraí - CEP: 87180-000
Presidente Castelo Branco - PR
(44) 3250-1986 / 99994-7185 / 98408-1381
e-mail: inovatruck@outlook.com
Posto Autorizado
VDO

O REGIONAL JORNAL 59 anos
BI-SEMANAL
NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 59 ..... Nº 3112
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871
COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 43 ..... Nº 2199
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br
Nesta edição: 18 páginas
Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 15 de Setembro de 2019

# Logística reversa de pneus atenderá todos os municípios do Paraná

Um acordo firmado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip) levará as ações de logística reversa de pneus aos 399 paranaenses. Dirigentes da secretaria e da Anip se reuniram nesta semana, em Curitiba, para tratar da logística reversa de pneus e sua destinação adequada no Paraná.

No encontro, a entidade apresentou projeto para atender 100% do Estado. Atualmente, a logística reversa de pneus acontece em 190 municípios. "Essa ação é histórica no mundo", ressalta o secretário Márcio Nunes. "Somos o primeiro Estado que atenderá 100% na logística reversa de pneu inservível. Somos também o Estado que mais apoia os fabricantes na logística reversa", completa.

A secretaria quer fortalecer a indústria brasileira e chamar a responsabilidade também do importador para participar do processo de logística reversa. "Queremos andar lado a lado para resolver a questão dos resíduos gerados no Estado, dando todo suporte necessário", explica o coordenador da Divisão de Resíduos Sólidos da secretaria, Laerty Dudas. "Infelizmente ainda há muita resistência dos importadores em participar desse processo tão importante".

PARCERIA

O objetivo é que haja a responsabilidade compartilhada entre importador, distribuidor, fabricante, comércio de pneu e município. O município terá a responsabilidade de articular com os comerciantes de pneus locais para aluguel de barracões para armazenar os resíduos trazidos por caminhões, até o recolhimento por parte do fabricante para que seja feita a destinação correta. Além disso, o comércio deverá chamar o importador para participar do processo e dividir os custos.

"Queremos que os comerciantes e importadores de pneus façam sua parte na logística reversa, ajudando a receber esses produtos nos barracões para posterior destinação correta", disse o presidente-executivo da Anip, Klaus Curt Muller. "Junto com a secretaria, e em parceria com a área industrial, queremos que o Paraná seja exemplo para os outros Estados", afirmou.

LEI

Segundo a Lei Federal nº 12.305/10, é responsabilidade do importador, comerciante, distribuidor e fabricante dividir a conta da logística reversa. Porém, na reunião o fabricante assumiu a maior responsabilidade, que é o transporte do resíduo até a destinação correta. Os comerciantes e distribuidores de pneus dividirão os custos do barracão e sua organização. Dudas ressalta que essa ação vai gerar emprego e renda para a população. "Aproximadamente 4 mil empregos serão gerados com essa ação, fazendo com que gire a economia no Estado".

PNEUS INSERVÍVEIS

Os chamados pneus inservíveis são aqueles os apresentam algum dano irreparável na estrutura. Esses pneus geralmente são descartados de forma incorreta pela população, que tem o costume de queimá-los ou jogá-los em rios e terrenos baldios. Este ato afeta tanto a saúde pública, atraindo o mosquito da dengue e liberando dioxinas, por exemplo, quanto ao meio ambiente, contribuindo para o assoreamento e enchentes.

REAPROVEITAMENTO

Esses pneus podem ser aproveitados para o coprocessamento em fornos de cimento, já que são mais baratos que o coque de petróleo. Também podem ser triturados para uso em pavimentação de vias com o chamado asfalto-borracha, que além do baixo custo, dura mais que o asfalto comum.

# GOVERNADOR EM PARANAVAÍ LANÇA PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA GARANTIR FACILIDADES AO PRODUTOR RURAL

**Haverá medidas para reduzir custos dos equipamentos, linhas de crédito, agilidade para a concessão de licença e outorga para o uso da água dos rios. Previsão é que o incremento de produção atinja até 500% em algumas culturas**

O governador Carlos Massa Ratinho Junior lançou nesta quinta-feira (12), em Paranavaí, o Programa de Irrigação, que tem como objetivo aumentar a produtividade agrícola e potencializar a produção do Paraná. O programa começa pela região Noroeste do Estado, onde predomina o solo de Arenito Caiuá, numa área de 3 milhões de hectares. É uma região com déficit hídrico, mas com imenso potencial agrícola caso o solo seja corretamente irrigado. A iniciativa abrange os pólos de Maringá, Paranavaí, Umuarama e Cianorte, onde predominam as bacias dos Rios Ivaí, Piquiri e Pirapó.

A previsão é que o incremento de produção atinja até 500% em algumas culturas e facilite o processo de integração lavoura-floresta-pecuária. A iniciativa é da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento e foi desenvolvida com o apoio da cooperativa Cocamar. Entre as principais ações estão medidas para reduzir custos dos equipamentos, linhas de crédito, agilidade para a concessão de licença e outorga para o uso da água dos rios.

O governador destacou que o Noroeste tem potencial de incrementar as suas principais culturas, como a cana-de-açúcar, mandioca, laranja, além de pecuária de corte e leite. Além disso, poderá adicionar novas para atender à crescente demanda por alimentos no mundo.

"Se a região precisa de irrigação, nada mais inteligente do que reduzir custos para implantar os sistemas, criar linhas de crédito baratas e usar a expertise da Cocamar para melhorar a produção. Temos um diamante a ser lapidado", afirmou Ratinho Junior. "Podemos introduzir ainda mais tecnologia de ponta na agricultura e pecuária com organização. Não é racional uma terra com um alqueire e duas cabeças de gado. Se é possível modernizar, nós incentivaremos".

O Brasil e o Paraná ainda estão longe da média mundial em áreas irrigadas. Enquanto no mundo o índice é de 40%, no Brasil está em 7,7% e, no Paraná, em torno de 1,6%, em função também de um bom regime de chuvas. Dados do IBGE apontam que a área cultivada no Paraná é de 9,4 milhões de hectares, mas apenas 155.782 hectares são irrigados.

INTEGRAÇÃO

O secretário da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara, disse que a região já foi pólo produtor de carne e que atualmente precisa incrementar a sua produção. "É preciso fazer esse processo de integração lavoura-floresta-pecuária para produzir grãos, carne e madeira usando o ano todo. E agora introduzimos o componente água. A região provocou o Governo do Estado e respondemos com esse ambiente propício para a irrigação", destacou.

"O estímulo ao uso da irrigação, ao mesmo tempo em que garante maior produtividade, promove o incremento de renda, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida do produtor rural", complementou o secretário. "É uma articulação da sociedade e do Governo para introduzir o uso de água de forma racional em um solo delicado."

Luis Lourenço, presidente do Conselho de Administração da Cocamar, disse que a cooperativa tem a necessidade de ajudar os produtores. "Há uma resistência do pecuarista no modelo lavoura-floresta-pecuária, mas estamos vendo com clareza que o modo tradicional é inviável. Nós vamos auxiliar os produtores, emprestar assistência para fazer bem-feito e para que os investimentos dêem certo", afirmou.

Estiveram presentes no lançamento o secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, João Carlos Ortega; o deputado estadual Luiz Claudio Romanelli; produtores rurais e representantes da Emater, Iapar e Adapar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí – Paraná,torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando**CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** cujo objeto é a **Cessão de direito real de uso de espaço físico de prédio para o desenvolvimento de atividades industriais e prestadoras de serviços.** O Edital de Concorrência Pública nº 02/2019 encontra-se a disposição dos interessados no site do município www.pmsjivai.pr.gov.br. Os credenciamentos deverão ser protocolados na Divisão de licitação até as 09:00 do dia 22 de outubro de 2019. A sessão Pública de processamento e julgamento será realizada na sala da Comissão de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, Centro, Edifício anexo, em São Jorge do Ivaí/PR, na mesma data e horário.

São Jorge do Ivaí/PR, 13 de agosto de 2019.

André LuisBovo
Prefeito Municipal

Mariana Vansan Camillo
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 040/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de móveis planejados, armários, cadeiras, poltronas e longarinas, afim de atender todas as necessidades das Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 040/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 03 de outubro de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 10 de setembro de 2019.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 041/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada na confecção de Uniformes escolares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Uniformes para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Uniformes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 041/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 08 de outubro de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 13 de setembro de 2019.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 06/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **Contratação de empresa de especializada para execução da Torre Transformadora de Energia de 600A, no Centro de Eventos, Município de São Jorge do Ivaí, conforme projeto, planilha orçamentária e demais especificações constantes neste edital.** O Edital de Tomada de Preços nº 06/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 09 de outubro de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 13 de setembro de 2019.

Helder Cernkovic
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Viação

**AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., torna público aos interessados a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da Licitação Pregão Presencial nº 038/2019, Processo Administrativo nº 85/2019, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de equipamentos de informática para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência**. Portanto, fica revogado o aviso de licitação publicado no Jornal O Regional no dia 04/09/2019, Edição nº 3108, Página nº 07, e no site da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, na seção Transparência/Licitações, cancelando-se a sessão presencial marcada para o dia 18/09/2019, por motivo de análise do Edital, para possíveis alterações. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Praça Santa Cruz, nº 249, centro, 1º andar, Edifício anexo, São Jorge do Ivaí-Pr., ou através do telefone (44) 3243-1157.

*São Jorge do Ivaí-Pr., 13 de setembro de 2019.*

Mariana Vansan Camillo
Presidente da C.P.L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019 – EXCLUSIVO PARA MEs e EPPs**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 04/2019, de 20/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **26 de Setembro de 2019, às 09:30 horas** no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 28/2019 na modalidade Pregão.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

**Objeto da Licitação:**
Aquisição de botinas de segurança para os servidores municipais lotados nas secretaria de obras e de meio ambiente da Prefeitura Municipal de Ângulo, com recursos do Governo Estadual através do Programa Pró-Catador, conforme descrição constante no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
**Critério de julgamento:** Menor preço por ítem.
**Informações:** Fone: (44) 3256.1133 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 11 de setembro de 2019

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

**SAMAE SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
Estado do Paraná
Exercício: 2019

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.11/2018, objetivando a Contratação de serviço de lavangem de veículos de uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ângulo - SAMAE decorrente de Dispensa nº 9/2018, que entre si celebram SAMAE SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO e a RAFAEL MENDES DA SILVA 07280281907 inscrita no CNPJ sob nº. 21.619.532/0001-81. aditivam o contrato com término 19/02/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

ANGULO 11 de setembro de 2019.

JOSE CARLOS BORGES
DIRETOR DO SAMAE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**
CNPJ 77.933.372/0001-03
Inês Cristina de Souza — OFICIAL DESIGNADA — CPF 645.501.259-34
Leonardo Salvadego — Substituto — CPF 044.652.789-00
Rua Paraguai, 658 – Fone (44) 3463-1100 – CEP 87860-000 – PARANACITY - PR

**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

**Inês Cristina de Souza, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de Paranacity, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.**

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial **Clemente Viana – ARTIGO 10, PROVIMENTO N. 65/2017],** que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL,** sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 10 anos, requerido por **Marcio Moreira Monteiro,** brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG sob nº.7.544.392-6-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº.039.454.769-17, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com Lorayne de Mattos Galbiate Monteiro, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, s/n, em Inajá, PR, protocolado sob n. 86.198, na data de 30/04/2019, relativo ao imóvel constante da matrícula n. 14793, assim descrito e caracterizado **Data de Terras sob nº.10, da Quadra nº.26, com área de 600,00 metros quadrados, Situada na Planta Geral da cidade e sede do Distrito e Município de Inajá, Comarca da Paranacity, Estado do Paraná**, constando ser de propriedade tabular de Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, tendo como confinantes **Liliam Consoli Fraqueta, Antonio Profirio de Deus, Maria Fantini de Faria, Marla Monteiro Moreira Ariyoshi e Eder Lucio Marques dos Santos**. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima nominados e eventuais terceiros interessados, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Jornal O Regional de Nova Esperança, PR bem como afixado em sessão especifica dentro da serventia.

Paranacity, 10 de setembro de 2019.

**Ines Cristina de Souza**
Oficial Designada

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**
*ESTADO DO PARANÁ*
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

**AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 81-2.019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 02/2019, torna público para conhecimento dos interessados a Alteração do **Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 34/2.019 – Processo Licitatório nº. 81-2.019,** do tipo menor preço por Lote, **COM LOTE EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**.

**Do Objeto da Licitação:**
O objeto da presente licitação será a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM POLIGUINDASTE BROOKS HIDRÁULICO A SER ADAPTADO NO VEÍCULO/CAMINHÃO FIAT IVECO TECTOR, TOCO, PLACA AWG- 3073 E CAÇAMBAS PARA TRANSPORTE DE ENTULHOS**, será **PRORROGADO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019 ás** 09:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, em razão das alterações no termo de referência do referido Pregão Presencial.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 12 de Setembro de 2019

ALÉSSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019.**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 04/2019, de 20/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01 de Outubro de 2019, às 09:30 horas** no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 03/2019 na modalidade Tomada de Preços.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

**Objeto da Licitação:**
A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO A DISTÂNCIA E PRESENCIAL DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DESTE EDITAL, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS DESCRITOS NOS ANEXOS I E VI E COM A LEI Nº. 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, CONFORME AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL, conforme discriminação constante no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

Ângulo, 12 de Setembro de 2019.

**Antonio Carlos da Silva**
Chefe do Setor de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**
Estado do Paraná
Exercício: 2019

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.18/2019, objetivando a Aquisição fracionada de pneus e câmaras para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal de Ângulo, decorrente de Pregão nº 08/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a BOLANHO & BOLANHO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 05.116.523/0001-11, aditivam o contrato na importância de R$ 11.122,28 (onze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 65, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 12 de setembro de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CMDCA
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2019**

Súmula: Retifica a Resolução 02/2019 que aprova a prestação de contas final do recurso Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos– Deliberação nº 062/2016 CEDCA-PR, referente ao 2º semestre de 2018".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORAÍ – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.362 de 17 de julho de 2014, e;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art.1º**Aprovar a retificação da Resolução 02/2019. Onde se lê: **"Aprovar a prestação de contas do 2º semestre/2018, sendo esta a prestação de contas final daexecução financeira do incentivo FIA/ SCFV – Deliberação 066/2017 do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-PR"**, leia-se **"Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do recurso repassado na modalidade fundo a fundo: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Deliberaçãon° 062/2016 CEDCA-PR, referente ao 2°semestre de 2018 " (julho a dezembro de 2018) ".**

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ANDRESSA CRISTINA MATERA
Presidente do CMDCA

CMDI
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- CMDI**

**RESOLUÇÃO N° 01/2019**

Súmula: "Aprova a justificativa do saldo superior a 30% do recurso Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa– Deliberação n° 001/2017CEDI/PR, referente ao período "do pagamento até 30 de junho de 2019".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORAÍ – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.362 de 17 de julho de 2014, e;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art.1º**Aprovar a justificativa do saldo superior a 30% do recurso repassado na modalidade fundo a fundo: Garantia de Direitos da Pessoa Idosa- Deliberação n° 001/2017 CEDI/PR, referente ao período "do pagamento até 30 de junho de 2019".

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**Janaína Tavares**
**Presidente do CMDI**

CMAS
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FLORAÍ - PARANÁ**

**RESOLUÇÃO N° 08/2019**

Súmula: Aprova a prestação de contas final do recurso Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD III– Deliberação n° 114/2018 CEAS/PR, referente ao período " do pagamento até 30 junho de 2019".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORAÍ – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 1.362 de 17 de julho de 2014, e;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art.1°** Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do recurso repassado na modalidade fundo a fundo: Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD III, referente ao período "do pagamento até 30 junho de 2019".

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**AMANDA BRUSCHI CATELLANI**
**Presidente do CMAS de Floraí**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
**CNPJ Nº 76.282.649/0001-04**
**Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157**
**São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2019**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente infra escrita, vem NOTIFICAR, que de acordo com a desistência de recurso apresentada pela empresa R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI EPP, referente a fase de habilitação da Licitação Tomada de Preços nº 05/2019, vem CONVOCAR as empresas interessadas em participar da abertura dos envelopes de proposta, para que, estejam presentes no dia 17/09/2019 às 14:00 horas na sala de licitações.

*São Jorge do Ivaí – PR, 13 de setembro de 2019.*

Mariana Vansan Camillo
PRESIDENTE C.P.L

**(EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 46186)**
Licitação: Pregão Presencial n° 46/2018
Processo Licitatório n° 04/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Contratado: JOSISMAR PIRES RIBEIRO.
Objeto: 1° termo aditivo de prazo ao contrato n° 46186, para a prestação de serviços de ministrar aulas de teatro para crianças, adolescentes e idosos inscritos nos programas e serviços oferecidos pelo CRAS.
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 04/09/2019 a 04/09/2020
DATA: 04 de setembro de 2019.

**SUMULA REQUERIMENTO LICENÇA PRÉVIA**

**E. S. DE JESUS – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI– CNPJ 24.952.817/0001-28, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, Via Laurindo Borgonhoni nº 1.277, Lote 232-A-6,Gleba Chapecó, no município de Mandaguaçu/PR.**

**Empresas que incentivam a leitura e a informação**
**Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos**

**Ângulo**
Panificadora União
**Atalaia**
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
**Colorado**
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
**Distrito de Alto Alegre**
SuperMercado Casquinha
**Cruzeiro do Sul**
Hotel e Restaurante Eliana
**Floraí**
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
**Inajá**
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora
**Itaguajé**
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
**Jardim Olinda**
Panificadora Doce Sabor
**Nova Esperança**
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
**Ourizona**
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
**Paranacity**
Lanchonete do Roberto
**Paranapoema**
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
**Presidente Castelo Branco**
Loterias Faraoni
**Santa Inês**
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
**São Jorge do Ivaí**
Farmácia Popular
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
**Uniflor**
Mercado Mineiro
**Distrito de Fiorópolis**
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

**Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP**
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
**DATA DE FUNDAÇÃO**
03/04/1960
**Administração, Redação, Publicidade**
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
**SUCURSAL EM COLORADO**
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
**Diretor:** Edemar Del Grossi

**Conselho Editorial:**
Darlene Siqueira, Antonia Donata
**Diretores de Redação:**
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
**Colaboradores:**
**Alcidio Odair Polo -** Colorado
**Antonio Vitoretti** - Nova Esperança
**Projeto Gráfico:**
Raul Siqueira Del Grossi
**Tiragem:** 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

**Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.**

# Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, e a pessoa Jurídica resolve aditivar o Contrato 23/2016, objeto da Licitação Tomada de preços nº 02/2016, conforme quadro abaixo:

| 12º. Termo Aditivo do Contrato nº. 23/2016 | |
|---|---|
| Contratado: CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA | CNPJ Nº. 77.436.624/0001-80 |
| Objeto do Termo Aditivo: Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 6.989,07 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), referente a instalação de MANTA TÉRMICA PLÁSTICA/ALUMINIZADA 2 FACES SOBRE O FORRO E REVESTIMENTO DE MURO, e dilatação de prazo por mais 90 (noventa) dias passando de 14/09/2019 para 14/12/2019. | |

Itaguajé, 02 de Setembro de 2019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

---

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

***AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019***

Processo n° 127/2019

**OBJETO:** Registro de Preços para a futura e eventual aquisição fracionada de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, de acordo com as suas necessidades descrições contidas no Anexo I do Edital.
**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**: R$ 121.845,99 (cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e cinco centavos e noventa e nove centavos).
**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** conforme edital.
**MODO DE JULGAMENTO:** menor preço por Item.
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal.
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Até 12 (doze) meses contados da Ata de Registro de Preços.
**DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 26 de setembro de 2019 as 09h00min.
**LOCAL DE ABERTURA:** Rua São Pedro, 443, Centro, Flórida, Paraná (Paço Municipal).

Flórida, 12 de setembro de 2019.

**CARLOS HENRIQUE GILIO**
Pregoeiro

---

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2019 – (RP)**
**PROCESSO Nº. 242/2019**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: Aquisição de equipamentos e serviços necessários ao monitoramento de praças e vias públicas, cujo procedimento atenderá às necessidades da ampliação da segurança da comunidade sob Termo de Convênio nº 106/2018-SESP;
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 01/10/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 01/10/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 09 de setembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

---

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 82/2019 – (RP)**
**PROCESSO Nº. 229/2019**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de CÂMERA FOTOGRÁFICA para atender o Departamento de Vigilância Sanitária e demais departamentos públicos do município de Mandaguaçu - PR, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 02/10/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 02/10/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 27 de agosto de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Dpto. Administrativo

---

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 83/2019 – (RP)**
**PROCESSO Nº. 245/2019**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de Peças e Serviços Técnicos para Conserto e Manutenção de Equipamento de Imagem e Processadora Automática para Filme de Raio X, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 03/10/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 03/10/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 10 de setembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Dpto. Administrativo

---

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2019 – (RP)**
**PROCESSO Nº. 236/2019**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição e instalação de persianas verticais e horizontais, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 04/10/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 04/10/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 02 de setembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Dpto. Administrativo

---

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2019– (RP)**
**PROCESSO Nº. 237/2019**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Registro de preço para futura contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Pintura e Reparos em Alvenaria, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 07/10/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 07/10/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 02 de setembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. Administrativo

---

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2019 – (RP)**
**PROCESSO Nº. 234/2019**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR PARA OS VEICULOS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de encerramento até às 09:00 horas do dia 08/10/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 08/10/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 02 de setembro de 2019.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Dir. do Dpto. Administrativo

---

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2019 – (RP)**
**PROCESSO Nº. 240/2019**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de computadores, monitores, impressoras e suprimentos de impressoras e informática para os departamentos do município;
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 09/10/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 09/10/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 05 de setembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

---

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2019 – (RP)**
**PROCESSO Nº. 244/2019**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de kits escolares para o ano letivo de 2020 para os alunos da rede municipal de ensino,(conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 10/10/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 10/10/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 10 de setembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir do Departamento Administrativo

---

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2017 / 2020

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2019 CMU**

**SÚMULA: DISPÕES SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o valor mensal do vale alimentação atualmente pago aos servidores ativos do Poder Legislativo é de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme a Lei Complementar Municipal Nº 1153/2019 (20/02/2019);

Considerando o art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 1076/2015 (21/08/2015), o qual contextualiza que o valor fixado será reajustado anualmente a partir da publicação da Lei, de acordo com variação do INPC acumulado dos últimos doze (12) meses;

Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), acumulado nos últimos 12 meses, consiste no montante de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aplicado o Reajuste de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), sobre o valor mensal do vale alimentação de R$ 300,00 (trezentos reais), de que trata o art. 2º da Lei Municipal Nº 1076/2015, de 21 de agosto de 2015.

**Art. 2º -** O Valor atualizado do auxílio alimentação passa a ser de R$ 309,84 (trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor - Paraná, 12 de setembro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**
**PRESIDENTE**

---

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

**DECRETO N.1059/2019**

**SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO A SERVIDORA LUCILIA RODRIGUES UMBELINO.**

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art.40.§1º, I da Constituição federal.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica Concedida APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO, a Servidora Publica Municipal LUCILIA RODRIGUES UMBELINO, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 4.494.983-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº025.344.629-54, no cargo de Professora, a partir do dia 01 de setembro de 2019.

**Art. 2.º** - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art.6º da EC 41/03- Prof.Educação Infantil, Fundamental e Médio- Provento Integral- com Paridade Ultima Remuneração.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será de R$3.505,14(três mil quinhentos e cinco reais e quatorze centavos), perfazendo um total anual de R$42.061,68 ( quarenta e dois mil e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ADEMIR MULON**
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ 13.489.999/0001-26

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

**Considerando** a necessidade de contratação de empresa credenciada para prestação de serviços de gestão e administração de aplicação de recursos financeiros do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida, e **considerando** a realização da seleção pública consistente no Edital de Credenciamento nº 001/2018, declaro como **INEXIGIVEL** a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art.25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da **CAIXA CONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04,** para a prestação de serviços de GESTÃO e ADMINISTRAÇÃO de aplicação de recursos financeiros, conforme as disposições contidas na Resolução CMN nº 3.922/2010-BACEN, em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos e a deliberação do Comitê de Investimentos, no valor correspondente a taxa de administração constante nos Regulamentos dos Fundos de Investimentos.

Junta-se aos autos, ainda, parecer jurídico sobre a matéria.

Flórida-PR, 13 de setembro de 2019.

ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI
Presidente do FPSSPMF

**DECRETO Nº 3.293, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nomeia Lucinéia Ferreira da Costa para o Cargo em Comissão de Assessor Especial I.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº 372 de 19 de julho de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada, a senhora Lucinéia Ferreira da Costa, portadora do RG nº 8.530.095-4/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, simbologia CC-3, a partir de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 12 de setembro de 2019.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**
Prefeita Municipal

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
*Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE SETEMBRO DE 2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,** endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

**CONTRATADO: ANGELA MARIA ELSENBACH, pessoa** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 33.868.080/0001-50, situada na RUA EDUARDO GATTO, 507, JARDIM COOPAGRO – CEP 85.903-370- TOLEDO – PR., neste ato, representada pela Sra. ANGELA MARIA ELSENBACH – RG Nº 2.498.751-5–SSP-PR, CPF – 007.111.049-64- PROPRIETÁRIA.

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRES) BANDEIRAS, SENDO 01 (UM) MANDEIRA DO MUNICIPIO, 01 (UM) DO ESTADO E 01 (UM) DO BRASIL, 01 (UM) TRIPÉ E 03 (TRES) MASTROS, PARA COMPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.**

VALOR: R$ 2.950,00 ( DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)..

**PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.**

**FORO:** Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

33.868.080/0001-50
ANGELA MARIA ELSENBACH
00711104964
- TOLEDO BANDEIRAS -
RUA EDUARDO GATTO, 507 SALA 21-A
JARDIM COOPAGRO CEP 85.903-370
TOLEDO PR

INAJÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

ANGELA MARIA ELSENBACH
PROPRIETARIA

---

## Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O poder executivo do Município de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o 4º§ do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 89/2013 TCE/PR, faz saber a quem interessar que realizará audiência pública para demonstrar o cumprimento das metas fiscais do **segundo quadrimestre do exercício de 2019**, no seguinte local e horário:

Local: Câmara Municipal de Paranapoema.

Data: 25 de setembro de 2019.

Horário: 15:00 horas

Assim todos ficam devidamente convidados para participarem desta audiência pública.

Paranapoema - PR, 13 de setembro de 2019.

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Executivo do Município de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, e conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 131/2009, faz saber a quem interessar que realizará audiência pública discussão da elaboração do projeto da LOA – Lei Orçamentaria Anual para exercício de 2020, no seguinte local e horário:

Local: Câmara Municipal de Paranapoema – PR.

Data: 25 de setembro de 2019

Horário: 15:30 horas

Assim todos ficam devidamente convidados para participarem desta audiência pública.

Paranapoema - PR, 13 de setembro de 2019.

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Santo Inácio – Uma Nova História!

# MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

## PORTARIANº159/2019.

***SÚMULA: Nomeia Diretor do Departamento de Saúde do Município de Santo Inácio - PR.***

*O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, o Sr. Junior Marcelino dos Santos no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:*

**Art. 1º -NOMEAR,** a partir do dia 16 de Setembro de 2019, a Sra. SANDRA GALLEGO ZANOLO, portadora da CI/RG nº RG 4.380.141-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF: 604.755.019-34, para o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Saúde (Secretária Municipal Saúde / Presidente do Fundo Municipal de Saúde), símbolo CC-01 do quadro de pessoal, com gratificação de 100% (cem por cento), conforme artigo 21, parágrafo único da Lei 625/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
Santo Inácio, 13 de Setembro de 2.019.

**JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS**
Prefeito de Santo Inácio

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2096/2019

**Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Mandaguaçu, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 52 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; cria o Departamento de Controle Interno; altera e insere dispositivos na Lei nº 1.032, de 11 de novembro de 1997, revoga as Leis Municipais nºs 1560/2007 e 1602/2007 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I
### DA INSTITUIÇÃO E CONCEITOS BÁSICOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mandaguaçu, o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 52 e seguintes da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e a fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, prevenção à corrupção, acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno é constituído por todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional do Município.

**Art. 4º** Para fins desta Lei considera-se:

**I** - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência da Administração, bem como garantir em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade;
**II** - Sistema de Controle Interno: conjunto das atividades de controle exercidas pelos diversos setores e unidades técnicas da Administração, organizados e articulados a partir do Departamento de Controle Interno e orientados para o desempenho das atribuições de controle interno;
**III** - Contabilidade: ciência aplicada que se exprime por meio de apreensão, qualificação, registro e relato de atos e fatos da Administração que resultem ou possam resultar no aumento ou na diminuição da situação patrimonial, orçamentária e financeira, ou na alteração qualitativa dos elementos patrimoniais, consubstanciada na escrituração do livro diário e do livro-razão e na elaboração de balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, além de outras informações e relatórios pertinentes;
**IV** - Auditoria: técnica de revisão e controle, realizada consoante normas e procedimentos de auditoria, que compreende exame detalhado, total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais;
**V** - Unidade Administrativa: conjunto de órgãos e divisões que integram a Estrutura Organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
**VI** - Fiscalização: técnica de controle que visa comprovar se o objeto dos programas de governo existe, se corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes;
**VII** - *Accountability:* conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;
**VIII** - Componentes dos controles internos da gestão: ambiente de controle interno da Entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação, a comunicação e o monitoramento;
**IX** - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e da probabilidade;
**X** - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com intuito de alcançar os seus objetivos;
**XI** - Fraude: quaisquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança.

### CAPÍTULO II
### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRECÍPUAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** O Sistema de Controle Interno visa assessorar os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu e demais órgãos da Administração Indireta na supervisão da correta gestão dos recursos públicos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Parágrafo único.** A fiscalização, para atingir as finalidades constitucionais, consubstancia-se nas técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controle Interno, denominadas nesta lei de auditoria.

**Art. 6º** O Sistema de Controle Interno do Município tem como finalidades:

**I** - acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos;
**II** - apreciar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legitimidade, legalidade, eficiência e eficácia;
**III** - salvaguardar os ativos;
**IV** - preservar os interesses do Município contra ilegalidade, erros, fraudes e outras práticas irregulares;
**V** - combater a corrupção;
**VI** - promover a correção de ilegalidades administrativas;
**VII** - promover a transparência, o acesso à informação, a conduta ética, a integridade e o controle social.

**Art. 7º** Para atingir as finalidades básicas, o Sistema de Controle Interno compreende o seguinte conjunto de atividades essenciais:

**I** - avaliação do cumprimento da programação das atividades e projetos que visa comprovar a conformidade de suas execuções;
**II** - avaliação da execução do orçamento repassado pelo Município que visa comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
**III** - avaliação da gestão dos administradores que visa comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais;
**IV**- apuração dos casos que configurem indícios de corrupção.

**Parágrafo único.** O responsável pelo Departamento de Controle Interno prestará orientação aos gestores das unidades do Município nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno, não se confundindo essa atividade com as de consultoria e assessoramento jurídico.

**Art. 8º** As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

**I** - o exercício da direção superior do Município, a cargo dos chefes dos respectivos Poderes e do Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
**II** - o aperfeiçoamento da gestão nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das atividades.

### CAPÍTULO III
### DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### Seção I
#### Da Estrutura

**Art. 9º** O Sistema de Controle Interno terá a seguinte estrutura:

**I** - Diretor do Departamento de Controle Interno;
**II** - Assessor de Controle Interno;
**III** - Auditor;
**IV** - Ouvidor Municipal;
**V** - Comissão de Apoio.

**Parágrafo único.** O número de vagas e os requisitos para provimento dos cargos de que trata o caput serão aqueles previstos em leis e regulamentos próprios.

#### Seção II
#### Das Atribuições

**Art. 10.** As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno são aquelas previstas no artigo 22 desta lei, sendo-lhe vedado o desempenho de qualquer outra atividade na Administração Pública do Município de Mandaguaçu que não a de controle interno.

**Art. 11.** São atribuições do cargo de Assessor de Controle Interno, dentre outras:

**I** - assistir o Diretor do Departamento de Controle Interno na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes do Departamento de Controle Interno;
**II** - auxiliar o Diretor do Departamento de Controle Interno na definição de diretrizes e na implantação de ações das áreas de competência do Departamento de Controle Interno;
**III** - supervisionar e auxiliar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados às funções do Departamento de Controle Interno;
**IV** - atuar em articulação com os auditores na realização de auditorias e elaboração de relatórios;
**V** - planejar e supervisionar a sistematização, a padronização e a implantação de técnicas e instrumentos de gestão de melhoria de processos;
**VI** - formular, fomentar e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção, à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;
**VII** - auxiliar o Diretor do Departamento de Controle Interno na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades executoras integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
**VIII** - auxiliar nas atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades executoras do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
**IX** - apoiar a realização de eventos dos quais o Diretor do Departamento de Controle Interno participe;
**X** - proceder a revisão dos documentos e processos submetidos à apreciação do Diretor do Departamento de Controle Interno, quanto a formalidade, a regularidade e a legalidade dos procedimentos, subsidiando-o com informações técnicas;
**XI** - realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos procedimentos submetidos à apreciação do Diretor do Departamento de Controle Interno, assegurando que as informações levantadas sejam satisfatoriamente esclarecidas e resolvidas;
**XII** - orientar e assessorar o Diretor do Departamento de Controle Interno respondendo as consultas e fornecendo informações para devida instrução dos processos submetidos à aprovação;
**XIII** - auxiliar o Diretor do Departamento de Controle Interno nos processos de tomadas de decisões, procedendo a análise dos problemas submetidos à sua consideração, oferecendo soluções e alternativas técnicas;
**XIV** - verificar os aspectos formais dos atos administrativos, quanto a observância das normas legais e regulamentares pelos órgãos, quando submetidos à apreciação do Diretor do Departamento de Controle Interno, orientando-o com informações técnicas adequadas;
**XV** - acompanhar as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, referente ao julgamento dos processos, auxiliando o Departamento de Controle Interno na tomada de medidas junto aos órgãos envolvidos, para o cumprimento das decisões proferidas pelo órgão de Controle Externo;
**XVI** - colaborar no planejamento e na coordenação dos programas e projetos do Departamento de Controle Interno em consonância com as diretrizes definidas pela Administração Municipal;
**XVII** - colaborar com a implementação de planos e medidas que visem a racionalização de métodos e materiais de consumo e desperdício de recursos públicos;
**XVIII** - emitir opinião nos assuntos relacionados a convênios e contratos, por meio da expedição de relatórios e pareceres quando consultado pelo Diretor do Departamento de Controle Interno;
**XIX** - auxiliar o Diretor do Departamento de Controle Interno em todos os assuntos de competência deste departamento quanto aos Poderes Executivo e Legislativo e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
**XX** - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Diretor do Departamento de Controle Interno;
**XXI** - prestar assessoria ao Diretor do Departamento de Controle Interno, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu e demais dirigentes do Departamento de Controle Interno;
**XXII** - exercer outras atribuições cometidas pelo Diretor do Departamento de Controle Interno.

**Art. 12.** As atribuições do cargo de Auditor, são as constantes no Decreto nº 5289/2014 que dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento efetivo do Município de Mandaguaçu, dentre outras:

**I** - acompanhar a fiscalização dos programas do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Prefeitura;
**II** - analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais;
**III** - acompanhar a execução orçamentária financeira;
**IV** - analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento;
**V** - analisar e emitir parecer sobre editais; minuta de contratos; termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida;
**VI** - analisar a legalidade e instrução processual das despesas e inexigibilidade das licitações;
**VII** - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
**VIII** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
**IX** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
**X** - acompanhar a execução das metas e programas do Governo do Município e auxiliar o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo;
**XI** - executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**Art. 13.** São atribuições do Ouvidor Municipal, dentre outras:

**I** - realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações;
**II** - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de acesso às informações e encaminhá-las, conforme a matéria, ao Departamento, ao Órgão ou à Entidade competente;
**III** - monitorar para fins estatísticos, a atuação da Ouvidoria Municipal no tratamento das manifestações recebidas;
**IV** - assistir os Diretores de Departamento na deliberação dos recursos no art. 15 da Lei nº 12.527/11 (lei de transparência);
**V** - acompanhar, em articulação com as demais unidades executoras, o cumprimento das decisões decorrentes da Lei nº 12.527/11, (lei da transparência) que deverá ser regulamentada no âmbito Municipal;
**VI** - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria;
**VII** - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;
**VIII** - promover a capacitação relacionada a atividades de ouvidoria;
**IX** - produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados;
**X** - promover formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos.

**Art. 14.** São atribuições da Comissão de Apoio, dentre outras:

**I** - prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
**II** - encaminhar ao Departamento de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas, para a tomada das devidas providências;
**III** - atender às solicitações do Departamento de Controle Interno quanto as informações, providências e recomendações;
**IV** - comunicar à chefia superior, com cópia para o Departamento de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;
**V** - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

#### Seção III
#### Da nomeação

**Art. 15.** As atividades inerentes ao cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno, Assessor de Controle Interno e Ouvidor Municipal, cargos de provimento em comissão, serão exercidas preferencialmente entre os servidores públicos municipais efetivos do Município de Mandaguaçu, atendido os requisitos seguintes:

**I** - formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle: Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis;
**II** - experiência comprovada de no mínimo um ano na Administração Pública.

**§1º** Havendo designação de servidor efetivo para o exercício dos cargos previstos nos incisos I, II e VI do art. 9º, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal fazê-lo, dentre os que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício dos mesmos.

**§2º** A investidura no cargo de Auditor de que trata o inciso III do art. 9º, previsto na Lei Municipal nº 1746/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista nos editais respectivos.

**§3º** A Comissão de Apoio do Sistema de Controle Interno será composta por no mínimo três servidores efetivos designados pelo Poder Executivo, um servidor efetivo designado pelo Poder Legislativo e um representante designado pelo Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguaçu, nomeados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

#### Seção IV
#### Da Carga Horária

**Art. 16.** A carga horária de trabalho dos cargos previstos no art. 9º desta Lei será aquela já prevista nos respectivos Planos de Cargos e Carreira e Estatuto dos Servidores Públicos de Mandaguaçu de cada servidor designado para o exercício de suas atribuições dentro do Sistema de Controle Interno do Município de Mandaguaçu.

#### Seção V
#### Da Remuneração

**Art. 17.** O exercício das atividades inerentes aos cargos previstos no art. 9º desta Lei será remunerado da seguinte forma:

**I** - para o cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno a remuneração será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1676/09, de 03 de dezembro de 2009, em valores atualizados;
**II** - para o cargo de Assessor de Controle Interno a remuneração será de acordo com o constante no Anexo III da Lei Municipal nº 1032/97, em valores atualizados;
**III** - para o cargo de Ouvidor a remuneração será de acordo com o constante no Anexo III da Lei Municipal nº 1032/97, em valores atualizados;
**IV** - para o cargo efetivo de Auditor a remuneração será aquela estabelecida no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.746/2011, em valores atualizados;
**V** - para os membros da Comissão de Apoio a remuneração será aquela já percebida regularmente pelos servidores no exercício de suas funções.

**§1º** Fica vedado o acréscimo aos subsídios dos cargos comissionados, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

**§2º** Os valores pagos para o exercício dos cargos previstos nesta lei somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso.

**§3º** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para o exercício dos cargos em comissão previstos nesta lei, poderá optar:

**I** - pela percepção do vencimento base do cargo de origem acrescido de adicional de função no importe de até 50% (cinquenta por cento);
**II** - pela percepção do vencimento do cargo de provimento em comissão.

**§4º** Não haverá qualquer prejuízo à progressão funcional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo caso este exerça a opção pela percepção do vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão.

**§5º** A remuneração de que trata o caput deste artigo será recomposta por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, sempre na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

#### Seção VI
#### Das Garantias

**Art.18.** Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno e dos demais servidores do Sistema de Controle Interno designados para o desempenho de suas funções:

**I** - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
**II** - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

**Art. 19.** O Diretor do Departamento de Controle Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato ilegal que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

### CAPÍTULO IV
### DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E DA COMPETÊNCIA

#### Seção I
#### Da Criação

**Art. 20.** Fica criado o Departamento de Controle Interno, como órgão central responsável pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno, com independência profissional, financeira e orçamentária para o desempenho de suas atribuições.

**§1º** O Departamento de Controle Interno se constituirá como órgão dotado de independência técnica.

**§2º** O Departamento de Controle Interno manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 21.** O Departamento de Controle Interno do Município deverá contar com infraestrutura específica para o desenvolvimento dos trabalhos como sala, móveis, equipamentos, acesso a sistemas, dentre outros.

#### Seção II
#### Da Competência

**Art. 22.** Compete ao Departamento de Controle Interno:

**I** - realizar as atividades do Sistema do Controle Interno do Poder Executivo abrangendo a Administração Direta e Indireta, Poder Legislativo e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
**II** - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria interna nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades do Município;
**III** - orientar os gestores das unidades do Município no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, por meio de procedimentos operacionais;
**IV** - verificar nas contas anuais do Município, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
**V** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do planejamento anual do Município;
**VI** - avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
**VII** - zelar pela qualidade e pela independência do Departamento de Controle Interno;
**VIII** - elaborar e submeter previamente aos Chefes dos Poderes respectivos, o Plano Anual de Fiscalização do Departamento de Controle Interno;
**IX** - elaborar relatórios de auditoria, contendo as observações e constatações feitas, bem como opinião conclusiva e sintética sobre falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial;
**X** - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela legislação dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados pelo Município;
**XI** - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações executadas, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito do Município;
**XII** - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades do Departamento de Controle Interno, observadas as disposições legais;
**XIII** - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, observadas as disposições legais e demais normas editadas pelo Município;
**XIV** - acompanhar as atividades de controle interno exercidas pelas unidades, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
**XV** - acompanhar a implementação, pelas unidades do Município, das recomendações feitas pelo responsável do Departamento de Controle Interno;
**XVI** - formular e apresentar estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Departamento de Controle Interno;
**XVII** - propor medidas para a melhoria dos controles, para a mitigação de riscos, aumento da disponibilidade e da confiabilidade das informações nas rotinas do Departamento de Controle Interno, bem como o fomento da transparência e do acesso à informação;
**XVIII** - fomentar o aumento da integração das equipes de trabalho e do intercâmbio de informações entre o Departamento de Controle Interno e os órgãos da Administração Pública.

**Art. 23.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal de quem lhe der causa ou motivo.

**Art. 24.** Quando se tratar de documentação ou informação de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações a que vierem a ter acesso em decorrência do exercício de suas funções, o Diretor do Departamento de Controle Interno e os demais membros das respectivas unidades deverão guardar sigilo sobre os mesmos, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

### CAPÍTULO V
### DOS OBJETOS E ATIVIDADES INERENTES À ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

#### Seção I
#### Dos Objetos

**Art. 25.** Constituem objetos de exames específicos a serem realizados pelo Departamento de Controle Interno:

**I** - os sistemas administrativos e operacionais de controle interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
**II** - o sistema de pessoal, ativos e inativos;
**III** - os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
**IV** - os convênios, acordos e outros instrumentos similares;
**V** - os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
**VI** - as obras, inclusive reformas;
**VII** - os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;
**VIII** - os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o Município;
**IX** - os adiantamentos;
**X** - a fixação e execução da despesa;
**XI** - a previsão e arrecadação da receita, inclusive de fundos;
**XII** - a observância dos limites legais e constitucionais;
**XIII** - a organização e gestão dos responsáveis pelas diversas unidades do Município;
**XIV** - as metas e programas de governo;
**XV** - indícios de atos de corrupção;
**XVI** - transparência da gestão pública;
**XVII** - dentre outros correlatos.

#### Seção II
#### Das Atividades

**Art. 26.** Para o pleno exercício de sua competência, o Departamento de Controle Interno poderá desempenhar, dentre outras, as seguintes atividades de controle:

**I** – Na gestão orçamentária e financeira:

**a)** avaliar a legalidade das alterações orçamentárias;
**b)** acompanhar o resultado orçamentário, evitando que o mesmo se apresente deficitário sem justificativas;
**c)** verificar a existência de projeções de impacto financeiro, quando resultantes da criação de despesas de caráter continuado e outras que derivem da expansão da atividade;
**d)** verificar a elaboração de processos de execução orçamentária e o encaminhamento a cada bimestre à autoridade superior;
**e)** analisar a realização das conciliações bancárias e sua qualidade;
**f)** verificar se os pagamentos ocorrem sem incidência de multas e juros;
**g)** avaliar a existência de saldos em contas de recursos consignados não repassados aos órgãos credores;
**h)** avaliar as baixas de contas do passivo financeiro quanto a sua pertinência;
**i)** avaliar a existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento – diversos credores;
**j)** avaliar o sistema de controle feito com as despesas inscritas em restos a pagar.

**II** - Na gestão patrimonial:

**a)** verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01 (um) ano;
**b)** verificar se os bens de natureza permanente recebem números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário, por ocasião da aquisição ou da incorporação ao patrimônio;
**c)** verificar se os bens são registrados e se nos registros constam data de aquisição, incorporação, transferência ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo, identificação do responsável por sua guarda e conservação e localização do bem;
**d)** verificar a existência de arquivos de notas fiscais para bens móveis;
**e)** verificar a existência de Termos de Responsabilidade/Transferência sobre os bens;
**f)** verificar a existência de conciliação entre o controle patrimonial e o contábil;
**g)** verificar a realização de inspeções periódicas no almoxarifado;
**h)** verificar a existência de arquivos de registro de materiais que contenham a data de entrada e saída do material, especificação, quantidade, custo e sua destinação, com base nas requisições de materiais;
**i)** verificar a existência de controles de máximo/mínimo de estoque e consequente planejamento de compras;
**j)** verificar se os níveis de estoque são atualizados sistematicamente;
**k)** verificar os controles existentes quanto ao atendimento das requisições de materiais;
**l)** verificar se o valor do estoque apurado no encerramento do exercício vem sendo registrado no sistema patrimonial;
**m)** verificar a existência de controles individuais de veículos, contendo informações sobre marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, placa e número de registro no Detran;
**n)** verificar se há controle de deslocamentos (quilometragem e/ou horas);
**o)** verificar se há controle do consumo de combustíveis e lubrificantes;
**p)** verificar a existência e adequação de diário de bordo para todos os veículos;
**q)** verificar a existência de controles em separado em caso de veículos alugados de terceiros;
**r)** verificar a existência de normas de controle para utilização dos veículos;
**s)** verificar se as notas fiscais de prestação de serviços e/ou peças utilizadas na frota são devidamente atestadas quanto à correta execução/utilização antes de serem encaminhadas para pagamento;
**t)** verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.

**III** - No sistema de pessoal ativo e inativo:

**a)** verificar a existência de registros/fichas funcionais e financeiras individualizadas dos servidores efetivos, ativos e inativos, cargos em comissão e os contratados por prazo determinado;
**b)** verificar a existência de registros contendo dados pessoais dos servidores e empregados, atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas funcionais;
**c)** verificar a existência de registros atualizados das pensões e aposentadorias concedidas, identificando os nomes dos beneficiários e as respectivas fundamentações legais;
**d)** verificar a efetividade dos controles de frequência;
**e)** verificar a existência de arquivos e prontuários atualizados e organizados;
**f)** verificar a realização de recadastramento periódico de servidores inativos e pensionistas;
**g)** efetuar análise da legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento;
**h)** verificar a adequabilidade da política de treinamento do ponto de vista da capacitação do servidor para desempenhar corretamente suas atribuições;
**i)** verificar a existência de registros de avaliação funcional dos servidores;
**j)** verificar se o limite relativo à despesa de pessoal estabelecido pela legislação está sendo cumprido;
**k)** verificar a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos que por analogia, são os indicados no art. 1º da Lei Federal nº 8730/93.

**IV** - Nas licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes:

**a)** avaliar se as despesas foram precedidas de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
**b)** avaliar processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, quanto a sua adequação a legislação;
**c)** verificar se existe a prática de fracionamento de licitação;
**d)** verificar a existência de registros e atas das ações da comissão de licitação;
**e)** verificar a existência de procedimentos adequados para garantir a realização de uma ampla análise de mercado;
**f)** verificar a existência de princípios orientadores definidos, modelos e padrões que facilitem a elaboração de editais dentro das normas previstas na Lei de Licitações;
**g)** verificar o controle quanto aos prazos de vigência para fins de extinção ou prorrogação dos contratos firmados;
**h)** verificar a existência de procedimentos documentados, estabelecendo os mecanismos de controle da execução dos contratos, incluindo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo;
**i)** verificar a existência de previsão, nos contratos com a Administração Pública, de servidor indicado para atuar como gestor de contrato e servidor indicado para atuar como fiscal de contrato.

**V** - Nas obras, inclusive reformas:

**a)** verificar a existência de projetos;
**b)** verificar se as obras/serviços de engenharia foram precedidas de procedimento licitatório;
**c)** verificar se foi firmado contrato com a empresa executora e se o mesmo foi complementado por aditivos;
**d)** verificar se foi expedida ordem de início dos serviços e licenças necessárias;
**e)** verificar se os pagamentos foram efetuados de acordo com o boletim de medição;
**f)** verificar se as obras foram entregues mediante termo de recebimento.

**VI** - Nos adiantamentos:

**a)** verificar a existência de normas definindo as condições para realização de despesas sob regime de adiantamento e as regras para a sua concessão e prestação de contas;
**b)** verificar a existência de ato administrativo definindo quem poderá ser supridor e a forma de prestação das contas relativa ao adiantamento, conforme estabelecido em legislação.

**VII** - Na fixação e execução da despesa:

**a)** verificar se a despesa foi fixada seguindo procedimentos técnicos de projeção;
**b)** verificar se a despesa apresenta consonância com a programação das atividades e projetos;
**c)** verificar se a despesa cumpre os estágios especificados na Lei Federal nº 4.320/64;
**d)** verificar a existência de despesas sem prévio empenho;
**e)** verificar se os critérios de limitação de empenhos, no caso de resultado da execução orçamentária estão sendo observados;
**f)** avaliar se os empenhos estão devidamente assinados pelo ordenador de despesas;
**g)** avaliar a documentação que dá suporte às despesas realizadas;
**h)** verificar a existência de descrições e especificações lançadas, de forma clara e detalhada, nas notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços e outros documentos assemelhados;
**i)** verificar se nos processos de pagamento de despesas constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva;
**j)** verificar a certificação da prestação do serviço ou recebimento do material na nota fiscal;
**k)** analisar a caracterização do interesse público na aquisição do bem ou serviço.

**VIII** - Na previsão e arrecadação da receita, inclusive de fundos:

**a)** verificar o controle da arrecadação e recolhimento da receita;
**b)** avaliar se existe consonância entre a receita prevista e a arrecadada;
**c)** confrontar o valor contabilizado da receita com o valor efetivamente arrecadado.

**IX** - Na observância dos limites legais:

**a)** verificar o índice de execução da despesa com o limite orçamentário estabelecido;
**b)** verificar a observância do limite de gastos com pessoal;
**c)** verificar a observância do limite de gastos mínimo com manutenção e desenvolvimento do ensino;
**d)** verificar a observância do limite de gastos mínimo com a saúde;
**e)** verificar a observância do limite de gastos mínimos com a remuneração do magistério pago com os recursos do Fundeb;
**f)** verificar a observância dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
**g)** verificar a observância dos limites de gastos com a dívida fundada interna.

**X** - Na organização e gestão institucional:

**a)** verificar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
**b)** verificar o cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios da Lei Complementar nº 101/00;
**c)** avaliar o grau de confiabilidade dos controles internos existentes nas unidades do Município;
**d)** verificar a existência e qualidade de normas internas para a execução das rotinas de cada unidade;
**e)** verificar a existência de manuais, fluxogramas, cálculos atuariais e outros mecanismos que contribuam para a padronização e eficiência dos trabalhos desenvolvidos;
**f)** avaliar a segregação entre as funções desenvolvidas;
**g)** avaliar se o servidor tem noção clara das suas responsabilidades e das atribuições dos cargos ocupados.

**XI** – Quanto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu:

**a)** acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguaçu – RPPS, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS;
**b)** acompanhar as avaliações atuariais;
**c)** acompanhar o efetivo pagamento das contribuições e a concessão de benefícios previdenciários;
**d)** acompanhar as confissões e parcelamento de dívidas;
**e)** acompanhar e fiscalizar as receitas e aplicações financeiras;
**f)** fiscalizar a realização de despesas administrativas;
**g)** fiscalizar a realização dos repasses de aporte pelo Município.

### CAPÍTULO VI
### DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 27.** O Departamento de Controle Interno avaliará a observância, pelas unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 28.** O Diretor do Departamento de Controle Interno elaborará o PAF- Plano Anual de Fiscalização contemplando, os pontos de auditoria, identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando a agilidade, melhor controle e eficácia das operações, os quais deverão conter, em síntese:

**I** - objetivos do trabalho;
**II** - área que será auditada;
**III** - metodologia de trabalho;
**IV** - escopo do trabalho;
**V** - pontos de auditoria a serem identificados.

**Parágrafo único.** O Departamento de Controle Interno encaminhará via ofício, para cada unidade auditada, os pontos de auditoria detectados, determinando prazos em relação às ações corretivas.

**Art. 29.** No final de cada exercício, o Diretor do Departamento de Controle Interno elaborará o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, que será encaminhado aos chefes dos respectivos poderes, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos:

**I** - objetivos do trabalho;
**II** - áreas auditadas;
**III** - metodologia de trabalho;
**IV** - escopo do trabalho;
**V** - pontos de auditoria identificados, com a inclusão da situação em que se encontram as ações corretivas determinadas no relatório (pertinentes aos pontos de auditoria), com justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;
**VI** - justificativas das atividades programadas e não realizadas;
**VII** - atividades desenvolvidas e não planejadas.

**Art. 30.** O Departamento de Controle Interno, por ocasião da Prestação de Contas Anual dos Poderes Executivo e Legislativo, e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, emitirá Parecer opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestando que as informações e documentação sofreram a devida análise, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas.

**Art. 31.** O Departamento de Controle Interno deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar 101/00, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com outras autoridades responsáveis.

### CAPÍTULO VII
### DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 32.** As unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

**I** - exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico do Município e à observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas;
**II** - manter registro de suas operações preferencialmente adotando manuais e fluxogramas definindo as rotinas e procedimentos que consubstanciam suas atividades.

**Art. 33.** As atividades de administração orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, além do planejamento, organização, direção e controle comuns a todos os setores do Poderes Executivo e Legislativo, e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, ficam sujeitas à orientação do Departamento de Controle Interno, sem prejuízo dos controles próprios dos sistemas individualizados, que devem ser exercidos em todos os níveis.

**Art. 34.** O Departamento de Controle Interno poderá requerer durante a inspeção do trabalho de auditoria, designação de servidores da unidade a ser fiscalizada, para apoio no desenvolvimento de tarefas pertinentes à área auditada.

### CAPÍTULO VIII
### DAS VEDAÇÕES

**Art. 35.** É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno:

**I** - servidor cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
**II** - pessoa que tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado, que não condigam com o exercício de cargo público;
**III** - pessoa que realize atividade político-partidária enquanto estiver em exercício da função;
**IV** - os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a Administração Pública;
**V** - os que tiverem, nos últimos 12 (doze) meses, afastamento do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados;
**VI** - pessoa que não tenha qualificação técnica que possibilite sua nomeação.

### CAPÍTULO IX
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** O Poder Público Municipal viabilizará, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, preferenciando e privilegiando-se, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos, tais como Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre outros.

**Art. 37.** Para a correta composição da estrutura do Sistema de Controle Interno, e até que se realize concurso público para o preenchimento do cargo de auditor, o chefe do Poder Executivo poderá designar, temporariamente, servidor efetivo de seu quadro de funcionários para o exercício daquele mister, desde que possua formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções a serem desempenhadas, com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle: direito ou ciências contábeis.

**§1º** Havendo designação de servidor efetivo para exercício de referido ofício, caberá à Administração observar a existência ou não, de incompatibilidade com as funções do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

**§ 2º** O servidor efetivo que for designado como auditor perceberá mensalmente o vencimento de seu cargo de origem, acrescido de adicional de função no importe de até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 38.** Para a adequação da legislação municipal às normas previstas nesta lei, os incisos III e V do art. 8º da Lei Municipal nº 1.032/1997, de 11 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8. (...)

(...)

**III – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

a) Gabinete do Prefeito;
b) Procuradoria Jurídica;
c) Coordenadoria de Defesa e Proteção do Consumidor.

**V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

a) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo;
b) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
c) Departamento de Ação Social;
d) Departamento de Educação e Cultura;
e) Departamento de Saúde;
f) Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
g) Departamento de Esportes;
h) Departamento de Meio Ambiente;
i) Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte;
j) Departamento de Controle Interno" **(NR).**

**Art. 39.** O item 10 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.032/1997, de 11 de novembro de 1997 - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, deslocando do item 1.3 de citado anexo - Ouvidora do Município, que passa a integrar o Departamento de Controle Interno:

**"Item 10. Departamento de Controle Interno." (NR)**

**Art. 40.** O item 15 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.032/1997, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, deslocando do item 4 de citado anexo - Ouvidor do Município, que passa a integrar o Departamento de Controle Interno, renumerando-se os itens subsequentes:

"Item 15. Diretor do Departamento de Controle Interno 15.1 – Assessor de Controle interno; 15.1. Ouvidor Municipal" **(NR).**

**Art. 41.** Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.032/1997, de 11 de novembro de 1997, passam a vigorar de acordo com a redação anexa.

**Art. 42.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, através de decreto, em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 43.** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1560/2007, de 25/04/2007, 1602/2007, de 21/12/2007 e o inciso VII do art. 8º da Lei Municipal nº 1032, de 11/11/1997.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 10 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
**Prefeito Municipal**

### ANEXO I
**Lei 1.032/1997**
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**01 – GABINETE DO PREFEITO**
1.1. Gabinete da Chefia
1.2. Procuradoria Jurídica
1.2.1. Assessoria Jurídica
1.2.2. Divisão de Serviços Jurídicos
1.3. Coordenação de Defesa e Proteção do Consumidor
**02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
2.1. Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio
2.3. Divisão de Recursos Humanos
2.4. Divisão de Protocolo e Arquivo
**03 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA**
3.1. Divisão de Contabilidade
3.2. Divisão de Tesouraria
3.3. Divisão de Tributação
3.4. Divisão de Fiscalização
**04 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**
4.1. Divisão de Serviços Urbanos
4.2. Divisão de Manutenção
**05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**
5.1. Divisão de Indústria, Comércio e Turismo
**06 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**
6.1. Divisão de Creche
6.2. Divisão de Criança e Adolescente
6.3. Divisão da Família
**07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
7.1. Divisão de Ensino de 1º Grau e Educação Especial
7.2. Divisão de Cultura
7.3. Divisão de Transporte e Merenda Escolar
**08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
8.1. Divisão de Administração
8.2. Divisão de Atenção à Saúde
8.3. Divisão de Vigilância em Saúde
**09 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**
9.1. Divisão de Agricultura e Pecuária
**10 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**
10.1. Assessoria de Controle Interno
10.2. Ouvidoria Municipal
**11 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES**
11.1. Divisão de Esportes
**12 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**
12.1. Divisão de Fiscalização Ambiental
12.2. Divisão de Licenciamento Ambiental
**13 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE**
13.1. Divisão de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte

### ANEXO II
**Lei 1.032/1997**
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| ÓRGÃOS/CARGOS | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 1. Chefe Gabinete | Subsídio | 01 |
| 2. Procurador Jurídico | Subsídio | 01 |
| 3. Assessor Jurídico | CC-2 | 01 |
| 4. Assessor Executivo I | CC-3 | 10 |
| 5. Assessor Executivo II | CC-4 | 10 |
| 6. Assessor Executivo III | CC-5 | 10 |
| 7. Diretor do Departamento de Administração | Subsídio | 01 |
| 7.1. Diretor da Div. de Compras, Licitação e Patrimônio | CC-2 | 01 |
| 7.2. Diretor da Div. de Recursos Humanos | CC-2 | 01 |
| 7.3. Diretor da Div. de Protocolo e Arquivo | CC-2 | 01 |
| 8. Diretor do Departamento de Fazenda | Subsídio | 01 |
| 8.1. Diretor da Div. de Contabilidade | CC-2 | 01 |
| 8.2. Diretor da Div. de Tesouraria | CC-2 | 01 |
| 8.3. Diretor da Div. Tributação | CC-2 | 01 |
| 8.4. Diretor da Div. de Fiscalização | CC-2 | 01 |
| 9. Diretor do Departamento de Viação, Obras e Urbanismo | Subsídio | 01 |
| 9.1. Diretor da Div. de Serviços Urbanos | CC-2 | 01 |
| 9.2. Diretor da Div. de Manutenção | CC-2 | 01 |
| 10. Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo | Subsídio | 01 |
| 10.1. Diretor da Div. de Indústria, Comércio e Turismo | CC-2 | |
| 11. Diretor do Departamento de Ação Social | Subsídio | 01 |
| 11.1. Diretor da Div. de Creche | CC-2 | 01 |
| 11.2. Diretor da Div. de Criança e Adolescente | CC-2 | 01 |
| 11.3. Diretor da Div. de Família | CC-2 | 01 |
| 12. Diretor do Departamento de Educação e Cultura | Subsídio | 01 |
| 12.1. Diretor da Div. de 1º grau e Educação Especial | CC-2 | 01 |
| 12.2. Diretor da Div. de Cultura | CC-2 | 01 |
| 12.3. Diretor da Div. de Transporte e Merenda Escolar | CC-2 | 01 |
| 13. Diretor do Departamento de Saúde | Subsídio | 01 |
| 13.1. Diretor da Div. de Medicina | CC-2 | 01 |
| 13.2. Diretor da Div. Odontológica | CC-2 | 01 |
| 13.3. Diretor da Div. de Vigilância Sanitária e Epidemiológica | CC-2 | 01 |
| 14. Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária | Subsídio | 01 |
| 14.1 Diretor da Div. de Agricultura e Pecuária | CC-2 | 01 |
| 15. Diretor do Departamento de Controle Interno Municipal | Lei nº 1676/2009 | 01 |
| 15.1. Assessor de Controle Interno | CC-2 | 01 |
| 15. 2. Ouvidor Municipal | CC-2 | 01 |
| 16. Diretor do Departamento de Esportes | Subsídio | 01 |
| 16.1. Diretor da Div. de Esportes | CC-2 | 01 |
| 17. Diretor do Departamento de Meio Ambiente | Subsídio | 01 |
| 17.1. Diretor da Div. de Fiscalização Ambiental | CC-2 | 01 |
| 17.2. Diretor da Div. de Licenciamento Ambiental | CC-2 | 01 |
| 18. Diretor do Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte | Subsídio | 01 |
| 18.1. Diretor da Div. de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte | CC-2 | 01 |

## PORTARIA Nº 6116/2019

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a Senhora **ESTER DIAS BARBOSA LIMA** servidora municipal, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Feminino, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de 180 dias, a partir de 09 de setembro de 2019, de conformidade contida no artigo 44 da Lei Municipal nº 1420/2004 (RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 10 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 7031/2019

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica exonerado (a), a pedido, o (a) servidor (a) **AMARILDO DA SILVA SANTOS**, a partir de 10 de setembro de 2019, do cargo de Agente de Serviços Operacionais - Masculino.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 10 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 7032/2019

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados (as) a partir de 10 de setembro de 2019, no Cargo de Operador de Maquina Pesada, Nível 40, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2019, os (as) Servidores (as) abaixo discriminados (as):
**JOSÉ ANTONIO CUSTODIO**
**AMARILDO DA SILVA SANTOS**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 10 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

## DECRETO Nº 126/2019

**Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 961/2018 de 07 de Novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$-31.000,00 (Trinta e um mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação:

| Programa de Trabalho/ Elemento | Código Local | Descrição | Fonte | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 0501.08.244.0098.2.0 20 | | Manutenção da divisão municipal de assistência social | | |
| 4.4.90.52.00.00 | 129 | Equipamentos e material permanente | 724 | 22.000,00 |
| 0502.08.243.0009.6.0 28 | | Manter o funcionamento do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 519 | Material de consumo | 724 | 9.000,00 |
| | | **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | | **31.000,00** |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação abaixo especificada:

| FONTE | DETALHAMENTO | VALOR |
|---|---|---|
| 724 | Recurso 724 - PPAS | 31.000,00 |
| **Total** | | **31.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

**REPUBLICAÇÃO**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL** — **Exercício 2018**

**Balanço Anual**

**Prefeitura Municipal de Santo Inácio**

**Página: 1**

**ATIVO**

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | | 4.046.191,36 | 3.307.407,65 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | 2.235.579,86 | 1.490.771,68 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL | | 2.235.579,86 | 1.490.771,68 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | | 1.020.843,24 | 1.030.613,31 |
| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | | 0,00 | 0,30 |
| CLIENTES | | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | 1.020.843,24 | 1.030.613,01 |
| DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | | 39.768,26 | 36.022,66 |
| DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | | 21.472,91 | 21.472,91 |
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO | | 18.295,35 | 14.549,75 |
| ESTOQUES | | 750.000,00 | 750.000,00 |
| OUTROS ESTOQUES | | 750.000,00 | 750.000,00 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | 29.681.661,93 | 28.697.181,27 |
| IMOBILIZADO | | 29.681.661,93 | 28.697.181,27 |
| BENS MÓVEIS | | 4.358.247,15 | 4.174.962,37 |
| BENS IMÓVEIS | | 25.323.414,78 | 24.522.218,90 |
| **TOTAL** | | **33.727.853,29** | **32.004.588,92** |

**PASSIVO**

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| PASSIVO CIRCULANTE | | **1.889.168,38** | **1.960.964,83** |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | | 248.316,18 | 230.996,57 |
| PESSOAL A PAGAR | | 50.546,44 | 58.577,37 |
| BENEFÍCIOSPREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | | 0,00 | 0,00 |
| BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR | | 24.160,00 | 20.595,00 |
| ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | | 173.609,74 | 151.824,20 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | | 0,00 | 0,00 |
| EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO | | 0,00 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO | | 0,00 | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | | 1.411.384,00 | 1.493.634,83 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO | | 1.411.384,00 | 1.493.634,83 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO | | 1.243,86 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO | | 1.243,86 | 0,00 |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | | 228.224,34 | 236.333,43 |
| VALORES RESTITUÍVEIS | | 219.688,54 | 222.556,33 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | | 8.535,80 | 13.777,10 |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | | **4.552.619,04** | **3.114.094,34** |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDÊNCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO | | 2.018.211,15 | 2.154.550,71 |
| PESSOAL A PAGAR | | 0,00 | 0,00 |
| ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | | 2.018.211,15 | 2.154.550,71 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | | 766.348,42 | 959.543,63 |
| EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO | | 766.348,42 | 959.543,63 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO | | 1.768.059,47 | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO | | 1.768.059,47 | 0,00 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | | **6.441.787,42** | **5.075.059,17** |

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL** — **Exercício 2018**

**Balanço Anual**

**Prefeitura Municipal de Santo Inácio**

**Página: 2**

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| RESULTADOS ACUMULADOS | 27.286.065,87 | 26.929.529,75 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 151.837,36 | (472.367,78) |
| RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 27.134.228,51 | 27.347.487,53 |
| LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS | 0,00 | 54.410,00 |
| **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **27.286.065,87** | **26.929.529,75** |
| **TOTAL** | **33.727.853,29** | **32.004.588,92** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVO FINANCEIRO** | 2.275.348,12 | 1.526.794,34 | **PASSIVO FINANCEIRO*** | 1.871.578,19 | 1.966.013,72 |
| **ATIVO PERMANENTE** | 31.452.505,17 | 30.477.794,58 | **PASSIVO PERMANENTE** | 4.621.641,74 | 3.133.703,18 |
| **SALDO PATRIMONIAL** | | | | **27.234.633,36** | **26.904.872,02** |

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

**Saldo dos Atos Potenciais Ativos**

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER | | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** |

**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**

| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR | | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **0,00** | **0,00** |

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL** — **Exercício 2018**

**Balanço Anual**

**Prefeitura Municipal de Santo Inácio**

**Página: 3**

**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

| | FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|---|
| 0 | Recursos Ordinários (Livres) | (633.779,70) | (827.932,87) |
| 30 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| 94 | Retenções em Caráter Consignatário | 0,00 | 0,00 |
| 101 | Fundeb 60% | 22.378,33 | 399,92 |
| 102 | Fundeb 40% | (6.773,74) | (302,68) |
| 103 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 1.514,35 | (23.077,05) |
| 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | (8.093,99) | 22.585,52 |
| 105 | Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação | 162,73 | 159,11 |
| 107 | Salário-Educação | 48.550,79 | 42.305,14 |
| 142 | Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 671,27 | 635,95 |
| 143 | Programa Nacional de Alimentaçao Escolar - PNAE | 11.306,79 | 38.483,00 |
| 144 | PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar | 82.037,78 | (1.039,52) |
| 146 | Programa Proinfancia - MEC/FNDE | 0,00 | 0,00 |
| 147 | Programa Camino da Escola - Conv 702579/2010 | 0,00 | 0,00 |
| 148 | Transf FNDE - Manutenção da Educação Infantil | 560,53 | 548,07 |
| 149 | Transf PAR/FNDE - Mobiliário - FT. 149 | 0,00 | 0,00 |
| 150 | Transf PAR/FNDE - Material Pedagógico - FT. 150 | 0,00 | 0,00 |
| 151 | Transf FNDE Apoio a Creches - BRASIL CARINHOSO | 1.166,15 | 1.140,24 |
| 152 | Transf FNDE PAC2 - Quadra Coberta | 30.941,92 | 184,56 |
| 303 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 303,07 | 679,59 |
| 495 | Atenção Básica | 31.926,64 | 24.654,79 |
| 501 | Receitas de Alienações de Ativos | 250,37 | 244,80 |
| 504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias | 65.206,29 | 22.041,47 |
| 505 | Royalties Tratado de Itaipú Binacional | 17.363,33 | 11.358,55 |
| 507 | COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF | (4.735,34) | 24.227,15 |
| 510 | Taxas - Exercício Poder de Polícia | 4.880,58 | (13,60) |
| 511 | Taxas - Prestação de Serviços | 7.354,33 | 2.624,02 |
| 512 | CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | 19.269,14 | 13.527,32 |
| 551 | Compensação entre Regimes Previdenciários | 6,24 | 6,10 |
| 609 | Operações de Crédito Internas - Recapeamento Asfáltico | 82,34 | 80,51 |
| 727 | Programa FNAS/CPBF | 0,00 | 0,00 |
| 734 | Convênio Parq Pub Esporte e Lazer/Caixa/2008 | 0,00 | 0,00 |
| 736 | Convênio Pavimentação - SEDU/Caixa/2008 | 0,00 | 0,00 |
| 743 | Programa de Atencao Integral a Familia - PAIF | 0,00 | 0,00 |
| 745 | Conv. CICLOVIA - MTUR/CAIXA | 0,00 | 0,00 |
| 748 | Conv. Patrulha Mecanizada - MAPA/2010 | 0,00 | 0,00 |
| 750 | Conv. Centro de Atend. Deficiente MDS/CAIXA | 0,00 | 0,00 |
| 751 | Conv. Portal do Municipio - MTUR/CAIXA | 0,00 | 0,00 |
| 752 | Conv. Pavimentaçao - CAIXA/2010 | 0,00 | 0,00 |
| 753 | Conv. CALÇADAS - CAIXA/2012 | 0,00 | 0,00 |
| 754 | Conv. SEAB/Pecuária Leiteira - Implementos Agrícolas | 0,00 | 0,00 |
| 755 | Conv. SEAB/Fertilidade do Solo - Calcário | 0,00 | 0,00 |
| 756 | Conv. SEAB/Recuperação de Estradas Rurais - Óleo Diesel | 0,00 | 0,00 |
| 757 | Conv. Recape Asfáltico - SEDU/PAM | 0,00 | 0,00 |
| 758 | Conv. Patrulha Mecanizada I - MDA2013 | 0,00 | 0,00 |
| 759 | Conv. Patrulha Mecanizada II - MAPA2013 | 0,00 | 0,00 |
| 760 | Conv. Patrulha Mecanizada III - MAPA2014 | 0,00 | 0,00 |
| 761 | Conv. Patrulha Mecanizada IV - MAPA2014 | 0,00 | 0,00 |
| 762 | Conv. MICROÔNIBUS - MDS2015 | 0,00 | 0,00 |
| 763 | Conv. Centro de Convivência - MDS2016 | 25.215,43 | 0,00 |
| 764 | Conv. SEAB/Recuperação de Estradas Rurais - Óleo Diesel 2016 | 0,00 | 0,00 |
| 765 | Conv. P. Exposição e Eventos - MTUR | 41.809,58 | 3.011,20 |
| 769 | Conv SEDU Recape Asfáltico FT 769 | (138.251,95) | 0,00 |
| 777 | Conv. Caminhão Coletor Seletivo - FT 777 | 287.179,78 | 0,00 |
| 880 | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA | 2.515,87 | 3.361,15 |
| 933 | IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) | 25.749,75 | 25.094,22 |
| 934 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 69.962,46 | 133.698,16 |
| 940 | IGDPBF- Bloco de Financiamento Gestão do Programa Bolsa Família | 25.697,01 | 42.095,80 |
| 2934 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - Estadual | 335.322,87 | 0,00 |
| 2935 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - Estado | 36.003,38 | 0,00 |
| 2940 | Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015 - Estadual | 15,55 | 0,00 |
| **TOTAL** | | **403.769,93** | **(439.219,38)** |

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL** — **Exercício 2018**

**Balanço Anual**

**Prefeitura Municipal de Santo Inácio**

**Página: 4**

**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Notas Explicativas**

**1 – Ativo Circulante: Caixa e Equivalentes de Caixa: houve um incremento de receitas algumas receitas, como o ICMS e as provenientes de repasses de programas/convênios estaduais e federais e um melhor desempenho no controle do fluxo entre receitas/despesas (Fontes de Recursos Vinculados).**

**2 – Ativo Não-Circulante: Imobilizado: o saldo do exercício atual registou um aumento em virtude da aquisição de diversos veículos e equipamentos permanentes, os quais foram incorporados ao patrimônio público municipal, bem como, através da construção de uma edificação destinada à Divisão de Assistência Social (Centro de Convivência).**

**3 – Passivo Circulante e Passivo Não-Circulante:**

**3.1 - Passivo Circulante: nas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar Curto Prazo, houve uma pequena variação entre os valores do Exercício Anterior e do Exercício 2018, nada comprometedor, dentro da normalidade, os valores correspondem às obrigações trabalhistas e previdenciárias da folha de pagamento de dezembro/2018 e demais dívidas Previdenciárias (INSS) junto à Receita Federal.**

**3.2 - Passivo Não-Circulante: Fornecedores a Longo Prazo: aumento do saldo em comparação do Exercício Anterior, em virtude do lançamento de Dívida Contratual, referente ao parcelamento de dívidas entre fornecedores (Copel e Sanepar).**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA** — Pág. 1/2

**Estado do Paraná** — **CNPJ 75.772.400/0001-14**

**Exercício: 2019**

**Decreto nº 3266/2019 de 09/08/2019**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 586/2018 de 10/12/2018.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

**05 SECRETARIA DE FINANCAS**
**05.002 DIVISÃO DE TESOURARIA**
**05.002.04.129.0003.2.012. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**
92 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA — 14.000,00
**06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**06.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**06.003.08.244.0005.2.027. BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL**
164 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 5.000,00
**07 SECRETARIA DE SAUDE**
**07.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.004.10.301.0006.2.040. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**
235 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 88.000,00
236 - 3.3.90.39.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 14.000,00
**07.004.10.301.0006.2.041. PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
239 - 3.3.72.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO — 17.000,00

**Total Suplementação: 138.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

**04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**
**04.001.04.122.0002.2.006. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
25 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 10.000,00
**04.001.04.122.0002.2.007. MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL**
30 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. — 9.000,00
**07 SECRETARIA DE SAUDE**
**07.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.004.10.301.0006.1.004. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E DE FISIOTERAPIA.**
200 - 4.4.90.52.00.00 01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 25.000,00
**07.004.10.301.0006.2.037. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**
208 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. — 25.000,00
215 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 6.000,00
**07.004.10.301.0006.2.038. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS**
217 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. — 30.000,00
221 - 3.1.91.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS — 4.000,00
**07.004.10.301.0006.2.040. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**
228 - 3.1.91.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS — 15.000,00
237 - 3.3.90.40.00.00 1494 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA — 14.000,00

**Total Redução: 138.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, em 09 de agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

**Decreto nº 3271/2019 de 16/08/2019**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 586/2018 de 10/12/2018.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

**02 GABINETE DO PREFEITO**
**02.002 PROCURADORIA JURIDICA**
**02.002.04.122.0002.2.004. MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA**
11 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS — 500,00
**04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**04.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**
**04.001.04.122.0002.2.006. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
19 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. — 6.000,00
**06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**06.002 DIVISÃO DA FAMILIA**
**06.002.08.244.0005.2.016. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
103 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. — 3.000,00
**06.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**06.003.08.244.0005.2.025. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR**
152 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO — 10.000,00
**07 SECRETARIA DE SAUDE**
**07.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.004.10.301.0006.2.037. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**
209 - 3.1.90.11.00.00 1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. — 6.000,00
**07.004.10.301.0006.2.038. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS**
218 - 3.1.90.11.00.00 1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. — 3.000,00
**07.004.10.301.0006.2.040. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**
226 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS — 500,00
**07.004.10.305.0006.2.043. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**
271 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. — 4.000,00
**08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES.**
**08.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**
**08.001.12.306.0007.2.045. DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**
291 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — 10.000,00
**08.001.12.306.0007.2.046. DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
294 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — 2.000,00
**08.001.12.306.0007.2.047. DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL**
296 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — 2.000,00
**09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO.**
**09.003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**
**09.003.15.452.0009.1.012. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANSIMO**
629 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 10.000,00

**Total Suplementação: 57.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

**07 SECRETARIA DE SAUDE**
**07.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.004.10.301.0006.2.036. ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
204 - 3.1.91.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS — 4.500,00
**07.004.10.301.0006.2.089. MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA**
244 - 3.3.90.39.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 9.000,00
**10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE**
**10.001 DIVISAO DE AGROPECUARIA**
**10.001.20.608.0010.2.077. MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL**
505 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL. — 20.000,00
509 - 3.3.90.37.00.00 01000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA — 13.500,00
**12 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.**
**12.003 Divisão de Turismo**
**12.003.27.695.0011.1.014. REFORMA E MELHORIA DO CENTRO DE CENTRO DE CONVENÇÕES DE FLÓRIDA**
541 - 4.4.90.51.00.00 01501 OBRAS E INSTALAÇÕES — 10.000,00

**Total Redução: 57.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, em 16 de agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA** — Pág. 1/1

**Estado do Paraná** — **CNPJ 75.772.400/0001-14**

**Exercício: 2019**

**Decreto nº 3283/2019 de 30/08/2019**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3283/2019 de 30/08/2019.

**Decreta**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 160.789,87 (cento e sessenta mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

**08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES.**
**08.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**
**08.001.12.361.0007.2.049. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO**
323 - 3.3.90.30.00.00 31134 MATERIAL DE CONSUMO — 5.000,00
**09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO.**
**09.003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**
**09.003.15.452.0009.1.012. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANSIMO**
568 - 4.4.90.52.00.00 31792 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 155.789,87

**Total Suplementação: 160.789,87**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.4.2.8.10.91.01.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU - Convênio 1458/2018 — 155.789,87
Receita: 1.7.2.8.99.11.01.000 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR — 5.000,00

**Total da Receita: 160.789,87**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, em 30 de Agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

**DECRETO N.º 3284/2019**

**SUMULA –** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria n.º 586/2018 de 10/12/2018:

**DECRETA**

**Art. 1.º -** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 160.470,41 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentarias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **04** | | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| | **04.001** | | **Gabinete do Secretario de Administração** | |
| | **04.001.04.122.0002.2.006** | | **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração** | |
| 633 | 3.3.90.39.00.00 | 03000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. | 10.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **05** | | **SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| | **05.001** | | **Divisão de Contabilidade** | |
| | **05.001.28.843.0004.0.001** | | **Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna** | |
| 632 | 4.6.91.71.00.00 | 03000 | Principal da Dívida por Contrato | 50.470,41 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **07** | | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| | **07.004** | | **Fundo Municipal de Saúde** | |
| | **07.004.10.301.0006.2.040** | | **Desenvolvimento de Ações Básicas de Saúde** | |
| 235 | 3.3.90.39.00.00 | 01303 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. | 80.000,00 |
| 236 | 3.3.90.39.00.00 | 01494 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. | 20.000,00 |
| | **Total das Suplementações** | | | **160.470,41** |

**Art. 2.º** - Para atender o disposto no Artigo 1.º deste Decreto, servirá com recursos, os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentarias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo. 43 § 1.º, III da Lei Federal 4.320/64, e o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte 01000, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, I da Lei Federal 4.320/64.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **07** | | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| | **07.004** | | **Fundo Municipal de Saúde** | |
| | **07.004.10.301.0006.2.040** | | **Desenvolvimento de Ações Básicas de Saúde** | |
| 235 | 3.1.90.11.00.00 | 01303 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. | 50.000,00 |
| 236 | 3.1.91.13.00.00 | 01303 | Obrigações Patronais | 20.000,00 |
| | **07.004.10.301.0006.2.090** | | **Manutenção do Programa de Melhoria e do Acesso e da Qualidade** | |
| 245 | 3.1.90.11.00.00 | 01494 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. | 20.000,00 |
| | **07.004.10.301.0006.2.092** | | **Manutenção da Assistência Farmacêutica** | |
| 252 | 3.1.90.11.00.00 | 01303 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. | 10.000,00 |
| | **Total das Reduções** | | | **100.000,00** |

**Art. 3.º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida aos 30 de Agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

---

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**
**Estado do Paraná**
**CNPJ nº 76.970.391/0001-39**

**EXTRATO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019 – "menor preço"**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CIRCULAÇÃO COBERTA EM ALVENARIA, AREA DE 94,82 m².**

**ENTREGA DE ENVELOPES** — OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:20 HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019.

**DATA ABERTURA** — A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019, ÁS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 13 de Setembro de 2019.

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**
**PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**

# Prefeitura Municipal de Paranapoema
**Estado do Paraná**
**CNPJ nº 76.970.391/0001-39**

**EXTRATO CONTRATO Nº 1208-844/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**
**CONTRATADO: EDMISON CAETANO DA SILVA – ART INOX**, CNPJ: 14.453.647/0001-83, sediada na Rua Dos Industriários, 20, no Município de Timoteo, representado pelo Srº Edmison Caetano da Silva, RG: 5023746 SSP/PR E CPF: 466.299.636-87, residente na Rua Tom Jobim, 86, Alphaville na cidade de Timoteo, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.181-614.

**OBJETO:** Aquisição de 107 (cento e sete) letras e 8 (oito) placas para vários departamentos.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02(dois) mês a partir da assinatura.

**VALOR:** Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R$ 12.583,00 (doze mil e quinhentos e oitenta e três reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
**03.003.04.123.0013.2209.339030.0000 RED. 60**
**04.004.15.451.0014.2218.339030.0000 RED. 129**

Paranapoema, 13 de Setembro de 2019.

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019**

**RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 51/2019 – P.M.P, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI**

**FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO** – para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Aquisição de 107 (cento e sete) letras e 8 (oito) placas para vários departamentos.

**EMPRESA: Edmison Caetano da Silva – ART Inox**.

**CNPJ: 14.453.647/0001-83**

VALOR CONTRATADO: R$ 12.583,00 (doze mil e quinhentos e oitenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**03.003.04.123.0013.2209.339030.0000 RED. 60**
**04.004.15.451.0014.2218.339030.0000 RED. 129**

PRAZO DE ENTREGA: **A PRAZO**

LOCAL E DATA: PARANAPOEMA, **12** de Setembro de 2019.

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

# MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Santo Inácio – Uma Nova História!
CNPJ 76.970.375/0001-46

**PORTARIA 157/2019**

**JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NOS USOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, a funcionária**MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO GONÇALVESmatrícula 1074 CPF-**562.347.919-72**RG/ID 4.148.601-5** SSP PR**, OCUPANTE** do cargo de**MONITORA DE CRECHE,** lotado naMANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA-EFETIVO 03**(três)** meses de licença especial a partir de **16 de setembro de 2019 atéo dia 14 de dezembro de 2019 (90 dias)** referente ao período aquisitivo de 01/07/2005 à 30/06/2010.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Santo Inácio, 10 de setembro de 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 158/2019**

**O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

*RESOLVE*

*Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionadosConforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).*

| *NOME* | *CARGO* | *NIVEL ANTES* | *NIVEL ATUAL* | *TIPO* |
|---|---|---|---|---|
| *VANDERCLEIA GEISE XAVIER MATRICULA3509 RG-1.851.994-6 SSP SP* | *AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA* | *06* | *07* | *T* |

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos doze diasdo mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

POS-pós graduação
TS-tempo de serviço — Junior Marcelino dos Santos
T- prova de título — Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Paranapoema
**Estado do Paraná**
**CNPJ nº 76.970.391/0001-39**

**PORTARIA Nº 110/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Nomeação dos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, que o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS é órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações, conforme Lei Municipal nº 199/95, alterada pela Lei Municipal nº 348/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o **PRESIDENTE** e o **TESOUREIRO** do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, para as atribuições de **ORDENADORES DE DESPESAS** da Unidade Orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, CNPJ nº 18.298.051/0001-07.

**§ 1º** - Os Ordenadores de Despesas designados serão competentes, com relação à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paranapoema, para:

I - autorizar a emissão de empenhos e o pagamento das despesas;
II - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;
III - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
IV – representar o Fundo junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;
V- responder perante o CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
VI - executar demais atribuições correlatas.

**§ 2º** - Os Ordenadores de Despesas designados no caput deste artigo assinarão em conjunto as movimentações das contas bancárias e seus recursos financeiros.

**§ 3º** - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mencionado, serão chancelados conjuntamente pelos Ordenadores das Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.

**Art. 2º** - Os ordenadores designados no art. 1º serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas e demais obrigações, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica Municipal e demais regras federais ou municipais aplicáveis, que envolvem à Administração Pública.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema, Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
**ESTADO DO PARANÁ**
**C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67**
*Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000*

**CONTRATO Nº. 123/2019**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-2019**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INAJÁ E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM PARANAVAÍ.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INAJÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Veiga Martins, 80 inscrita no CNPJ nº. 15.230.697/0001-64 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor **ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.079.721-6 e do CPF/MF sob nº 067.378.609-90, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Paranavaí, com endereço à Av. Rio Grande do Norte, nº 1240, Bairro Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.701-020, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.541.088/0009-02, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **VITOR SALGADO MONASTIER**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 523.562-6, e do CPF/MF nº 061.315.149-68, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação Nº 073-2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Paranavaí, para a prestação de serviços na realização dos cursos, a serem realizados conforme datas a serem definidas pelo município, em conjunto com o CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 073/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais), conforme cursos descritos abaixo:

**BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE –**01 (uma) turma,com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, atendendo ao número máximo de 17 (dezessete) participantes com escolaridade mínima de5º anodo ensino fundamental e faixa etária acima de 18 (dezoito) anos, no valor de R$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais);

**MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS -** 01 (uma) turma,com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, atendendo ao número máximo de 16 (dezesseis) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 16 (dezesseis) anos, no valor de R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais);

**BÁSICO EM DEPILAÇÃO -** 01 (uma) turma,com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, atendendo ao número máximo de 15 (quinze) participantes com escolaridade mínima de 6º ano

do ensino fundamental e faixa etária acima de 17 (dezessete) anos, no valor de R$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais);

**CUIDADOS COM IDOSOS EM DOMICÍLIO -** 01 (uma) turma,com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, atendendo ao número máximo de 20 (vinte) participantes com escolaridade mínima de 6º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 16 (dezesseis) anos, no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);

**EMPREENDER COM AS REDES SOCIAIS -** 01 (uma) turma,com carga horária de 30 (trinta) horas, atendendo ao número máximo de 25 (vinte e cinco) participantes com escolaridade mínima de 1º ano do ensino médio e faixa etária acima de 15 (quinze) anos, no valor de R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais);

**COMPORTAMENTO E ÉTICA PROFISSIONAL -** 01 (uma) turma,com carga horária de 15 (quinze) horas, atendendo ao número máximo de 30 (trinta) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 14 (quatorze) anos, no valor de R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais);

**FOTOGRAFIA (RETRATO) -** 01 (uma) turma,com carga horária de 15 (quinze) horas, atendendo ao número máximo de 20 (vinte) participantes com escolaridade mínima de 7º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 14 (quatorze) anos, no valor de R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais);

**TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO EM VENDAS -** 01 (uma) turma,com carga horária de 15 (quinze) horas, atendendo ao número máximo de 30 (vinte) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 16 (dezesseis) anos, no valor de R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais);

**BÁSICO EM CORTE DE CABELO E DESIGN DE BARBA–**01 (uma) turma,com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, atendendo ao número máximo de 17 (dezessete) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 18 (dezoito) anos, no valor de R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais);

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado proporcionalmente à carga horária executada, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Paranavaí, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente,

considerando a carga horária efetivamente realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua data de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O prazo de entrega previsto no parágrafo anterior, poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi contratado e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente,

sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula terceira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar sempre que solicitado durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, o Município de INAJÁ, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas mencionadas nos §§ 1º e 2º serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pela disposição expressa na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.2.817. 33.90.39.00.00.00.00 – 1782- R$ 40.000,00 (444)
08.01.6.804. 33.90.39.00.00.00.00 - 1781- R$ 22.000.00 (434)
08.01.2.815. 33.90.39.00.00.00.00 - 3768- R$ 17.884,59 (429)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

A cobertura das despesas do presente Contrato serão pagas com as fontes:
1782 – 1781 - 3768

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO

Por acordo entre as partes, poderá haver recomposição dos preços contratados do objeto do presente Contrato, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento, e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, que deverá ser devidamente comprovado pela adjudicatária, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

A contratante será representada pela Servidora Municipal Milena Ferreira Guimarães, que fará o acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo CONTRATADO, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Paranavaí, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratante será representada pela Servidora Municipal Milena Ferreira Guimarães, que fará a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity – Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

INAJÁ-PR, em 04 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: **ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
**Secretário Municipal de Assistência Social de Inajá**

CONTRATADA: **VITOR SALGADO MONASTIER**
**Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

Testemunhas: Helio Rodrigues de Jesus ---------------------------------------------------------

Gilberto Marcos Luterking Dutra ---------------------------------------------------------

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - Centro

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE SETEMBRO DE 2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,** endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** MARLENE OLIVEIRA DA ROCHA MORETTO, **pessoa** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.502.537/0001-10, situada na RUA SANTO PEDRAZOLLI, 1097, CENTRO – CEP 87.740-000- SÃO JOÃO DO CAIUA – PR., neste ato, representada pelo Sr. ROBERTO MORETTO – RG Nº 258683028-SSP-SP, CPF – 195.855.428-62- REPRESENTANTE LEGAL.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa para LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COLOR E PB, COM ASSISTENCIA TECNICA COM COBERTURA PRESENCIAL, INCLUSO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS ( TONER/CILINDRO/REVELADOR), EXCETO PAPEL, DESTINADAS A TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE INAJÁ.

**VALOR** R$ 35.160,00 ( TRINTA E CINCO MIL CENTO E SESSENTA REAIS)..

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (DOZE) MESES.

**FORO:** Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA — CLEBER GERALDO DA SILVA
ROBERTO MORETTO — REPRESENTANTE LEGAL

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nr.: 76/2019 - DL
Processo Administrativo: 110/2019
Processo de Licitação: 111/2019
Data do Processo: 13/09/2019
Folha: 1/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 111/2019
b) Licitação Nr.: 76/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 13/09/2019
e) Data da Adjudicação: 13/09/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE TRÊS (03) BANDEIRAS, SENDO UMA (01) BANDEIRA DO MUNICIPIO, UMA (01) DO ESTADO E UMA (01) DO BRASIL, UM (01) TRIPÉ E TRÊS (03) MASTROS, PARA COMPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

| | Unid. | Qtdade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|---|---|---|---|---|---|
| ANGELA MARIA ELSENBACH 00711104964 (3652) | | | | | |
| 1 BANDEIRA DO MUNICIPIO DE INAJÁ, CONFECCIONADA EM TECIDO NOBRE DE CETIN 2,5 PANOS DUPLA FACE COM SUBLIMAÇÃO, ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS, TENDO TRALHA NA COR BRANCA COM ILHOSES E ROSETA DE LUXO A FIXAR NA EXTREMIDADE DE CADA. | UND | 1,00 | 0,0000 | 650,00 | 650,00 |
| 2 BANDEIRA DO ESTADO DO PARANÁ, CONFECCIONADA EM TECIDO NOBRE DE CETIN 2,5 PANOS DUPLA FACE COM SUBLIMAÇÃO, ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS, TENDO TRALHA NA COR BRANCA COM ILHOSES E ROSETA DE LUXO A FIXAR NA EXTREMIDADE DE CADA. | UND | 1,00 | 0,0000 | 650,00 | 650,00 |
| 3 BANDEIRA DO BRASIL, CONFECCIONADA EM TECIDO NOBRE DE CETIN 2,5 PANOS DUPLA FACE COM SUBLIMAÇÃO, ACABAMENTO COM COSTURAS REFORÇADAS, TENDO TRALHA NA COR BRANCA COM ILHOSES E ROSETA DE LUXO A FIXAR NA EXTREMIDADE DE CADA. | UND | 1,00 | 0,0000 | 650,00 | 650,00 |
| 4 TRIPÉ DE MADEIRA NOBRE ENVERNIZADO | UND | 1,00 | 0,0000 | 550,00 | 550,00 |
| ANGELA MARIA ELSENBACH 00711104964 (3652) | | | | | |
| 5 MASTRO DE METAL COM REVESTIMENTO EXTERNO NO TOM MADEIRA COM PONTEIRAS | UND | 3,00 | 0,0000 | 150,00 | 450,00 |
| | | | | Total do Fornecedor: | 2.950,00 |
| | | | | Total Geral: | 2.950,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.501.4.4.90.52.00.00.00.00 (43)

Inajá, 13 de Setembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**
Nr.: 18/2019 - PR
Processo Administrativo: 67/2019
Processo de Licitação: 89/2019
Data do Processo: 06/08/2019
Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 89/2019
b) Licitação Nr.: 18/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 05/09/2019
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DE ACAO SOCIAL E DE EDUCACAO, PARA INSTALACOES EM DIVISOES E ENTIDADES DE ENSINO, PERTENCENTES A ESTES, EM ATENCAO A DELIBERACAO RECEBIDA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

| | Qtde de Itens | Média Descto (%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 000249 - A. G. S. COMERCIAL - EIRELI - ME | 1 | 0,0000 | 796,00 |
| - 003680 - E TODAO GONCALVES EIRELI | 7 | 0,0000 | 19.669,00 |
| - 003570 - F.P. GARALUZ | 1 | 0,0000 | 2.842,00 |
| - 003681 - INT - SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA | 2 | 0,0000 | 1.998,00 |
| - 003510 - JOVEMAC EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA | 5 | 0,0000 | 12.674,50 |
| - 000250 - PR COMERCIO ELETRONICO LTDA - ME | 1 | 0,0000 | 2.400,00 |
| - 000061 - S. C. COMERCIAL EIRELI | 1 | 0,0000 | 6.480,00 |
| - 000140 - SERGIO APOLINARIO GONCALVES - ME | 2 | 0,0000 | 5.801,00 |
| - 000060 - V AMBROZIO INFORMATICA - ME | 2 | 0,0000 | 1.295,00 |
| - 003679 - V. J.- SOLUCOES COMERCIAIS LTDA | 7 | 0,0000 | 23.239,00 |
| | 29 | | 77.394,50 |

Inajá, 5 de Setembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nr.: 75/2019 - DL
Processo Administrativo: 109/2019
Processo de Licitação: 110/2019
Data do Processo: 12/09/2019
Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 110/2019
b) Licitação Nr.: 75/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 12/09/2019
e) Data da Adjudicação: 12/09/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-1C PARA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DE TAPA BURACO E RECAPE ASFALTICO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

| | Unid. | Qtdade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|---|---|---|---|---|---|
| CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCI (432) | | | | | |
| 1 EMULSÃO ASFALTICA RR-1C - TAMBOR COM 200 KG | TAMB | 21,00 | 0,0000 | 778,00 | 16.338,00 |
| | | | | Total do Fornecedor: | 16.338,00 |
| | | | | Total Geral: | 16.338,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.702.3.3.90.30.00.00.00.00 (106)

Inajá, 12 de Setembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

**CONTRATO Nº. 123/2019**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-2019**
**SENAC/PR/Nº 130201/2019**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INAJÁ E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM PARANAVAÍ.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INAJÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antonio Veiga Martins, 80 inscrita no CNPJ nº. 15.230.697/0001-64 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor **ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.079.721-6 e do CPF/MF sob nº 067.378.609-90, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Paranavaí, com endereço à Av. Rio Grande do Norte, nº 1240, Bairro Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.701-020, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.541.088/0009-02, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor **VITOR SALGADO MONASTIER**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 523.562-6, e do CPF/MF nº 061.315.149-68, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação Nº 073-2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Paranavaí, para a prestação de serviços na realização dos cursos, a serem realizados conforme datas a serem definidas pelo município, em conjunto com o CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 073/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais), conforme cursos descritos abaixo:

**BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE –**01 (uma) turma, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, atendendo ao número máximo de 17 (dezessete) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 18 (dezoito) anos, no valor de R$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais);

**MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS -** 01 (uma) turma, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, atendendo ao número máximo de 16 (dezesseis) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 16 (dezesseis) anos, no valor de R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais);

**BÁSICO EM DEPILAÇÃO -** 01 (uma) turma, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, atendendo ao número máximo de 15 (quinze) participantes com escolaridade mínima de 6º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 17 (dezessete) anos, no valor de R$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais);

**CUIDADOS COM IDOSOS EM DOMICÍLIO -** 01 (uma) turma, com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, atendendo ao número máximo de 20 (vinte) participantes com escolaridade mínima de 6º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 16 (dezesseis) anos, no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);

**EMPREENDER COM AS REDES SOCIAIS -** 01 (uma) turma, com carga horária de 30 (trinta) horas, atendendo ao número máximo de 25 (vinte e cinco) participantes com escolaridade mínima de 1º ano do ensino médio e faixa etária acima de 15 (quinze) anos, no valor de R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais);

**COMPORTAMENTO E ÉTICA PROFISSIONAL -** 01 (uma) turma, com carga horária de 15 (quinze) horas, atendendo ao número máximo de 30 (trinta) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 14 (quatorze) anos, no valor de R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais);

**FOTOGRAFIA (RETRATO) -** 01 (uma) turma, com carga horária de 15 (quinze) horas, atendendo ao número máximo de 20 (vinte) participantes com escolaridade mínima de 7º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 14 (quatorze) anos, no valor de R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais);

**TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO EM VENDAS -** 01 (uma) turma, com carga horária de 15 (quinze) horas, atendendo ao número máximo de 30 (vinte) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 16 (dezesseis) anos, no valor de R$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais);

**BÁSICO EM CORTE DE CABELO E DESIGN DE BARBA–**01 (uma) turma, com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, atendendo ao número máximo de 17 (dezessete) participantes com escolaridade mínima de 5º ano do ensino fundamental e faixa etária acima de 18 (dezoito) anos, no valor de R$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais);

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado proporcionalmente à carga horária executada, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Paranavaí, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando a carga horária efetivamente realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua data de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O prazo de entrega previsto no parágrafo anterior, poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi contratado e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula terceira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar sempre que solicitado durante a execução do Contrato os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, o Município de INAJÁ, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas mencionadas nos §§ 1º e 2º serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pela disposição expressa na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.2.817. 33.90.39.00.00.00.00 – 1782- R$ 40.000,00 (444)
08.01.6.804. 33.90.39.00.00.00.00 - 1781- R$ 22.000.00 (434)
08.01.2.815. 33.90.39.00.00.00.00 - 3768- R$ 17.884,59 (429)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

A cobertura das despesas do presente Contrato serão pagas com as fontes:
1782 – 1781 - 3768

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSAO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO

Por acordo entre as partes, poderá haver recomposição dos preços contratados do objeto do presente Contrato, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento, e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, que deverá ser devidamente comprovado pela adjudicatária, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

A contratante será representada pela Servidora Municipal Milena Ferreira Guimarães, que fará o acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo CONTRATADO, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Paranavaí, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratante será representada pela Servidora Municipal Milena Ferreira Guimarães, que fará a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity – Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

INAJÁ-PR, em 04 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: **ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
**Secretário Municipal de Assistência Social de Inajá**

CONTRATADA: **VITOR SALGADO MONASTIER**
**Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

Testemunhas: Helio Rodrigues de Jesus ---------------------------------------------------------

Gilberto Marcos Luterking Dutra ---------------------------------------------------------

Audry C. G. S. A. Ruela — Coordenadora de Educação e Tecnologia
Denyse Cristina Lorenzon Ruckl — Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA**
**Estado do Paraná**
**Exercício: 2019**

## REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 2 Termo do contrato nº.110/2018, objetivando a Reforma e Ampliação de Ginásio de Esportes contendo: arquibancada, vestuário, instalações sanitárias, quadra de esportes, áreas de circulação, palco, depósito, bar, secretaria, bilheteria e rampa de acesso, conforme anexo em Edital, decorrente de Tomada de Preços nº 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a ITAFE - CONTRUCOES CIVIS EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob nº. 78.342.565/0001-44, aditivam o prazo de execução da obra com término em 21/05/2019.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 13 de setembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

### DECRETO Nº 7033/2019

**Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.**

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2048/18** de 19 de outubro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 102.840,00** (cento e dois mil, oitocentos e quarenta reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

| Programa Trabalho Elemento | Código Local | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 05.04.26.782.0028.1.134 | | Recapeamento Estrada Rural até Pulinópolis | | |
| 4.4.90.51 | 867 | Obras e Instalações | 0.504 | 100.000,00 |
| 09.02.10.301.0011.2.048 | | Manut. Centro de Saude Municipal | | |
| 4.4.90.52 | 868 | Equipamentos e material permanente | 1.494 | 2.840,00 |
| | | **Total de Suplementações** | | **102.840,00** |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

| FONTE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 0.504 | Royalties do Petróleo | 45.000,00 |
| | **Total de excesso de arrecadação** | **45.000,00** |

III – Anulação

| Programa Trabalho Elemento | Código Local | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 05.01.04.122.0003.2.017 | | Manut. Serviços Dpto. Obras, Viação e Urbanismo | | |
| 3.3.90.30 | 146 | Material de consumo | 0.504 | 49.710,00 |
| 3.3.90.39 | 151 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 0.504 | 5.290,00 |
| 09.02.10.301.0011.2.048 | | Manut. Centro de Saude Municipal | | |
| 3.1.90.11 | 525 | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 1.494 | 2.840,00 |
| | | **Total de Cancelamentos** | | **57.840,00** |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 12 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 7034/2019

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam convocados (as) para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, as seguintes pessoas aprovadas para os cargos abaixo relacionados:

**Para prestar serviços no Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.**

| COLOCAÇÃO | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 1º | RICARDO BENEDITO RODRIGUES | AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - MASCULINO |

**Para prestar serviços no Departamento da Saúde.**

| COLOCAÇÃO | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 1º | DOUGLAS ANTONIO GOMES | MOTORISTA |

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 12 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 7035/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica nomeado (a) a partir de 13 de setembro de 2019, no Cargo de Professor de Artes, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, o (a) Servidor (a) a baixo discriminado (a):

**BEATRIZ MENDES TEIXEIRA**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 12 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 6117/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica aplicado, no interesse da Administração Municipal, a partir de 1º de setembro de 2019, ao (a) servidor (a) abaixo discriminado (a), adicional por encargo extraordinário sobre seu vencimento base.

| | |
|---|---|
| **SAMIRA GROSSI DE SOUZA BUENO** | **35%** |

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 6020/2019, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguaçu, 12 de setembro de 2019

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 6118/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica aplicado, no interesse da Administração Municipal, a partir de 1º de setembro de 2019, ao (a) servidor (a) abaixo discriminado (a), adicional por encargo extraordinário sobre seu vencimento base.

| | |
|---|---|
| **ARIANI ALBUQUERQUE LUIZ** | **50%** |

**Art. 2º** Fica revogada parcialmente a Portaria nº 5450/2017, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguaçu, 12 de setembro de 2019

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 6119/2019

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**CONCEDER**, Abono Permanência a partir 1º de setembro de 2019, ao Servidor **ANTONIO CARLOS COUTINHO DE LIMA**, ocupante do Cargo de Vigia, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 7º e da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Mandaguaçu, 13 de setembro de 2019

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 6120/2019

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**CONCEDER**, Abono Permanência retroativo a 1º de junho de 2018 a 30 de agosto de 2019, ao Servidor **ANTONIO CARLOS COUTINHO DE LIMA**, ocupante do Cargo de Vigia, de acordo com o disposto no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal.

Mandaguaçu, 13 de setembro de 2019

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Santo Inácio – Uma Nova História
CNPJ 76.970.375/0001-46

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 090/2018**
**PREGÃO PRESENCIALNº 020/2018-PMSI**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

**CONTRATADA**: V BORGES INSTALADORA EIRELI
**CNPJ** 21.747.810/0001-86

**BASE LEGAL**: ART.57, DA LEI N º 8666/93.

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de iluminação pública no município de Santo Inácio/PR

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Constante do contrato Original ou outra que Venha a substitui-la.

**VIGÊNCIA**: 08DE NOVEMBRO DE 2019.

**SANTO INÁCIO – PR**08 DE AGOSTO DE 2019

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 086/2018**
**PREGÃO PRESENCIALNº 027/2018-PMSI**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

**CONTRATADA**: IMPULCETTO & IMPUCETTO ELETRICA LTDA
**CNPJ** 13.601.773/0001-75

**BASE LEGAL**: ART.57, DA LEI N º 8666/93.

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços técnicos especializados com vistas a auferir administrativamente a restituição dos valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente, bem como a redução dos valores das contas cobrado a maior,conforme Resolução nº 414/2010 da ANEEL, nos últimos 60 (sessenta) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Constante do contrato Original ou outra que Venha a substitui-la.

**VIGÊNCIA**: 08DE NOVEMBRO DE 2019.

**SANTO INÁCIO – PR**02 DE AGOSTO DE 2019

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2019-PMSI**
**Processo dispensa nº015/2019**

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:**CONTERSOLO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI CNPJ 03.436.676/0001-10
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE MEIO FIO RETO ( 10X12X25X100) CM, PARA MANUTENÇÃO NAS GUIAS DE MEIO FIO EXISTENTE NO MUNICIPIO.
- **Valor do Contrato**: R$-12.000,00 ( Doze Mil Reais ) .
- **Prazo de vigência do Contrato**:27/08/2020 .
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 28/08/2019

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **0016/2019-PMSI**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2019
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRATOS DE LOUÇA PERSONALIZADOS PARA COMEMORAÇÃO FESTIVIDADE CULTURAL, junto a Empresa DONATTI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,CNPJ Nº 12.547.817/0001-63, no valor de R$-2.187,00 (Dois Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais), ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio,18 de junho de 2019

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N º 081/2019
DISPENSA DE LOICITAÇÃO N º 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 062 /2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA:PORCELARTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS LTDA , CNPJ nº. 82.680.794/0001-46.
BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI N º 8666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) PRATOS DE LOUÇA PERSONALIZADO.
VALOR R$-3.160,00 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.
SANTO INÁCIO – PR 13 DE SETEMBRO DE 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019***
***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2019***
***HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO***

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório, referente à Dispensa n º-000/2019 do tipo menor preço, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso. II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Assim, adjudico/HOMOLOGO a Dispensa N º - 016/2019, cujo objeto é 400 PRATOS DE LOUÇA PERSONALIZADO, PARA COMEMORAÇÃO FESTIVIDADE CULTURAL,no valor de R$-3.160,00 (TRÊS MIL CENTO E SESSENTA REAIS), em favor da empresa PORCELARTE – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PORCELANAS LTDA – CNPJ N º 82.680.794/0001-46, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

**SANTO INÁCIO** – PR, 13 de setembro de 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

## E R R A T A

**PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2018-PMSI**
**CONTRATO N º 095/2018**

**ONDE SE LÊ :EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 095/2018-PMSI PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
**SE LÊ :EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 095/2018-PMSI PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE META**

**PUBLICAÇÃO 18/08/2019**
**EDIÇÃO 3103**
**PAG. 012**
**O REGIONAL JORNAL**
**NOVA ESPERANÇA**

**SANTO INÁCIO PR.,12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 040/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL N º 107/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
**CONTRATADA**: INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.308.953/0001-88.
**BASE LEGAL**: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N º º 8666/93.
**OBJETO:** 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N º 8666/93, DO CONTRATO N º 107/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N º 040/2017, CUJO OBJETO É A**Prestação** de serviços para operacionalização de programas de estágio no Município de Santo Inácio, para estudantes de Nível Médio, Pós-Médio, Educação Profissional, Educação Superior e Pós-Graduação, que frequentem cursos em Instituições de Ensino Públicas ou Privadas

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIGÊNCIA**: 25 DE JULHO DE 2020.

**SANTO INÁCIO – PR**01 DE AGOSTO DE 2019

**JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Avenida Raposo Tavares, n º 972.**
**CNPJ 08.549.559/0001-87**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO**
**DATA DE ABERTURA**
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOSNº 010/2019-FMS**
**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR E MATERIAL DE CONSUMO. Data de abertura: 26/09/2019Abertura : 09h00min Informações complementares e aquisição do Edital Fone ( 044 ) 3352.1222 .**
**Santo Inácio Inácio Pr.,12 de Setembro de 2.019 .**

**Ciro Yuji Koga**
**Depto Licitação**

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

### DECRETO Nº 7036/2019

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam convocados (as) para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, as seguintes pessoas aprovadas para os cargos abaixo relacionados:

**Para prestar serviços no Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.**

| COLOCAÇÃO | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 2º | WILLIAN JOÃO BEZERRA | MOTORISTA |
| | | |
| 1º | LUIZ ANTONIO DA SILVA AMORIN | TRATORISTA |
| 2º | CARLOS ALEXANDRE ZANETONI | TRATORISTA |

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 13 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

## Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

### DECRETO Nº 7037/2019

**Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.**

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2048/18** de 19 de outubro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

| Programa Trabalho Elemento | Código Local | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 08.02.12.361.0013.2.038 | | Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos do Salário Educação | | |
| 3.3.90.30 | 370 | Material de consumo | 0.107 | 17.400,00 |
| | | **Total de Suplementações** | | **17.400,00** |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III – Anulação

| Programa Trabalho Elemento | Código Local | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 08.02.12.361.0013.2.038 | | Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos do Salário Educação | | |
| 3.3.90.31 | 371 | Premiações culturais, artísticas, científicas | 0.107 | 17.400,00 |
| | | **Total de Cancelamentos** | | **17.400,00** |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Mandaguaçu-PR, 13 de setembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi, 270 – Centro
FONE (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
MANDAGUAÇU – PR
email:socialmgcu@hotmail.com

### EDITAL 003/2019

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020 A 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e atendendo ao disposto na Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 e com base na Lei Municipal nº.1956 (no que couber), publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Mandaguaçu – PR.

**Art. 1º -** Retifica o Edital nº 001/2019 para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar em seu artigo conforme segue retificado:

**Art. 2º - Retificado Art. 27º -** A apuração dos votos terá início a partir das 18:00 horas do dia da eleição, na **Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Juventino Baraldi, nº 270.**

**Art. 3º -** Os demais Artigos ficam inalterados.

**Art. 4º -** Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de setembro de 2019.

CREUSA MARIA VARGAS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
Mandaguaçu/PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

**CONTRATADO**: I. A. SAVOLDI JUNIOR E CIA LTDA.

**DO OBJETO**:FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR.

**DO VALOR:**R$ 3.757,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA DOS MATERIAIS.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (DOZE)MESES.

**DO FORO**: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM10DE SETEMBRODE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

**CONTRATADO**: OSMAR SPERANDIO & CIA LTDA.

**DO OBJETO**:FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR.

**DO VALOR:**R$ 9.578,50 (Nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA DOS MATERIAIS.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (DOZE)MESES.

**DO FORO**: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM10DE SETEMBRODE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

**CONTRATADO**: RM COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME.

**DO OBJETO**:FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR.

**DO VALOR:**R$ 3.766,50 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA DOS MATERIAIS.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (DOZE)MESES.

**DO FORO**: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM10DE SETEMBRODE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2019**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

**CONTRATADO**: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

**DO OBJETO**:FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR.

**DO VALOR:**R$ 17.675,05 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA DOS MATERIAIS.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (DOZE)MESES.

**DO FORO**: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM10DE SETEMBRODE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019
TIPO: MENOR PREÇO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto: aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick up saveiro 1.6, Robust, 2019/2010, bi-combustível, cor branca, com potência de 101 cv (G) e 104 cv (E), cambio manual zero km, com as seguintes características: ABS – Freios com sistema antitravamento. Easy Trunk – Sistema de Abertura elétrica da tampa traseira pelo logotipo. EBD – Freios com distribuição eletrônica de frenagem. ESS – Alerta de Frenagem de Emergência. 02 Airbags (passageiro e motorista). Alerta sonoro para lanternas ligadas, antena no teto, apoio lateral para acesso a caçamba, banco do motorista com ajuste de altura, barra de apoio para carga no teto, cinto de segurança dianteiros com pré-tensionador, controle central com porta copos, emblema Robust na tampa traseira, estepe sob a caçamba, freio a disco nas quatro rodas, grade dianteira em preto fosco, indicador de troca de marcha, molduras nas caixas de rodas, painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, pára-choques em preto fosco, para-sol com espelho para motorista e passageiro, porta objetos nas laterais das portas, porta revistas atrás do banco do passageiro, preparação para sistema de som com fiação, protetor da caçamba, retrovisores externos com controle interno manual, rodas aro 15 com pneus 205 / 60 R15, suporte para celular com entrada USB, tampa da caçamba com amortecedor e chave, temporizador do limpador do pára-brisa, tomada 12V no console central, ar condicionado com filtro de poeira e pólen, chave tipo canivete sem controle remoto, direção hidráulica, iluminação da caçamba, lanterna de freio elevada, Satantônio (aro de proteção de cabine) e grade protetora da janela traseira, travamento elétrico, sem controle remoto, vidros elétricos, com 03 (três) anos de garantia com limite até 100.000 Km rodados, a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ 59.104.422/0057-04, com sede na Via Anchieta s/n, Km 23,5 – Demarchi – CEP: 09823-901 – São Bernardo do Campo – SP, no valor de R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).

Cruzeiro do Sul, 13 de Setembro de 2019.

Ademir Mulon
Prefeito municipal

## Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

### PORTARIA Nº 070/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal;

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo nº 212/2018 de 11/05/2018;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal nº 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90(noventa)dias, a partir de 29/08/2019, a servidora ONÉSIA APARECIDA COSTA DE SOUZA, portadora da RG nº 5.049.471-3-SSSPPR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo retornar as suas atividades a partir de 27/11/2019.

II- Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 28 de agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

CLÉBER MONFRE DOS SANTOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

### PORTARIA Nº 071/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal;

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo nº 336/2018 de 26/07/2018;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal nº 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 02/09/2019, a servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA, portadora da RG nº 3.764.967-8-SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo retornar as suas atividades a partir de 01/12/2019.

II- Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 30 de agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.70/2019**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

**CONTRATADO:** **SORTI & SORTI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.173.763/0001-34.

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO NIS (NUCLEO INTEGRADO DE SAÚDE) DA CLASSE A INFECTANTE CLASSE E PERFURANTE E B QUIMICO**

**VALOR TOTAL:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Realizar a Coleta e transporte e destinação final do lixo hospitalar do NIS – Núcleo Integrado de Saúde deste Município, Realizar a Coleta e transporte e destinação final do lixo hospitalar Classe A (infectante), Classe E (perfuro cortante) Classe B (químico), a coleta é feita quinzenalmente. | Meses | 10 | R$ 850,00 | R$ 10.200,00 |

**VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO:**

**07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
**07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FORO:**Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 13 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

**CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.71/2019**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

**CONTRATADO:** **MA FUNILARIA E PINTURA LTDA- ME, inscrita CNPJ Nº 24.732.338/0001-04.**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA E FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL**

**VALOR:**

**LOTE 01**
**CAMINHÃO FORD CAÇAMBA- PLACA ABC-7307**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FUNILARIA E PINTURA DA CABINE, CHASSI E CAÇAMBA. | UNIDADE | 01 | 12.000,00 | 12.000,00 |

**LOTE 02**
**TRATOR MASSEY FERGUSON 50X**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FUNILARIA E PINTURA DA CARENAGEM , COMPREENDENDO LATARIA E CHASSI | UNIDADE | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |

**LOTE 03**
**CAMINHÃO MERCEDES BENZ- PLACA- BKO- 4902**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FUNILARIA E PINTURA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO, GRADE FRONTAL E PINTURA DA FRENTE. | UNIDADE | 01 | 1.000,00 | 1.000,00 |

**LOTE 04**
**VAN AMBULÂNCIA BAG- 6153**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FUNILARIA E PINTURA DA LATERAL TRASEIRA ESQUERDA. | UNIDADE | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |

| | |
|---|---|
| **VALOR TOTAL EM R$** | **17.500,00** |

**VIGÊNCIA:**100 (cem) dias.

**DOTAÇÃO:**

07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**FORO:**Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 13 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

**CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45-2019**
**PROCESSO LICITATORIO Nº. 98-2019**

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO NIS (NUCLEO INTEGRADO DE SAÚDE) DA CLASSE A INFECTANTE CLASSE E PERFURANTE E B QUIMICO,** no valor de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) sendo divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

**1-FORNECEDOR:**

| |
|---|
| **FORNECEDOR: D. SORTI & SORTI LTDA – ME,** |
| **CNPJ: 00.173.763/0001-34** |
| **ENDEREÇO: Rua Antonio Eidman nº. 144 Fundos Nova Esperança – Pr** |
| **CIDADE: Nova Esperança – Pr** |

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 13 de Setembro de 2019

**CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

Publique -se

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46-2.019**
**PROCESSO LICITATORIO Nº. 99-2.019**

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA E FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL**,no valor de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

**1-FORNECEDOR:**

| |
|---|
| **FORNECEDOR: M A FUNILARIA E PINTURA LTDA – ME** |
| **CNPJ Nº. 24.732.338/0001-04** |
| **ENDEREÇO: Avenida Parigot de Souza, 520 PQ Industrial 1 CEP 86690-000** |
| **CIDADE: COLORADO – PR** |

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 13 de Setembro de 2019

**CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

Publique -se

## Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

### PORTARIA Nº 072/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0617/2019 de 11/09/2019;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

**RESOLVE:**

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO FRACIONADA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 16/09/2019 ao servidor **Danilo Andrigo Rocco**, portador do RG n.º 7.052.609-3 SSP/PR, lotado na Procuradoria Geral do Município, devendo retornar as suas atividades no dia 01/10/2019.

II - Conforme os motivos expostos em seu Requerimento, por ser de interesse desta Administração e por não haver prejuízo para nenhuma das partes interessadas, o restante da Licença será gozada em data a ser definida.

III - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 13 de setembro de 2019

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
Prefeito Municipal

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO ADITIVO DO SALDO REMANESCENTE

**CONTRATO:**.....Nº 03/2019

**PREGÃO PRESENCIAL:..Nº** 73/2017

**CONTRATANTE**:.....Prefeitura Municipal de Colorado (PR);

**CONTRATADA**:..... D.MOREIRA JUNIOR – GRAFICA - ME,

**CNPJ** sob nº.26.924.834/0001-87

**OBJETIVO**:..... Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para atender as secretarias municipais de Colorado e Distrito Alto Alegre

**VALOR** R$ 4.738,03 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e três centavos)

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. |
|---|---|---|---|---|---|
| 88 | 1.000,00 | UNI | FICHA DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO SUF 180G IMP 01 COR MEDIDA 14X20CM | GRAFICA JR | 0,54 |
| 94 | 1.500,00 | UNI | HISTÓRICO DO USUÁRIO (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) - SULFITE 90 G - IMP 01 COR - MEDIDA 21 X 29,7 CM | GRAFICA JR | 0,25 |
| 101 | 1.800,00 | UNI | INFORMATIVO DIGA NÃO AS DROGAS 20X30 CM PAPEL COUCHE 150 G F/VERSO CAPS SEMANA NACIONAL ANTI GROGAS | GRAFICA JR | 0,53 |
| 108 | 941,00 | UNI | FICHA DE AÇOES REALIZADAS 21X31 CM SULFITE 75G CAPS/CRAS REG DAS AÇOES | GRAFICA JR | 0,53 |
| 118 | 1.250,00 | UNI | FOLHAS DE EXTRATIFICAÇÃO DE DIABETES - SULFITE 75 G - IMP 01 COR - F/V - 20 X 30 CM | GRAFICA JR | 0,25 |
| 119 | 1.250,00 | UNI | FOLHAS EXTRATIFICAÇÃO DE RISCO - HIPERTENSÃO - SULFITE 75 G - IMP 01 COR - F/V - MEDIDA 20 X 30 CM | GRAFICA JR | 0,25 |
| 120 | 1.115,00 | UNI | FOLHAS EXTRATIFICAÇÃO DE RISCO - SAPUDE MENTAL - SULFITE 75 G - IMP 01 COR - F/V - MEDIDA 20 X30 CM | GRAFICA JR | 0,22 |
| 128 | 1.500,00 | UNI | FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA MUNICIPIOS DA 15ª REGIÃO - SULFITE 180 G - IMP 01 COR - MEDIDA 20 X 30 CM - C/ DOBRA | GRAFICA JR | 0,51 |
| 129 | 1.500,00 | UNI | FICHA CADASTRO DA FAMILIA/SAÚDE BUCAL F/V SULFITE 180 G IMP. 01 COR - 20 X 30 CM | GRAFICA JR | 0,49 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** vigente do ano 2019

**Vigência: 12 meses**

Colorado, 02 de setembro de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** DISPENSA Nº 076/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

**VENCEDOR**: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

**CNPJ:** 04.368.898/0001-06.

**VALOR:** R$ 0,00 (Zero real).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ: 04.368.898/0001-06.**

Colorado-Pr, 13 de Setembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE**: DISPENSA Nº 080/2019.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE CENTRAIS TELEFÔNICA PABX PARA O MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE COLORADO.

**VENCEDOR:** R BERGAMASCHI – INFORMÁTICA.

**CNPJ:** 08.145.594/0001-30.

**VALOR:** R$ 14.920,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

**VIGÊNCIA:** 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II , da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **R BERGAMACHI - INFORMÁTICA - CNPJ: 08.145.594/0001-30.**

Colorado-Pr, 16 de Setembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** DISPENSA Nº 077/2019.

**OBJETO:** PAGAMENTO DE EXAME (CPRE) PARA A MUNICIPE LUIDES BARBOSA TEIXEIRA EM TRATAMENTO DE COLEDOCOLITIASE.

**VENCEDOR**: METODOS DIAGNÓSTICOS EM GASTRENTEROLOGIA LTDA.

**CNPJ:** 30.610.982/0001-02.

**VALOR:** R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **METODOS DIAGNÓSTICOS EM GASTRENTEROLOGIA LTDA.- CNPJ: 30.610.982/0001-02.**

Colorado-Pr, 13 de Setembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** DISPENSA Nº 078/2019.

**OBJETO:** PAGAMENTO DE INTERNAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME (CPRE) PARA A MUNICIPE LUIDES BARBOSA TEIXEIRA EM TRATAMENTO DE COLEDOCOLITIASE.

**VENCEDOR**: HOSPITAL MEMORIAL UNINGÁ LTDA EPP.

**CNPJ:** 79.119.269/0001-41.

**VALOR:** R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **HOSPITAL MEMORIAL UNINGÁ LTDA EPP - CNPJ: 79.119.269/0001-41.**

Colorado-Pr, 13 de Setembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** DISPENSA Nº 079/2019.

**OBJETO:** PAGAMENTO DE ANESTESISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME (CPRE) PARA A MUNICIPE LUIDES BARBOSA TEIXEIRA EM TRATAMENTO DE COLEDOCOLITIASE.

**VENCEDOR**: OLIVEIRA & JACOMETTO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

**CNPJ:** 26.664.681/0001-86.

**VALOR:** R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **OLIVEIRA & JACOMETTO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA.- CNPJ: 26.664.681/0001-86.**

Colorado-Pr, 13 de Setembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

## DECRETO Nº 731/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.804/2018 de 20/12/2018 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2019 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 168.600,00 (Cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**03.001 DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**03.001.03.092.0003.2005 DESENVOLVIMENTO JURÍDICO**
37 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**05.002 DIVISÃO DE PESSOAL**
**05.002.04.128.0003.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**
89 3.3.90.40.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 8.300,00

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**06.001 DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS**
**06.001.04.129.0003.2011 DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA**
134 3.3.90.40.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6.700,00

**06.002 DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E PLANEJAMENTO**
**06.002.04.121.0014.2012 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
149 3.3.90.40.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 4.400,00

**06.003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE**
**06.003.04.124.0018.2013 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIPAL**
160 3.3.90.40.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 700,00

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**07.001 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO**
**07.001.04.121.0014.2015 DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO**
168 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 900,00

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**08.001 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
**08.001.12.361.0010.2018 DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL**
197 3.1.90.04.00.00 1104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00

**09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**09.001 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**
**09.001.10.301.0007.2024 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE**
339 3.3.71.70.00.00 1303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 85.000,00

**10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
**10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**10.001.08.244.0008.2030 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
427 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.700,00

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**12.001 DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO**
**12.001.15.452.0005.2036 MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO**
518 3.1.90.04.00.00 1000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 12.000,00
521 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
522 3.1.90.16.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.000,00
528 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**12.003 DIVISÃO DE NECRÓPOLE**
**12.003.15.452.0005.2041 MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL**
574 3.3.90.40.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 700,00

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**
**13.001 DIVISÃO DE SANEAMENTO**
**13.001.17.512.0006.2042 DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO**
591 3.3.90.40.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 4.700,00

**Total das Suplementações R$ 168.600,00**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, ficam indicados os cancelamentos das seguintes dotações do orçamento vigente:

**02 GABINETE DO PREFEITO**
**02.002 ASSESSORIA GOVERNAMENTAL**
**02.002.04.122.0014.2002 DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL**
17 4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44.940,00

**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**05.003 DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**
**05.003.04.122.0003.2009 DESENV. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**
92 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 28.660,00

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**08.002 DIVISAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
**08.002.12.365.0010.2019 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
254 3.3.90.32.00.00 1104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00

**09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**09.001 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**
**09.001.10.301.0007.2025 DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE**
377 3.3.90.39.00.00 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 85.000,00

**Total das Anulações R$ 168.600,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

*Marcos José Consalter de Mello*
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019– PMO**

**Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as**13:15horas** do dia 26/09/2019 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSNº 54/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

**AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E INDUSTRIAL OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Os envelopes de habilitação serão abertos às**13:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 12de setembro de 2019.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019– PMO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as**08:15horas** do dia 26/09/2019 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSNº 53/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o seguinte:

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE OURIZONA**

Os envelopes de habilitação serão abertos às**08:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 12de setembro de 2019.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

| ESTADO DO PARANÁ<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA<br>CNPJ: 76.282.672/0001-07<br>RUA BELA VISTA, 1014<br>C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR | PREGÃO PRESENCIAL<br>Nr.: 51/2019 - PR<br>Processo Administrativo: 111/2019<br>Processo de Licitação: 106/2019<br>Data do Processo: 27/08/2019<br>Folha: 1/1 |
|---|---|

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 106/2019
b) Licitação Nr.: 51/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/09/2019
e) Data da Adjudicação: 12/09/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA GERAL PARA OS VEÍCULOS (LINHA LEVE, MEDIA E PESADA) DA FROTA MUNICIPAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

| | Qtde de Itens | Média Desc/to (%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 004146 - Cesar Luiz Amaral | 1 | 0,0000 | 14.000,00 |
| - 001340 - EQUITRATOR- TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E | 2 | 0,0000 | 128.750,00 |
| | 3 | | 142.750,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 12 de Setembro de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO

**CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr**

## RESOLUÇÃO Nº 07/2019

**Súmula: Aprova a Prestação de Contas de Cofinanciamento do Incentivo ao Programa Família Paranaense apresentado pelo Órgão Gestor do Município de São Jorge do Ivaí.**

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições conforme lhe confere a Lei Municipal nº 07/2019 de 26/04/2019, considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de Abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, considerando a deliberação em plenária realizada em 13 de setembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento do Incentivo ao Programa Família Paranaense apresentado pelo Órgão Gestor do Município de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 13 de setembro de 2019.

OZIAS CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

## DECRETO Nº 088/2019

**Súmula: Nomeia Membros para Comissão municipal de Avaliação Técnica e dá outras providências.**

O Sr. André Luís Bovo, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei,

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Avaliação Técnica, referente ao Processo de Licitação n.º 088/2019 - Pregão Presencial n.º 41/2019, para emissão de parecer nos termos do Projeto Básico do Edital, sob a Presidência do primeiro designado:

I – Claudinéia Sossai Navarro – Secretária Municipal de Educação e Cultura;
II – Alessandro Benatti – Secretário Municipal de Promoção Social;
III – João Geraldo Casagrande – Secretário Municipal de Sáude.

Art. 2º - Os membros da Comissão poderão atuar em conjunto ou separadamente.

Art. 3º - Os trabalhos de que trata este Decreto serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

## PORTARIA Nº 159/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, 10 DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

| FUNCIONÁRIO | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|
| Raquel Contin Damazio | Diretora de Educação | 01/02/2018 a 31/01/2019 | 11/09/2019 a 20/09/2019 |

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 10 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

## PORTARIA Nº 160/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

| FUNCIONÁRIO | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|
| Alessandro Benatti | Secretário Municipal de Promoção Social | 01/08/2017 a 31/07/2018 | 16/09/2019 a 15/10/2019 |

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 10 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2019

**Referência:** Pregão Presencial nº 31/2019

**Data de Assinatura do Contrato**: 06/09/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** A.G.S. COMERCIAL EIRELI

**CNPJ Nº:** 24.435.379/0001-20

**ENDEREÇO:** Avenida dos Palmares, nº 163, Maringá –PR

**OBJETO:** Aquisições de diversos materiais permanentes, bem como: equipamentos, eletrônicos, e eletrodomésticos, para atender diversos departamentos e secretarias do município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital completo.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 8.520,00 (Oito Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

**Prazo de Vigência**: 05/09/2020.

**FORO**: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (Pr), 06 de Setembro de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

## DECRETO Nº 086/2019

**Súmula:** aprova o estatuto da fundação municipal de saúde São Jorge do Ivaí.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município e na forma da Lei nº 03/2019, de 19 de março de 2019,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, denominada FUNDAÇÃO, instituída pela Lei nº 03/2019, de 19 de março de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

**ANEXO**
Decreto Municipal nº 086/2019 de 11,09,2019)

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAI

**Capítulo I**
**DA FUNDAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAÍ, a seguir denominada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FUNDAÇÃO, instituída pelo Município de São Jorge do Ivaí, é uma FUNDAÇÃO pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública e beneficência social, regida pelo presente Estatuto e pela Lei Municipal nº 03/2019 de 19/03/2019, com plena autonomia jurídica, administrativa, gerencial, orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO terá sua sede à Rua José Ferreira de Castilho, nº 1.527, centro, CEP 87190-000, neste Município de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º A FUNDAÇÃO reger se-á por este Estatuto, seu Regimento Interno, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e da sua Diretoria Executiva, pela Lei Municipal nº 03/2019 de 19/03/2019, e pelas normas legais e pela legislação que for aplicável.

Art. 3º O objeto da FUNDAÇÃO é a prestação de serviços assistenciais à saúde, médico-hospitalar e de proteção e preservação da saúde humana, e ainda:

I - atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência à saúde;

II - estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde;

III - realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

Art. 4º O Estatuto da FUNDAÇÃO será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério Público;

**Capítulo II**
**DA SEDE E DO FORO**

Art. 5º A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de São Jorge do Ivaí e prazo de duração indeterminado.

**Capítulo III**
**DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 6º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAÍ, terá a finalidade de prestar serviços de saúde dentro da complexidade de assistência hospitalar a que estiver habilitada, mediante fixação de metas de desempenho, ainda:

I - manter e operar o Hospital Municipal, localizado em São Jorge do Ivaí, Paraná, assegurando permanentemente o seu equilíbrio econômico-financeiro;

II - prestar serviços complementares ao SUS em conformidade com o preconizado no art. 199, da Constituição Federal e arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.080, 19 de setembro de 1990, nas áreas de assistência médico-hospitalar preventiva e curativa, em regime ambulatorial e de internamento, serviços de Serviço Auxiliar Diagnóstico e Terapia - SADT, consultas especializadas e serviços assistenciais integrantes da Rede de Urgência e Emergência;

III - desenvolver atividades de avaliação de tecnologias de saúde, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação prévia do Conselho Curador;

IV - propiciar condições para formação, aperfeiçoamento ou especialização de pessoal da área médico-sanitária, de pesquisa biossocial e de investigação científica;

V - prover condições para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores, instituir outros serviços na área de educação e assistência voltadas à saúde, com prévia autorização do Conselho Curador.

§ 1º As ações e os serviços de saúde mencionados no caput deste artigo serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do Sistema Único de Saúde - SUS - do Município de São Jorge do Ivaí, da qual a FUNDAÇÃO é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Fica vedado à FUNDAÇÃO, sob pena de responsabilização do Diretor Presidente, a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da igualdade e gratuidade da assistência integral à saúde aos usuários do SUS.

§ 3º Para realização de suas finalidades específicas, a FUNDAÇÃO poderá firmar convênios ou contratos, preferencialmente com Entidades Públicas e mediante prévia autorização do Conselho Curador, com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;

II - prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

**Capítulo IV**
**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 8º O patrimônio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ será constituído de:

I - prédio da Fundação Municipal de São Jorge do Ivaí, seu respectivo terreno, as instalações onde funciona o Pronto Socorro bem como todos os equipamentos, instrumentais, instalações, móveis e utensílios dos estabelecimentos integrantes e demais bens que a ele estiverem agregados;

II - bens móveis e imóveis destinados pelo Poder Público, através de lei específica;

III - bens que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados; e

IV - legados e doações que receber de particulares.

Parágrafo Único - Extinta a FUNDAÇÃO, mediante lei específica, o seu patrimônio integral será revertido ao patrimônio do Município de São Jorge do Ivaí.

Art. 9º Os recursos da FUNDAÇÃO, que compreendem a sua receita e sua renda, são resultantes de:

I - dotação especial pela Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, para fins de investimentos e custeio operacional, na fase de implantação da FUNDAÇÃO;

II - por elementos do seu patrimônio, bem como rendimentos auferidos mediante a prestação de serviços de assistência à saúde;

III - recursos provenientes de Contrato de Gestão efetuado com o Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
IV - subvenções e transferências financeiras do Município, da União e do Estado mediante convênio, contrato e outros instrumentos congêneres;

V - rendas eventuais;

VI - rendas provenientes de Juros bancários.

VII - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VIII - usufrutos a ela conferidos;

IX - donativos e contribuições em geral;

X - rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XI - empréstimos, observadas as exigências legais.

Parágrafo Único - Para obtenção de benefícios fiscais, a FUNDAÇÃO Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, conforme determina a legislação.

Art. 10 Fica vedado à FUNDAÇÃO, a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 11 Os superávits financeiros, deverão ser aplicados na melhoria e ampliação das instalações e equipamentos da FUNDAÇÃO.

**Capítulo V**
**DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 12 A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preços, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93 e os regulamentos próprios, observando os seguintes procedimentos:

I - cadastramento de empresas, bens e serviços;

II - forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do ICP-Brasil;

III - prazos de publicidade e forma de publicação;

IV - pré-qualificação de empresa, bens e serviços;

V - regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados;

VI - inversão de fases;

VII - disputa de lances, aberta ou fechada;

VIII - utilização, substituição, complementação e reajuste da garantia;

IX - concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação dos recursos;

X - liquidação da despesa; e

XI - consulta pública.

§ 1º Excetuam-se dessa condição, as compras e contratações até o limite observado na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93, modalidade Convite, licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 2º As compras e contratações, com valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Curador.

§ 3º A contração de serviços técnico-profissionais dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro.

§ 4º Com a finalidade de gerar economia de escala, a FUNDAÇÃO poderá associar-se a outras entidades, preferencialmente vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compra de bens e serviços que lhes forem comuns.

**Capítulo VI**
**DO REGIME DE EMPREGO E ADMISSÃO DE PESSOAL**

Art. 13 O Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, devendo as admissões executadas pela Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva, suas assessorias e outras funções de chefia, na forma do disposto no plano de emprego, carreira e salários da FUNDAÇÃO aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da Lei.

§ 2º A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO deverá ser motivada, após processo de investigação formal, na forma prevista no art. 482, da CLT, ou, ainda, por motivo técnico, racionalização de custos ou disciplinar.

§ 3º A FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

§ 4º A FUNDAÇÃO poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado e observados os dispositivos preconizados neste Estatuto.

§ 5º A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FUNDAÇÃO será sempre o dia 1º de mês de maio.

Art. 14 A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de emprego e remuneração, aprovado pelo Conselho Curador, podendo ser instituído o sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar ao lado do salário fixo, não superior ao salário mínimo profissional, acréscimos por desempenho e/ou produtividade e de equipes, sob avaliação permanente, conforme regrado pelo Regimento Interno.

Art. 15 Os quantitativos dos empregos, das funções de direção, chefia e assessoramento, serão estabelecidos pela FUNDAÇÃO através do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da FUNDAÇÃO, devendo ainda, serem amparados por contratos de gestão e outros Convênios.

**Capítulo VII**
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I**
**DO CONSELHO CURADOR**

Art. 16 O Conselho Curador, órgão máximo de caráter deliberativo, controle e fiscalização da FUNDAÇÃO, constituído de 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal da Saúde;

II - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente com experiência na área orçamentária e financeira;

III - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente experiência na área jurídica;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente com experiência na área de administração;

V - 1 (um) membro indicado pelo Prefeito dentre pessoas com formação e preferencialmente experiência na área de informática;

VI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, através de eleição interna, sendo obrigatoriamente pertencentes aos segmentos de usuário e trabalhador;

VII - 1 (um) servidor municipal, estatutário ou celetista, lotado na área de saúde, indicado pelos servidores municipais através de eleição interna;

VIII - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí;

IX - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Curador deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - não desenvolver diretamente, ou por interposta pessoa, atividade que poderá ensejar conflito de interesses;

II - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem, nos últimos 4 (quatro) anos;

III - não ter sofrido condenação na esfera judicial.

§ 2º As instituições que indicaram representantes na composição do Conselho Curador, poderão substituí-los a qualquer tempo, mediante a apresentação formal do respectivo Ato Administrativo;

§ 3º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto;

§ 4º A função de Presidente do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, membro nato;

§ 5º A Vice-Presidência será exercida por um dos membros do Conselho Curador, indicados pelo Prefeito;

§ 6º É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando devidamente convocada, sem direito a voto;

§ 7º Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada, sem qualquer tipo de vantagem ou benefícios sobre qualquer título, por parte da FUNDAÇÃO e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 17 Compete privativamente ao Conselho Curador:

I - nomear e dar posse à Diretoria Executiva;

II - apreciar e aprovar o Regulamento da FUNDAÇÃO, o Regimento Interno do Corpo Clínico, o Código de Ética, bem como deliberar sobre quaisquer normas de administração instituídas como as respectivas alterações;

III - analisar e aprovar o Planejamento Estratégico da FUNDAÇÃO e a proposta anual e suas revisões, apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - deliberar sobre planos e programas de trabalho, solicitações de créditos e reformulações orçamentárias;

V - autorizar, ouvidos o Conselho Municipal de Saúde e o Ministério Público, a alienação, cessão, permuta, oneração, doação e baixa de patrimônio da FUNDAÇÃO;

VI - aprovar o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO e suas alterações;

VII - deliberar sobre a aceitação de legados, doações e heranças de bens destinados à FUNDAÇÃO;

VIII - aprovar balancetes, balanços e respectivos relatórios, bem como inventários de bens móveis e imóveis;

IX - opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNDAÇÃO, a serem submetidos pela Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

X - aprovar à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da FUNDAÇÃO no exercício de suas funções, observando, para tanto, os parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional;

XI - aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão e seu detalhamento constante do plano operativo da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual;

XII - aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

XIII - deliberar a respeito da estrutura gerencial da FUNDAÇÃO, seus serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor Presidente, dos membros que comporão a Diretoria Executiva;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

XV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da FUNDAÇÃO pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços de saúde de qualidade.

Art. 18 O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3º deste artigo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, na forma do § 3º deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede administrativa por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses, mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

§ 5º O Diretor Presidente ou seu substituto eventual, deverá participar da reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º A reunião, por solicitação justificada de qualquer de seus membros, ocorrerá sem a participação do Diretor Presidente a FUNDAÇÃO ou de seu eventual substituto.

§ 7º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião.

§ 8º Dos trabalhos e deliberações de que trata o § 7º, lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas com a lista original.

§ 9º As deliberações do Conselho Curador deverão ser tomadas pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 10 O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate.

§ 11. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor Presidente para conhecimento, observância, cumprimento e publicação.

§ 12. O Conselho Curador poderá contar com uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil - financeira e gestão hospitalar, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador.

§ 13. Os membros assessores deverão possuir capacidade e notório conhecimento da área econômico-financeira contábil e gestão hospitalar, e suas funções são consideradas de confiança do Conselho Curador, podendo, ainda, serem contratados profissionais por prazo determinado.

§ 14. O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo em que o suplente o substituirá.

§ 15. O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) do total das reuniões daquele ano, justificada ou injustificadamente, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 16. Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 17. O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, exceto se o membro titular estiver ausente.

**SEÇÃO II**
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 19 A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da mesma, e será composta por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo - Financeiro;

III - Diretor Assistencial;

IV - Diretor Técnico.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - ter formação, no mínimo, do ensino médio completo;

II - não desenvolver diretamente, ou por interposta pessoa, atividade que poderá ensejar conflito de interesses;

III - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem, nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - não ter sofrido condenação na esfera judicial.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva apresentarão ao Conselho Curador no início e no final da gestão declaração de bens.

§ 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, mediante convocação do Diretor Presidente sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados das expeditivas deliberações, estas tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º Dos requisitos elencados no § 2º do art. 19, devem ser atendidos os seguintes critérios específicos:

I - para o cargo de Diretor Presidente: possuir experiência mínima de 3 (três) anos em gestão;

II - para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro: possuir graduação ou especialização em administração de empresas, economia ou ciências contábeis e experiência mínima de três anos em uma dessas áreas;

III - para o cargo de Diretor Assistencial: possuir graduação ou especialização na área de Assistência social e experiência mínima de 3 (três) anos na área;

IV - para o cargo de Diretor Técnico: possuir graduação em Medicina, 10 (dez) anos no mínimo de atividade comprovada na área de formação e experiência em gestão de serviços de saúde.

§ 7º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo seus empregos de livre admissão e demissão, independente do prazo de mandato, previsto regimentalmente.

§ 8º A Diretoria Executiva será responsabilizada pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com o contrato de gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

§ 9º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNDAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão e em atos do Conselho Curador.

§ 10. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática.

§ 11. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência à Secretaria Municipal da Saúde ou ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 Das atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar a FUNDAÇÃO e representá-la em suas relações externas;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as determinações do Conselho Curador;

III - encaminhar mensalmente ao Conselho Curador, relatório das atividades da FUNDAÇÃO;

IV - elaborar o orçamento anual;

V - apresentar, anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO à apreciação do Conselho Curador;

VI - elaborar balancete mensal e, no prazo legal, o balanço geral da FUNDAÇÃO;

VII - manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, contratos, convênios ou outros documentos de caráter obrigacional para a FUNDAÇÃO;

VIII - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual e no contrato de gestão da FUNDAÇÃO;

IX - gerir a FUNDAÇÃO, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integrarem sua estrutura;

X - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação e o Poder Público e constante no Plano Operativo;

XI - elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

a) os planos plurianual e anual da FUNDAÇÃO;
b) as propostas de contrato de gestão;
c) o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto;
d) a estrutura organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO.

XII - baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde;

XIII - gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;

XV - propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva decide por consenso, ou decisão da maioria dos membros, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação.

§ 3º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO.

§ 4º Dos trabalhos e deliberações de que trata o § 3º, lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.
§ 5º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

§ 6º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva. Art. 20 Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;

II - autorizar a efetivação de pagamentos e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou nas faltas ou impedimentos deste, com outro diretor, todos os cheques, ordens de pagamentos ou de remessa bancária e títulos que representam obrigações financeiras da FUNDAÇÃO, podendo, para tanto, constituir procuradores com mandato não superior a 1 (um) ano;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de desempate nas deliberações;

IV - admitir e demitir empregados da FUNDAÇÃO, bem como aplicar sanções administrativas aos infratores;

V - autorizar despesas;

VI - assinar, em conjunto com outro diretor, contratos, convênios, procurações e demais documentos de responsabilidade da FUNDAÇÃO;

VII - substituir os demais diretores em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;

II - redigir e assinar os aviso e correspondências da FUNDAÇÃO que se referem à Diretoria Administrativa-Financeira, exceto as que forem de competência privativa do Diretor Presidente;

III - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou, nas faltas ou impedimentos deste, com o Diretor Assistencial, os documentos a que se refere o inciso II do art. 20 deste Estatuto;

V - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos a que se referem o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;

VI - dirigir as atividades administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO;

VII - propor e administrar convênios com empresas e entidades, para atendimento hospitalar e ambulatorial;

VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da FUNDAÇÃO;

IX - organizar os balancetes e as prestações de contas mensais;
X - elaborar o inventário dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO para apreciação anual do Conselho Curador;

XI - promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa da FUNDAÇÃO;

XII - organizar, anualmente, ou no prazo fixado em lei, o balanço patrimonial e financeiro da FUNDAÇÃO, para a aprovação do Conselho Curador.

Art. 22 Compete ao Diretor Assistencial:

I - redigir e assinar os aviso e correspondências da FUNDAÇÃO que se referem a Diretoria Assistencial, exceto as que forem de competência privativa do Diretor Presidente;

II - substituir o Diretor Presidente nas faltas ou impedimentos deste e do Diretor Administrativo Financeiro;

III - assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou, nas faltas ou impedimentos do Diretor Administrativo Financeiro, os documentos a que se referem o inciso II, do art. 20 deste Estatuto;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos a que se referem o inciso VI, do art. 20 deste Estatuto, vinculados à sua área de competência;

V - coordenar e integrar as atividades de enfermagem ligadas diretamente à assistência integral ao paciente;

VI - organizar e coordenar os serviços de atendimento, apoio técnico e abastecimento, ligados à assistência ao paciente;

VII - coordenar os serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento;

VIII - administrar os serviços de arquivo dos prontuários dos pacientes;

IX - supervisionar as atividades de serviço social.

Art. 23 Compete ao Diretor Técnico:

I - organizar, coordenar e supervisionar as atividades medicas da FUNDAÇÃO;

II - propiciar a integração permanente entre a Área Médica e a Administração da FUNDAÇÃO;

III - supervisionar tecnicamente todos os serviços médicos e assistências prestados pela FUNDAÇÃO;

IV - pesquisar e emitir pareceres sobre as atividades médicas executadas pela FUNDAÇÃO;

V - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

VI - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à pratica médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde;

VII - assinar juntamente com o Diretor Presidente, nas faltas ou impedimentos dos Diretores Administrativo-Financeiro e Assistencial, os documentos a que se refere o inciso II, do art. 20 deste Estatuto;

VIII - assinar juntamente com o Diretor Presidente, os documentos a que se refere o inciso VI do art. 20 deste Estatuto, vinculados a sua área de competência;

IX - responder tecnicamente pelos convênios firmados com a FUNDAÇÃO;

X - representar tecnicamente a FUNDAÇÃO junto aos órgãos externos;

XI - assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica.

**SEÇÃO III**
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FUNDAÇÃO, será constituído de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois), permitindo recondução dos seus membros por igual período, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 1(um) representante do Conselho Municipal de Saúde; 1(um) representante dos servidores do quadro próprio do município; 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) representante dos profissionais contadores e Técnicos em Contabilidade de São Jorge do Ivaí, .

§ 1º O Conselho Fiscal, dentre os membros efetivos, elegerá um presidente e seu substituto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pela instituidora da FUNDAÇÃO, a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, através de publicação do respectivo Ato Administrativo do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – formação, no mínimo, ensino médio completo, ou, universitária completa nas áreas de administração, ciências contábeis ou economia;

II - não ser membro do Conselho Curador ou Diretor da FUNDAÇÃO;

III - não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na FUNDAÇÃO;

IV - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos 4 (quatro) anos;

V - não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da FUNDAÇÃO, pelo exercício dos respectivos cargos.

Art. 25 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da totalidade dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, excetuadas as faltas justificadas por férias ou licença médica.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a escrituração contábil da FUNDAÇÃO;

II - analisar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios mensais da Diretoria Executiva, bem como sobre o inventário anual de bens móveis e imóveis, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;

III - examinar e dar parecer sobre a prestação anual de contas e os aspectos patrimonial e financeiro do balanço anual;

IV - opinar sobre quaisquer assuntos de natureza contábil ou de administração financeira que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador, ou que decida examinar por iniciativa própria;

V - verificar o cumprimento do Estatuto da FUNDAÇÃO e das legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - É prerrogativa do colegiado, ou de cada conselheiro, solicitar informações e propor encaminhamento às instâncias internas, bem como ao Ministério Público e Conselho Municipal de Saúde, caso entenda necessário.

**Capítulo VIII**
**DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 27 A FUNDAÇÃO celebrará contrato de gestão com o Poder Público, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificados e aprazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O contrato de gestão, que poderá ser assinado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco-regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

Art. 28 Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

I - especificação dos planos operativos da Secretaria Municipal da Saúde, de Estado, Consórcios Regionais ou União, aos quais estarão vinculados aos recursos orçamentários previstos para o pagamento à FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;

II - estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;

III - plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

IV - obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;

V - sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da FUNDAÇÃO no cumprimento do contrato de gestão;

VI - penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão;

VII - condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão; e

VIII - prazo de vigência.

Art. 29 Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

**Capítulo IX**
**DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 30 O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta Orçamentária será anual e compreenderá:
I - estimativa da receita, discriminada por fonte de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrida o prazo previsto no § 2º sem a manifestação do Conselho Curador, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas prevista na peça orçamentária.

§ 4º Depois de aprovada pelo Conselho Curador, a proposta será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32 A prestação anual de contas será submetida ao órgão competente até o último dia do fim do semestre de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis.

§ 1º A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO, conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório Circunstanciado de Atividades;

II - Balanço Patrimonial; elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;

III - Demonstração do Déficit ou Superávit acumulado;

IV - Demonstração do Fluxo de Caixa;

V - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;

VI - relatório e parecer de auditoria externa;

VII - quadro comparativo entre despesa fixada e realizada;

VIII - o Relatório de Gestão, encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, com parecer do Conselho Curador, devendo conter, dentre outros:

a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão;
b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;
c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais.

IX - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto.
§ 3º Depois de aprovada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33 A FUNDAÇÃO submeterá suas contas ao controle do Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente, e às supervisões do Conselho Curador para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - O atendimento assistencial da FUNDAÇÃO fica sujeito ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, em especial, quanto à qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população, bem como a garantia do cumprimento dos direitos à Saúde, assegurados pela Constituição e leis complementares do SUS.

**Capítulo X**
**DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 34 O Estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor Presidente, ou pelo menos 3 (três) integrantes do seu Conselho Curador e da Diretoria Executiva, desde que:

I - a alteração seja aprovada pelo Conselho Curador, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO;

III - seja a reforma aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e o órgão competente do Ministério Público e, caso esse a denegue, suprida por decisão judicial.

Parágrafo Único - Caso a proposta de alteração não seja aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da FUNDAÇÃO, ao submeter a matéria ao Conselho Municipal de Saúde e Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência a minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de 10 (dez) dias.

**Capítulo XI**
**DO ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS**

Art. 35 A FUNDAÇÃO poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 1º Os contratos de gestão celebrados entre a FUNDAÇÃO e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2º Para os fins a que se refere este artigo, a FUNDAÇÃO poderá captar recursos financeiros concernentes, junto ao Poder Público, a iniciativa privada, e a organismos internacionais e nacionais, mediante aprovação do Conselho Curador.
§ 3º Os contratos de gestão estabelecerão, expressamente, o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pela FUNDAÇÃO, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

**Capítulo XII**
**DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 36 A FUNDAÇÃO extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidades de seus integrantes, mediante a comunicação prévia ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público, quando se verificar alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art. 37 No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Único - Terminado o processo, o patrimônio residual da FUNDAÇÃO será revertido, integralmente à sua instituidora, a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

**Capítulo XIII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 A FUNDAÇÃO se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno, além da regular supervisão pela Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS - e obtenção e eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

Art. 39 Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

Parágrafo Único - Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Art. 40 A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 41 Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei.

Art. 42 Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:

I - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

II - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;

III - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão.

Art. 43 A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, vantagens ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44 Os membros da administração da FUNDAÇÃO não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

Art. 45 A FUNDAÇÃO proverá assistência jurídica para seus Conselheiros e Diretores nas esferas civil e penal, em processos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função como membro da Administração.

Art. 46 Os membros da administração da FUNDAÇÃO tomarão posse mediante assinatura de termo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Único - O termo de posse do Conselho Curador e do Conselho Fiscal será também assinado pelo Prefeito Municipal, representante da instituidora da FUNDAÇÃO, a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art. 47 A perda do mandato dos membros que compõem os órgão da administração da FUNDAÇÃO poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - por destituição, em virtude de ausência injustificada às reuniões ordinárias no período de um ano, conforme disposições estatutárias;

II - por renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Curador;

III - por destituição, em virtude de condenação, com trânsito em julgado, por crimes contra a vida, contra a pessoa humana ou contra a administração pública;

IV - pela perda total da capacidade física ou jurídica;

V - por morte;

VI - por exoneração, após procedimento administrativo que comprove inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão.

**Capítulo XIV**
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 48 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, em 11 de setem

André Luis Bovo
RG. 6.004.021-4
CPF 037.151.789-30

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

**MUNICÍPIO DE FLORAÍ**
**SEDU/PARANACIDADE - PAM**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019.**

O MUNICÍPIO de **FLORAI**, torna público que às 09 horas do dia 30 de setembro de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

| OBJETO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL (R$) | PRAZO (DIAS) |
|---|---|---|---|
| CAMINHÃO 4 X 2 POLIGUINDAST | 01 | 355.000,00 | 90 |

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Ronaldo José Ferreira de Souza, sito ao Município de Floraí, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3242-8300 – ramal 204 - E-mail licitacao@florai.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

**Floraí**, 13 de setembro de 2019.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019**
**Processo nº 101/2019**

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2019, de 04/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **26desetembro de 2019** às **14:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº42/2019** na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: **26/09/2019 até as 13:30horas**.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O MUNICÍPIO DE FLORAI.**

Floraí,13de setembrode 2019.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019**
**Processo nº 98/2019**

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2019, de 04/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27desetembro de 2019** às **14:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº40/2019** na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: **27/09/2019 até as 13:30horas**.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**Aquisição de peças e mão de obra para manutenção de bicos injetores, montagem e troca de cabeçotes, limpezas em geral, recuperação de motor de partida dos veículos: Renault Máster ano 2013/Renault Máster 2015/MicroÔnibusIveco 70 C ano 2009, conforme descrição de peças e mão de obra, constante do termo de referência.**

Floraí,13de setembrode 2019.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**
**Processo nº 47/2019**

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2019, de 04/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27desetembro de 2019** às **09:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº 39/2019** na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: **27/09/2019 até as 08:30horas**.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**Contratação de serviços de pintura em próprios públicos em geral desta municipalidade.**

Floraí,13de setembrode 2019.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**
**Processo nº 99/2019**

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2019, de 04/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **26desetembro de 2019** às **09:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº41/2019** na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: **26/09/2019 até as 08:30horas**.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NOÇÕES DE CIDADANIA, PARA DAR CONTINUIDADE NO PROJETO CIDADÃO MIRIM, EXISTENTE HÁ MAIS DE 06 ANOS NO MUNICÍPIO, ATENDENDO APROXIMADAMENTE 85 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Floraí,13de setembrode 2019.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 130/2019 – MF.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019**

**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: **COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais de construção e acabamentos para diversos departamentos desta municipalidade.

**VALOR:** R$89.902,13 (oitenta e nove mil, novecentos e dois reais e treze centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/09/2019 à 13/09/2020**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/09/2019.**

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 128/2019 – MF.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019**

**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: **DEPÓSITO FLORAI LTDA - ME**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais de construção e acabamentos para diversos departamentos desta municipalidade.

**VALOR:** R$656.464,43 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/09/2019 à 13/09/2020**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/09/2019.**

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 129/2019 – MF.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019**

**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: **PELOZZO E OPRINI LTDA - ME**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais de construção e acabamentos para diversos departamentos desta municipalidade.

**VALOR:** R$289.783,77 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/09/2019 à 13/09/2020**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/09/2019.**

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 125/2019 – MF.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019**

**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: **R.M. COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais de construção e acabamentos para diversos departamentos desta municipalidade.

**VALOR:** R$41.729,50 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/09/2019 à 13/09/2020**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/09/2019.**

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI**
CNPJ: 75.731.000/0001-60
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177
C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**
**Nr.: 35/2019 - PR**

| | |
|---|---|
| Processo Administrativo: | 34/2019 |
| Processo de Licitação: | 34/2019 |
| Data do Processo: | 16/08/2019 |

Folha: 1/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 34/2019
b) Licitação Nr.: 35/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/09/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição parcelada de materiais de construção e acabamentos para diversos departamentos desta municipalidade

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

| | Qtde de Itens | Média Desc.to (%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 002676 - COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUCAO | 102 | 0,0000 | 89.902,13 |
| - 001386 - DEPOSITO FLORAI LTDA - ME | 152 | 0,0000 | 656.464,43 |
| - 001595 - PELOZZO E OPRINI LTDA - ME | 251 | 0,0000 | 289.783,77 |
| - 001372 - R.M. COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS | 28 | 0,0000 | 41.729,50 |
| | 533 | | 1.077.879,83 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (43), 2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (105), 2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (109), 2.017.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (118), 2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (135), 2.073.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (148), 2.022.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (182), 2.022.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (183), 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (194), 2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (195), 2.081.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (263), 2.033.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (275), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (285), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (302), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (303), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (313), 2.045.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (386), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (443), 2.051.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (475), 2.054.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (490), 2.065.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (497), 2.054.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (515), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (519)

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato **nº 121/2017– MF.**

**REF.: Pregão Presencial** nº. 067/2017.
**PARTES:** Município de Floraí e a empresa**: JULIO CESAR FERNANDES**
**OBJETO:Contratação de empresa para ministrar aulas de KUNG FU**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 06/09/2019 A 06/09/2020.
**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:05/09/2019.**

*Fausto Eduardo Herradon*
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato **nº 104/2018 – MF.**
**REF.: Pregão Presencial** nº. 052/2018.
**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: **ESTILMAR MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 04.282.070/0001-30**.**
**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, TAIS COMO: ROÇADEIRA, PODADOR, LAVADORA, TRATOR, CORTADOR DE GRAMA, MOTOSERRA DENTRE OUTROS.
**VALOR DO ADITIVO: R$1.060,00 (hum mil e sessenta reais).**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 06/09/2019 A 06/11/2019
**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 05/09/2019.**

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato **nº 116/2018 – MF.**
**REF.: Pregão Presencial** nº. 061/2018.
**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: **ALEXANDRO DAMIÃO SATIN,** inscrita no CNPJ nº. 23.847.950/0001-51.
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ.
**VALOR DO ADITIVO: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 09/10/2019 A 09/10/2020.
**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 06/09/2019.**

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**
**CNPJ Nº 78.092.293/0001-71**
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

**EDITAL Nº 011/2019**

**O município de Santa Inês, em conformidade com o artigo 12, da Lei 8.689/93, de 27 de julho de 1993, faz saber a quem possa interessar que realizará a 2ª Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde. Na ocasião, a Secretaria Municipal de Saúde – Ariella Vieira Luvisotto – prestará conta referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2019, no seguinte local, data e horário:**

**Local:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**Data:** 30 de Setembro de 2019
**Horário:**13:30 horas

**Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participarem desta Audiência Pública.**
**Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos 11 dias do mês de Setembro de 2019.**

**Bruno Vieira Luvisotto**
**Prefeito Municipal**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DE SÃO JORGE DO IVAI - PARANÁ**
e-mail: cmssaojorgedoivai@bol.com.br
Rua Duque de Caxias, 193 - Fone: 44-3243.1115
CEP:87190-000 - SÃO JORGE DO IVAI - PR.

***RESOLUÇÃO Nº 09, de 10 de Setembro de 2.019, do Conselho Municipal de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí***

Aprovação do Estatuto da ***FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAI.***

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, em reunião extraordinária realizada em 10 de Setembro de 2.019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 43/91;

Resolve:

Art. 1º **APROVAR** o Estatuto da ***FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAI.***

São Jorge do Ivaí, 10 de Setembro de 2.019.

***CLAUDIO MORETRA DE SOUZA***
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº.015/2019**

**EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 4º DO ART.9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, REPERESENTADAS RESPECTIVAMENTE PELO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, VEREADOR ALEX ANIS E PELO PREFEITO MUNICIPALMANOEL RODRIGO AMADO, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR E APROFUNDAR A DEMOCRACIA, BEM COMO DESENVOLVER A CIDADANIA, CONVIDA A POPULAÇÃO, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PUBLICA A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL, NO DIA 30DE SETEMBRO (SEGUNDA FEIRA), COM INICIO ÀS 19:30 HS PARA AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDOQUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019, A SER APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO PERANTE A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA.**

Ourizona, 11de Setembrode 2019.

*Alex Anis*
Presidente do Legislativo

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 040/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de móveis planejados, armários, cadeiras, poltronas e longarinas, afim de atender todas as necessidades das Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 040/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 03 de outubro de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.**

São Jorge do Ivaí/PR, 10 de setembro de 2019.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

**ERRATA**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018-2**
**ADITIVO DE PRAZO**

**Na edição nº 3105, página 14, do Jornal O Regional, no dia 25 de Agosto de 2019, na Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 10/2018-2.**

**Onde se lê: DATA. 15 de Fevereiro de 2019.**

**Leia-se: DATA: 15 de Julho de 2019.**

**São Jorge do Ivaí, 11 de Setembro de 2019.**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20182/2018**
**ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
**CONTRATADO: GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP.**
**OBJETO: 2º Termo Aditivo: Aditivo de vigência ao contrato, com vencimento em 23 de Agosto de 2019, por mais 240 dias, até a data de 19 de Abril de 2020.**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, V, da Lei n 8.666/93.**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| | |
|---|---|
| 14.02.15.452.0019.1.126 | Construção de Praças e Passeio Público |

**REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 20/2018.**
**DATA: 23 de Agosto de 2019.**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11172**
**ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
**CONTRATADO: R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI – EPP.**
**OBJETO: 4º Termo Aditivo: Aditivo de vigência em mais 90 dias, passando a vigorar com um total de 600 dias, até a data de 04 de Outubro de 2019.**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei n 8.666/93.**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| | |
|---|---|
| 09.02.12.365.0013.1.035 | Ampliação, reforma e remodelação de unidade escolar infantil. |

**REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 11/2017.**
**DATA: 05 de Julho de 2019.**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18182/2018**
**ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
**CONTRATADO: CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP.**
**OBJETO: 4º Termo Aditivo: Aditivo de vigência ao contrato e termo aditivo, com vencimento em 15 de Agosto de 2019, por mais 90 dias, até a data de 13 de Novembro de 2019.**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, V, da Lei n 8.666/93.**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| | |
|---|---|
| 14.02.15.452.0019.1.126 | Construção de Praças e Passeio Público |

**REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 18/2018.**
**DATA: 15 de Agosto de 2019.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA**
*ESTADO DO PARANÁ,*
*Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR*

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, e a CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**

**OBJETO: A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação, e suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "CONSIGNET", de propriedade da CONSIGNET Sistemas Ltda., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, à CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, registrada no CNPJ sob o nº.01.568.710/0001-85., com vistas à modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.**

**PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do Consignet.**

**DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2019.**

**FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.**

**Eduardo Sicote Borges**
**Presidente da Câmara**

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

## LEI Nº 319/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA**: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I**
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais, nos termos desta Lei para elaboração da Lei Orçamentária deste Município, para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º -** A Lei Orçamentária terá a abrangência para o Poder Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 3º -** As Receitas e as Despesas serão orçadas com observação nos preços e índices com as respectivas variações vigentes no mês de agosto de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei Orçamentária, no seu bojo

**I -** Corrigirá os valores da proposta orçamentária segundo as variações de preços para o período compreendido entre Agosto e Dezembro de 2019, explicitando os critérios;

**II -** Estimará a receita e fixará a despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2019 considerando-se aumento ou diminuição de valores, a tendência do presente exercício e as modificações na legislação tributária, ou outro critério que estabeleça.

**Art. 4º -** As despesas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos e não deverão ser superior ao montante das receitas.

**Art. 5º** - Não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e do Art. 171 da Lei Orgânica do Município, as despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 6º -** Para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, deverão ser observados os limites estipulados no Art. 212 da Constituição Federal e os determinados do FUNDEB.

**SEÇÃO I**
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 7º -** Os gastos municipais compreendem aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, assim como os compromissos de natureza social ou financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As despesas com juros, encargos e amortização da Dívida Pública Municipal, deverão ser consideradas apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

**SEÇÃO II**
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art. 8º -** As receitas municipais são aquelas provenientes de:

**I -** Arrecadação de tributos de sua competência;
**II -** De atividades econômicas executadas pelo Município;
**III -** Recursos transferidos por força da Constituição Federal ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
**IV -** Financiamentos autorizados por Lei e com prazo superior a 12 (doze) meses destinados a obras e serviços públicos;
**V -** Empréstimos por antecipação da Receita de Serviços mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 9º -** O Município será obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência incluindo a contribuição de melhoria.

**Art. 10 -** O Município deverá esforçar-se no sentido de arrecadação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, para que assim, seja diminuído o seu volume.

**Art. 11 -** Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, deverá ser de maneira a modernizar o sistema de arrecadação para que haja aumento de produtividade, alocando nos cofres públicos todos os impostos, taxas e contribuições pertencentes à Fazenda Municipal.

**SEÇÃO III**
**DAS PRIORIDADES SETORIAIS**

**Art. 12 -** O Município priorizará a execução das ações projetadas para cada setor, conforme descrição contida no Anexo Único da presente Lei.

**CAPÍTULO II**
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 13 -** O orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governos obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**§ 1º -** Compreenderão o orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no *caput* do presente artigo, os orçamentos da Administração Municipal indireta e dos Fundos Especiais.

**§ 2º -** As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilização com as expectativas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

**Art. 14 -** O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência da Administração Municipal.

**CAPITULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15 -** Caberá ao serviço de fazenda a Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

**Art. 16 -** Ficam igualmente, o poder Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção do exercício de 2.017/2020.

**Art. 17 -** Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Art. 18 -** Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a câmara de vereadores, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu presidente, na forma do artigo 25, & 3º, item III, da Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 3l de dezembro do corrente exercício, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo 3º desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 19 -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

Ademir Mulon
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**
**PROJETO DE LEI Nº 325 /2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019**
**DAS PRIORIDADES SETORIAIS**

| I – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA | |
|---|---|
| A | Aquisição de veículos e equipamentos; manutenção dos equipamentos existentes na administração municipal; |
| B | Construção, melhorias e reformas de prédios da administração Municipal; |
| C | Manutenção do Vale Compra para servidores municipais; |
| D | Incentivo de Plano de Saúde para os servidores municipais; |
| E | Promoção de ações de treinamento dos servidores municipais; |
| F | Modernização e aprimoramento da Administração Municipal; |
| G | Modernização e aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, jurídico, informatização integrada entre os departamentos para execução orçamentária, arrecadação, fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e Patrimonial; |
| H | Reforma, ampliação e conservação dos próprios públicos municipais; |
| I | Efetivação de desapropriação de áreas declaradas de utilidades públicas para o desenvolvimento do município; |
| J | Fomento do Plano de Previdência Social dos Servidores Municipais - PPSS; |
| K | Aprimoramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. |
| L | Promoção de cursos de formação/capacitação e aprimoramento do plano de cargos, carreira e salários, com vistas à valorização do Funcionário Público; |
| M | Reorganização do Regime Jurídico Único, no sentido de atualizar o mesmo às novas legislações federais e estaduais. |
| **II – SETOR SOCIAL** | |
| A | Fomento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo a ele vinculado; |
| B | Apoio às entidades e iniciativas Comunitárias, incentivando à criação de entidade no tratamento de dependentes do álcool, drogas e outros dependentes químicos; |
| C | Apoio e ampliação dos programas do leite, bolsa família, programa luz para todos e a taxa social de água em parceria com os governos estadual e federal; |
| D | Implementação de linhas de assistência social como complementação alimentar, cestas básicas, assistências aos excepcionais, idosos e ao menor; |
| E | Apoio a Associação da Terceira Idade, implantar academia para idosos e deficientes, com construção de piscina para pratica de hidroginástica, danças, ginástica e outras atividades; |
| F | Apoio e incentivo às instituições filantrópicas, conselhos municipais, entidades sem fins lucrativos, e ampliação da promoção social no município; |
| G | Contribuição de obras de construção, reformas e reequipamento de unidades voltadas à Assistência Social; |
| H | Apoio aos programas habitacionais para família de baixa-renda, construção e reforma de moradias para pessoas de baixa renda; |
| I | Implantação de infraestrutura para treinamento e capacitação profissional; |
| J | Ampliação do sistema de produção e distribuição de alimentos, vestuário e calçados à população carente; |
| K | Apoio ao menor abandonado, incentivando aos programas de apoio a crianças e adolescentes; |
| L | Criação de programa de apoio e Assistência ao Idoso com Deficiência Física e/ou Mental; |
| M | Construção da Casa da Cultura e equipamento, com apoio de recursos do governo federal e municipal |
| N | Construção da sede própria do CMDCA/Conselho Tutelar, para melhor assistência no atendimento às pessoas carentes, fomento social à habitação, saneamento básico e promoção humana; |
| O | Apoio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com aquisição de veículo, equipamentos; |
| P | Reforma e ampliação de moradias para famílias carentes que se enquadram nas necessidades de habitação; |
| Q | Ajuda funeral para famílias com baixa renda; |
| R | Distribuição de medicamentos, auxílio financeiro para custear remédios e despesas funerais para pessoas de famílias com baixa renda; |
| S | Manutenção e Apoio da Política Municipal de Prevenção, Tratamento, Acompanhamento e re-socialização de Usuários e Dependentes de Drogas lícitas e ilícitas, e seus familiares. |
| **III – SETOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE** | |
| A | Viabilização de programas para saneamento ambiental, saneamento em núcleos urbanos organizados, saneamento para a população urbana carente e população rural e assistência técnica; |
| B | Criação de programa para preservação das nascentes, proteção e conservação de mananciais de abastecimento de água; |
| C | Melhorias e manutenção da coleta seletiva do lixo, visando ao reaproveitamento de material reciclável; |
| D | Criação e manutenção de Cooperativa de Reciclagem de Lixo e aquisição de veículo e terreno apropriados para os serviços pertinentes; |
| E | Promoção e da educação ambiental e trabalho de conscientização de preservação do meio-ambiente, a partir da Educação Municipal; |
| F | Plantio e replantio de árvores nas vias públicas, implantação de cinturões verdes em torno de fontes de poluição; |
| F | Revitalização do viveiro municipal, com vistas à proteção da fauna e flora, com distribuição gratuita de mudas frutíferas e nativas e fomento da flora de reservas permanentes das propriedades rurais; |
| G | Incentivo ao zoneamento industrial com normas regulamentos acerca do tratamento de dejetos industriais e sanitários; |
| H | Adoção de Políticas voltadas à preservação e proteção dos ecossistemas naturais; |
| I | Prevenção e controle de erosões urbanas e rurais no âmbito do Município. |
| **IV – SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | |
| A | Apoio ao Ensino Fundamental Público, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e Educação Especial, através da distribuição de merenda escolar, livros didáticos e de material de apoio didático-pedagógico; |
| B | Garantia de atendimento de Pré-Escola a todas as crianças de 4 e 5 anos do município, com alocação de Recursos Financeiros para sua efetivação; |
| C | Implantação das Políticas Educacionais emanadas do Plano Municipal de Educação, para toda a Rede Municipal de Ensino; |
| D | Construção e melhorias das escolas municipais e aquisição de equipamentos para atendimento do Ensino Público Municipal, em especial o Pré-Escolar; |
| E | Implantação/manutenção, com apoio dos governos estadual e federal, do período integral na educação dos anos iniciais do ensino fundamental; |
| F | Atendimento, de acordo com as condições financeiras, às instituições de ensino técnico e profissional e implantação de cursos profissionalizantes; |
| G | Melhoria e ampliação do funcionamento da Creche Municipal; |
| H | Revisão com foco na atualização do Plano de Carreira do Magistério Municipal, respeitados os dispositivos legais, inclusive no que se refere ao Piso Nacional; criar o Conselho Municipal de Educação e o Plano Municipal de Educação; |
| I | Apoio ao Conselho Municipal de Educação na execução do Plano Municipal de Educação, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura; |
| J | Aquisição de veículos e ônibus, visando à melhoria das condições e dos meios de transporte escolar; |
| K | Integração, com participação, dos programas de saúde e educação, com estímulo, e apoio nas divulgações da produção cultural; |
| L | Apoio a Associação dos Estudantes, através da transferência de recursos financeiros, respeitadas as legislações pertinentes; |
| M | Implantação da Brigada Escolar nas escolas, com apoio do Corpo de Bombeiro, através de Programas dos Governos Estadual e Federal; |
| N | Contratação de convênios com órgãos Estaduais e Federais, para desenvolvimento de políticas públicas específicas; |
| O | Manutenção do Programa de Inclusão Digital, com *internet* gratuita a toda população e ampliação dos serviços conforme capacidade do município; |
| P | Capacitação dos professores, objetivando a melhoria profissional e a do desempenho aos alunos; |
| Q | Promoção da Formação Continuada de Professores e Participação em eventos culturais; |
| R | Incentivo a construção e formação de escola especial, com implantação de serviços de prevenção e reabilitação de alunos especiais; |
| S | Aquisição e distribuição gratuita de uniformes e quites escolares para os alunos da Rede Pública Municipal; |
| T | Manter, incentivar e aprimorar o programa de alimentação escolar, através do programa do Compra Direta, e da Agricultura Familiar. |
| U | Manutenção e Fomento ao Programa de enfrentamento e Resistência às drogas e violência – PROERD. |
| V | Valorização de talentos locais em todas as áreas - culturais, esportivas, artísticas, recreativas; |
| X | Aquisição de instrumentos, vestuários, para incentivo à criação de grupos teatrais, folclóricos, danças, fanfarra estudantil e apoio a Folia de Reis e grupo da terceira idade; |
| Y | Apoio e incentivo à participação em concursos literários, e divulgação impressa dos trabalhos premiados; |
| W | Aquisição de instrumentos musicais, visando ao desenvolvimento artístico dos jovens da comunidade; |
| Y | Apoio a Festa do Peão de Boiadeiro, Festa do Padroeiro e Ecumênicas, Festas Típicas, Festa do Aniversario do Município e demais datas comemorativas; |
| X | Incentivar e fomentar as manifestações culturais próprias do Município, frutos da sua constituição étnica, racial, religiosa, culinária e doutrinária; |
| Z | Incentivo a todas as manifestações culturais, em consonância com os movimentos culturais de cunho estadual e nacional; |
| **V – SETOR DE TURISMO, ESPORTE E LAZER** | |
| A | Aquisição de terrenos e Construção de campo de futebol, quadras esportivas e *Playgrounds* e Academias ao Ar Livre para a Melhor Idade; |
| B | Apoio ao desenvolvimento do Turismo local e regional, incentivo empresas privadas para investirem em obras, atividades e serviços de atração turística; |
| C | Organização de competições esportivas e de programas culturais objetivando atração de turistas; |
| D | Incentivo e auxílio na organização de associações esportivas, repasse de auxílio financeiro e apoio as associações existentes; |
| E | Execução de melhorias no Estádio Municipal, Ginásio de Esportes, através de recursos de convênio com os governos estadual e federal; |
| F | Construção de quadra coberta e aquisição de terreno para o centro de treinamento esportivo do Município; |
| G | Incentivo ao Esporte Amador, com prioridade à participação de atletas do Município; |
| H | Incentivo ao Esporte Veterano, com prioridade à constituição de equipes formadas por atletas do Município; |
| I | Implantação e construção de centro esportivo ou escola polivalente, para todas as modalidades esportivas; |
| J | Incentivo para a construção de campo e malha e reformas no campo de bocha; |
| K | Implantação e construção de novas áreas de lazer, com implantação e ampliação de programas para o grupo da terceira idade com aquisição de ATIs, e equipamentos propiciadores da melhoria de qualidade de vida dessa geração; |
| L | Apoio a Festa do Peão de Boiadeiro, Festa do Padroeiro e Ecumênicas, Festas Típicas, Festa do Aniversario do Município e demais datas comemorativas; |
| M | Manutenção do Esporte, através da promoção e participação em campeonatos municipais e intermunicipais com investimento em categorias de base (crianças, adolescentes e jovens); |
| N | Participação e Incentivo aos Atletas do Município nos Jogos Estudantis/Escolares disputados nas fases regional e estadual; |
| **VI – SETOR DE SAÚDE** | |
| A | Melhorias dos Serviços Preventivos de saúde, com melhoria da qualidade do atendimento à população; |
| B | Promoção de ações educativas em saúde e combate às doenças transmissíveis e endêmicas; |
| C | Aquisição de equipamentos hospitalares, Raio-X, Ultrassom, com contratação de técnicos especializados e de veículos para o Departamento de Saúde; |
| D | Continuação e ampliação da prestação de serviços de saúde a partir do trabalho de clínicos gerais, e encaminhamentos para áreas específicas (ginecologista, pediatra, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e psicólogo); |
| E | Desenvolvimento de ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgoto; |
| F | Continuidade, ampliação e descentralização da área de odontologia, com atendimentos noturnos; e do atendimento do programa saúde da família PSF |
| G | Desenvolvimento de trabalhos que visem a consolidar o Sistema Unificado de Saúde (SUS); |
| H | Incentivar e auxiliar a participação em cursos de treinamento especializado, aos profissionais da área de saúde, bem como, seus auxiliares; |
| I | Aquisição de terreno para construção de unidade de saúde e de equipamentos; |
| J | Aquisição de terreno, construção, e equipamentos de clínicas especializadas, conservação e ampliação do Hospital Municipal; |
| K | Aquisição de Ambulância e participação em consócios regionais de unidade de pronto atendimento - UPA; |
| L | Aquisição de veículos e manutenção daqueles destinados ao transporte de pacientes da saúde para outras cidades polos; |
| M | Plantão médico no hospital municipal 24 horas, com pronto atendimento a todos; |
| N | Distribuição de medicamentos na farmácia do posto de saúde ampliando a diversificação de remédios; |
| O | Valorização dos profissionais, técnicos e funcionários da saúde; |
| P | Construção/aquisição de consultório ou sala de atendimento médico e de enfermagem para atendimento médico da saúde da família –PSF; |
| Q | Apoio ao Conselho Municipal de Saúde, às Conferências Municipais de Saúde, ampliar e realizar a Feira Municipal de Saúde; |
| R | Concessão de Auxilio Financeiro aos Participantes do Projeto mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS. |
| S | Implantação Plano de Cargos, Carreira e Salários aos servidores da Rede Municipal de Saúde. |
| T | Incentivo e fomento a ações de saúde com vistas à disseminação de práticas de saúde preventiva; |
| U | Apoio a pacientes com necessidade de tratamento especializado, por excelência, tratamento oncológico no Hospital de Câncer de Barretos e outros correlatos; |
| V | Manutenção e Fomento ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Emergência – SAMU e respectiva participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste Paranaense – CIUENP. |
| **VII – SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO** | |
| A | Estímulo ao desenvolvimento industrial e comercial no Município apoiando a iniciativa privada, em conformidade com a legislação pertinente; |
| B | Desenvolvimento de ações no sentido de atrair novos empreendimentos comerciais e industriais, com apoio e incentivo à Associação Comercial e Industrial; |
| C | Execução de melhorias nas áreas industriais e comerciais com obras de infraestrutura ou de necessidades básicas melhorando o atendimento ao setor; |
| D | Aquisição de terreno para criação e apoio à efetivação de parque industrial para expansão do setor industrial e comercial; |
| E | Estimulo à pesquisa básica para aplicações tecnológicas industriais e comerciais; |
| F | Ampliação nas instalações e melhorias na infra-estrutura do parque ecológico; |
| G | Criação e incentivo a cooperativas de trabalhadores rurais, artesanais, industriais, costureiras, dentre outras, desde que apresentem, de forma clara, em seus estatutos, os objetivos e metas, bem como a participação financeira dos associados, nos seus respectivos empreendimentos; |
| H | Efetivação de levantamentos das potencialidades de mercado das áreas produtivas do Município; |
| I | Incentivo à unidade de produção, através da doação em comodato de máquinas para cooperativa de costura, e demais seguimentos, em parceria com o governo estadual e federal; |
| J | Continuidade das obras de construção de barracões para indústrias, adquirindo terrenos, veículos e equipamentos, através de convênio com as várias áreas dos governos estadual e federal; |
| K | Execução de obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de indústria e comércio (luz, água, esgoto, telefone, cascalho, asfalto, terraplanagem e outros); |
| L | Incentivo e parceria de trabalho, com vistas ao crescimento industrial e comercial, junto à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária do Município; |
| M | Revitalização da iluminação publica municipal na área comercial e industrial; |
| **VIII – SETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA** | |
| A | Desenvolvimento de trabalhos no sentido de auxílio e agilização dos serviços de segurança no combate à criminalidade, através de incentivo e apoio ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, firmando convênios, de acordo com a política estatutária do mesmo; |
| B | Aquisição de terreno, veículo, através de recursos financeiros oriundos dos governos estadual e federal, além de próprios, para aprimoramento das ações de segurança, no âmbito do Município, com vistas à melhoraria da fiscalização de trânsito e da sinalização das vias públicas; |
| C | Incentivo ao Plantão Policial, patrulha rural, manutenção, apoio e reabertura da delegacia de polícia militar local, objetivando o combate à delinquência e à criação de meios adequados o combate ao infrator; |
| D | Execução, em escolas municipais, de palestras de conscientização em justiça e segurança, com o auxilio de autoridades competentes; |
| E | Ampliação e garantias de cidadania, de convivência pacífica, de igualdade de todos perante a Lei e do acesso à informação; |
| F | Criação de ouvidoria municipal, para conhecimento dos problemas que afligem a comunidade; |
| G | Contratação de empresa de vigilância noturna para melhorar a segurança das zonas urbana e rural; |
| H | Implantação da Guarda Municipal nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014. |
| **IX – SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** | |
| A | Divulgações e desenvolvimento de pesquisas agropecuárias, com vistas à geração e adaptação de tecnologias capazes de aumentar a produção e a produtividade; |
| B | Perfuração de Poços Artesianos em Bairros Rurais, e priorização do encanamento do Poço Artesiano da Vila Rural; |
| C | Desenvolvimento da infra-estrutura para a irrigação e apoio ao processo de usos múltiplos dos recursos hídricos, esforçando-se ao máximo para evitar as ações predatórias das atividades agrícolas sobre o meio ambiente, através de orientações sobre a utilização do solo agrícola; |
| D | Aquisição de veículo, equipamentos, terreno e construção para o departamento de agricultura, bem como a contratação de engenheiro agrônomo e técnicos agrícolas para fortalecer a agricultura do município; |
| E | Aquisição de tratores e implementos agrícolas para atendimento, fortalecimento e apoio aos pequenos e mini-produtores rurais, mediante convênio com o governo federal; |
| F | Conscientização dos produtores sobre a necessidade de criação de ações para o controle das doenças de animais e vegetais; |
| G | Incentivo à produção da pecuária de leite e corte através do cooperativismo, e incentivo à produção de frango de corte, ovos e outras atividades afins; |
| H | Viabilização e incentivo para a compra de calcário e fertilizantes; |
| I | Apoio ao cultivo da fruticultura, olericultura e floricultura, incentivando a produção para os produtores rurais interessados; |
| J | Auxílio financeiro para as associações agrícolas, e incentivo à distribuição e comercialização de produtos agrícolas, dando apoio e infraestrutura, viabilizando o transporte para o escoamento e destinação da produção; |
| K | Implementação do programa de compra direta entre os produtores e os governos municipal, estadual e federal; |
| L | Implantação, restauração e conservação de rodovias vicinais e manutenção dos carreadores para o bom atendimento ao escoamento da safra da produção agrícola; |
| M | Oferta de condições para implantação do Projeto de Matas Ciliares, desenvolvendo e auxiliando o programa de Manejo Integrado de Solo, mantendo o viveiro municipal e distribuindo mudas às pequenas propriedades; |
| N | Viabilização de Recursos Estaduais e Federais para pavimentação e adequação das estradas vicinais com a finalidade do escoamento da safra agrícola, entre cidades vizinhas; |
| O | Construção de pontes, bueiros, bem como, restauração daqueles já existentes, oferecendo melhoria aos usuários de estradas municipais; |
| P | Apoio e ampliação da rede elétrica, abastecimento de água e telefonia rural nas comunidades e bairros; |
| Q | Manutenção do Convênio com a EMATER, com vistas à melhoria do atendimento ao produtor rural; |
| R | Incentivo e apoio aos produtores para o plantio de árvores frutíferas às margens dos rios, nascentes e estradas vicinais; |
| S | Incentivo à Feira do Produtor, possibilitando um novo espaço e melhoria da infraestrutura; |
| T | Ampliação e manutenção do RPPN; programa de preservação e conscientização das áreas de APP e reserva legal; |
| U | Reforma e readequação do Viveiro de Mudas Municipal; |
| V | Incentivo ao desenvolvimento agrícola do Município, financiando equipamentos, insumos para mini e pequenos produtores rurais; |
| W | Apoio Técnico e fomento ao Programa de Moradias Rurais. |
| **X – SETOR DE HABITAÇÃO, FÍSICO-TERRITORIAL E INFRAESTRUTURA URBANA** | |
| A | Construção de Calçadas, onde não existe, fazer saneamento básico, asfalto nos finais de ruas da cidade e calçamento na Vila Rural e outros conjuntos habitacionais; |
| B | Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário executando obras de construção civil, pavimentação e obras complementares; |
| C | Implantar projetos de urbanização e paisagismo de praças, parques, trevos de acessos à cidade e reestrutura do cemitério municipal; |
| D | Fazer ampliações nas redes de energia elétrica, telefone, fornecimento de água nos bairros e distritos; |
| E | Expansão e melhoria da qualidade da iluminação pública do município, e da vila rural; |
| F | Acordos e convênios para a construção e reforma de moradias para pessoas de baixa-renda, bem como custear despesas de ART. para obras até 70 m²; |
| G | Apoio a segurança pública no sentido de proteger o perímetro urbano e rural contra as ações de vandalismo; |
| H | Construção de moradias urbanas e rurais, em parceria com o governo estadual e federal, pelo programa de Habitação Social, através de Instituição Financeira Mandatária Oficial; |
| I | Construção de moradias para trabalhadores de baixa renda de Cruzeiro do Sul, e o programa Minha Casa Minha Vida; |
| J | Adesão aos planos de crescimento dos Governos Federal e Estadual; |
| K | Melhoria da sinalização, comunicação visual e criação de dispositivos de segurança de tráfego; |
| L | Reforma e adequação de praças, através do replantio de gramas, flores, poda de árvores, incentivando a arborização urbana, paisagismo e combate à poluição atmosférica e sonora; |
| M | Construção de abrigos na área urbana e às margens de rodovias para trabalhadores e estudantes; |
| N | Efetiva solução para os problemas das *bocas de lobo*, e adequação de acessibilidade para pessoas deficientes, com construção de rampas nos prédios públicos e rebaixamento de calçadas; |
| O | Ações de controle e combate à erosão, bem como a viabilização de programas em lotes urbanizados e urbanização de bairros; |
| P | Desenvolvimento de ações que visem a reduzir o *déficit* habitacional, estimulando o programa comunitário de moradias populares, com aquisição de terrenos para moradias e vila rural; |
| Q | Incentivo aos proprietários que possuem terrenos vazios para a construção de casas com recursos próprios ou pelo Programa "Minha Casa Minha Vida"; |
| R | Aquisição de equipamentos para manutenção da limpeza pública urbana melhorando o sistema de coleta e transporte do lixo; |
| S | Incentivo à cooperativa do lixo, com vistas ao aprimoramento do sistema de seleção, coleta do lixo urbano, bem como da destinação do lixo hospitalar, laboratorial e farmacêutico; |
| T | Reforma Geral e funcionamento da Rodoviária Municipal; |
| U | Apoio e incentivo à participação da comunidade em projetos para o desenvolvimento urbano; |
| V | Criação do Conselho de Habitação do Município de Cruzeiro do Sul e incentivo a Políticas Habitacionais; |
| W | Melhorias no Cemitério Municipal com reformas internas e externas e calçamentos em ruas do mesmo. |
| **XI – SETOR DE TRANSPORTES** | |
| A | Aquisição der veículos e maquinários, bem como a restauração dos existentes, equipando-os, objetivando a conservação da malha rodoviária Municipal; |
| B | Readequação e pavimentação de estradas rurais para o escoamento da produção agrícola; |
| C | Promoção de ações visando à melhoria de estradas vicinais (cascalho, construção de pontes, bueiros), que ligam a sede do município às comunidades; |
| D | Construção de Garagem e Oficina para o Departamento Rodoviário e adequação das estradas, pontes e sinalização das estradas municipais; |
| E | Manutenção da pavimentação urbana, recuperando e ampliando a pavimentação e calçamento das ruas do perímetro urbano. |
| **XII – CÂMARA MUNICIPAL** | |
| A | Aquisição de veículos e equipamentos, bem como a manutenção dos equipamentos existentes da Câmara municipal; |
| B | Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal; |
| C | Aquisição de terreno para a construção de nova sede da Câmara Municipal; |
| D | Manutenção, custeio, aperfeiçoamento e incentivo aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal; |
| E | Incentivo à participação de funcionários e vereadores em Cursos de Aprimoramento das Ações Legislativas; |
| F | Reorganização do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, com vistas ao aprimoramento das atividades legislativas adequadas às novas diretrizes emanadas por legislações hierárquicas superiores nas esferas federal e estadual. |

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

Ademir Mulon
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

## LEI Nº 318/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná – para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e dá outras providências,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, ADEMIR MULON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná - com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cruzeiro do Sul – PR, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, mais especificamente *aportes*, relativos às competências até dezembro de 2018, conforme planilha em anexo, observado o disposto no artigo 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º -** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo (Cálculo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º -** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acrescido de Juros Simples de 0,5% (zero, vírgula cinco por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º -** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acrescido de Juros Simples de 0,5% (zero, vírgula cinco por cento), ao mês ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º -** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º -** A Planilha de Demonstração dos Débitos, objeto do parcelamento, consta do Anexo Único e é parte integrante desta lei.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 13 DE SETEBRO DE 2019.**

Ademir Mulon
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

## LEI Nº 318/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019
**ANEXO ÚNICO**
**PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DOS DÉBITOS**

| MÊS | BASE DE CÁLCULO | | DEVIDO | RECOLHIDO | SALDO | CALCULADO EM 26/08/2019 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2018 | PATRONAL | SERVIDOR | APORTE | APORTE | APORTE | JUROS | CORREÇÃO | TOTAL |
| JANEIRO | 525.546,73 | 525.546,73 | 50.925,48 | | - 50.925,48 | 9.721,54 | 3.083,07 | - 63.730,09 |
| FEVEREIRO | 525.657,29 | 525.657,29 | 50.936,19 | | - 50.936,19 | 9.156,87 | 2.927,73 | - 63.020,79 |
| MARÇO | 537.314,13 | 537.314,13 | 52.065,74 | 55.912,55 | 3.846,81 | 648,79 | 208,13 | 4.703,73 |
| ABRIL | 534.474,60 | 534.474,60 | 51.790,59 | 1.429,54 | - 50.361,05 | 7.955,76 | 2.627,36 | - 60.944,17 |
| MAIO | 543.807,35 | 543.807,35 | 52.694,93 | | - 52.694,93 | 7.752,32 | 2.678,78 | - 63.126,03 |
| JUNHO | 541.196,90 | 541.196,90 | 52.441,98 | | - 52.441,98 | 7.135,53 | 2.446,70 | - 62.024,21 |
| JULHO | 538.576,64 | 538.576,64 | 52.188,08 | 163.748,24 | 111.560,16 | 13.837,58 | 3.753,00 | 129.150,74 |
| AGOSTO | 534.006,69 | 534.006,69 | 51.745,25 | 27.358,39 | - 24.386,86 | 2.763,63 | 737,03 | - 27.887,52 |
| SETEMBRO | 541.543,25 | 541.543,25 | 52.475,54 | 12.258,82 | - 40.216,72 | 4.147,00 | 1.253,28 | - 45.617,00 |
| OUTUBRO | 549.628,98 | 549.628,98 | 53.259,05 | | - 53.259,05 | 4.919,11 | 1.397,68 | - 59.575,84 |
| NOVEMBRO | 543.411,68 | 543.411,68 | 52.656,59 | | - 52.656,59 | 4.303,68 | 1.139,44 | - 58.099,71 |
| DEZEMBRO | 1.141.963,12 | 1.141.963,12 | 110.656,23 | 122.491,10 | 11.834,87 | 882,46 | 771,75 | 13.489,08 |
| TOTAL | 7.057.127,36 | 7.057.127,36 | 683.835,64 | 383.198,64 | | | | -356.681,80 |
| PARCELAMENTO EM 60 (SESSENTA) MESES | | | | | | | | 5.944,70 |

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

Ademir Mulon
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

**Colorado** PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**DECRETO Nº. 729 /2.019.**

**DISPÕE SOBRE EXPANSÃO DE ÁREA URBANA, COM INCLUSÃO DE ÁREA RURAL QUE PASSA A INTEGRAR O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, no art. 80, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 597, de 31 de dezembro de 1989, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Colorado, estado do Paraná, para fins de constituição de Condomínio Fechado, nos termos da Lei Federal nº.4.591/64, o lote de terras rural número 03, originado da subdivisão do quinhão 04 e parte do lote nº.05-A, e este originado da subdivisão do quinhão 04 e parte do lote nº.05, com área de 33.880 metros quadrados, ou seja, 3,388 hectares, ou ainda, 1,40 alqueire paulista, situado na Seção Central, Gleba Bacia do Pirapó, neste Município e Comarca, o qual está dentro das seguintes divisas e confrontações: *"Inicia-se no marco nº.01, georreferenciando no Sistema Geodesico Brasileiro – Datum – SAD 69, MC 51º W. Coordenadas Plano Retangulares relativas, sistema UTM: E=399.764,54 m e N=7.475.555,87 m, marco este localizado na divisa com os lotes nº.02 e 05; deste ponto segue confrontando com o lote nº.05 no rumo NE 55º 44'36", numa distância de 165,30 metros, até encontrar o marco nº.02 (E=399.901,17 m e N=7.475.462,82m; Deste ponto reflete a direita no rumo SO 27º 54'12", numa distância de 196,99 metros, confrontando com o lote nº.04, até encontrar o marco nº.03 (E=399.808,98m e N=7.475.288,73m); deste ponto deflete a direita e segue no rumo NO 62º 09' 31", numa distância de 164,29 metros, confrontando com o lote nº.03, até encontrar o marco nº.04 (E=399.663,71m e N=7.745.365,46m), deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote nº.02, no rumo NE 27º 54 12", numa distância de 215,46 metros, até alcançar o marco nº.01 (E=399.764,54m e N=7.475.555,87m), ponto de partida presente da presente descrição"*, devidamente matriculado sob o nº.17.513, do livro nº.02, de Registro Geral, do Serviço de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcos José Consalter de Mello**
Prefeito Municipal

**Fernando Sheriston Ormelez**
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 46.443-Matr.2001468

**Colorado** PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**DECRETO Nº.730/2.019.**

**ALTERA A TABELA XXIX DA LEI 2073/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PERTINENTES AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS E MULTAS.

**Art. 1º.** Fixa a tabela correspondente aos valores descritos abaixo:

**a) Residencial:**

Até 05m³..........R$7,72
Acima de 5,01 até 10m³..........R$7,72 + R$1,47 por m³ excedente a 05m³
Acima de 10,01 até 15m³..........R$15,07 + R$2,41 por m³ excedente a 10m³
Acima de 15,01m³ até 25m³..........R$27,12 + R$2,96 por m³ excedente a 15m³
Acima de 25,01 até 50m³..........R$56,72 + R$3,82 por m³ excedente a 25m³
Acima de 50,01..........R$152,22 + R$4,74 por m³ excedente a 50m³

**b) Industrial, Comercial e Prestador de Serviços.**

Até 05m³..........R$14,36
Acima de 5,01 até 10m³..........R$14,36 + R$2,73 por m³ excedente a 05m³
Acima de 10,01 até 15m³..........R$28,01 + R$2,96 por m³ excedente a 10m³

**c) Poder Público**

Até 05m³..........R$14,36
Acima de 5,01 até 10m³..........R$14,36 + R$2,73 por m³ excedente a 05m³
Acima de 10,01 até 15m³..........R$28,01 + R$2,96 por m³ excedente a 10m³

**d) VILA RURAL**

Até 20m³..........R$6,80
Acima de 20,01m³ até 40m³..........R$6,80 + R$0,88 por m³ excedente a 20m³
Acima de 40,01m³..........R$24,40 +1,44 por m³ excedente a 40,01m³

2. Será cobrado de cada unidade consumidora o valor de **R$2,70** (dois reais e setenta centavos), a título de manutenção e conservação de hidrômetros.

3. O valor do serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto será fixado no equivalente a 50% do valor atribuído ao consumo de água de cada unidade consumidora que é atendido por este serviço.

4. Dos demais serviços prestados e multas

| DESCRIÇÃO SERVIÇOS | VALORES |
|---|---|
| CONSERVAÇÃO DE HIDRÔMETRO MENSAL | R$2,70 |
| RELIGAÇÃO | R$15,00 |
| TROCA DE CAVALETE | R$5,00 |
| EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA | R$1,25 |
| CONSTRUÇÃO DE CAVALETE (LIGAÇÃO NOVA (SEM MATERIAL) | R$30,00 |
| MUDANÇA DE CAVALETE (SEM MATERIAL) | R$25,00 |
| SUBSTITUIÇÃO DE DERIVAÇÃO COMPLETA (SEM MATERIAL) | R$30,00 |
| CONSERTO DE CAVALETE (SEM MATERIAL) | R$10,00 |
| TROCA DE REGISTRO DE CAVALETE | R$13,00 |
| LIGAÇÃO DE DERIVAÇÃO DE ÁGUA | R$25,00 |
| SERVIÇO DE DERIVAÇÃO DE CAVALETE | R$25,00 |
| SERVIÇO DE SERVIDOR ESPECIALIZADO POR HORA | R$11,00 |
| VISITA COM VEÍCULO POR KM RODADO | R$5,00 |
| LIGAÇÃO DE ESGOTO COM MATERIAL ATÉ 03 METROS TUBO 100MM | R$40,00 |
| DERIVAÇÃO TEMPORÁRIA DIÁRIA | R$10,00 |
| FORNECIMENTO DE ÁGUA POR M3 | R$3,00 |
| VIAGEM DO CAMINHÃO BOMBEIRO (POR VIAGEM) | R$75,00 |

MULTAS

| | |
|---|---|
| DANOS CAUSADOS NA REDE POR ATO NÃO AUTORIZADO PELA PREFEITURA | R$260,00 |
| RELIGAÇÃO COM VIOLAÇÃO DO LACRE | 30,00 |
| VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO | 50% SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE |

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcos José Consalter de Mello**
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**
ESTADO DO PARANÁ
RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, 133 - CEP 86.650-000

**EDITAL N.º 003/2019**
**CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento às determinações contidas no § 4.º do Art. 9.º e no inciso I, do § 1.º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem possa interessar que fará realizar audiência pública para apresentação do resultado do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2019, das Receitas e Despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, no seguinte local, data e horário:

Local: **Câmara Municipal de Santo Inácio**
**Rua Marcelino Alves de Alcântara, 265 – Centro**
Data: **30 de setembro de 2019**
Horário: **19h00min**

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência pública.

Santo Inácio, 12 de setembro de 2019.

**Ronaldo César dos Santos**
**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Junior Marcelino dos Santos**
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
CNPJ 74.163.718/0001-35
AVENIDA GOVERNADOR LUPION, 555 - FONE (0**44) 332-1174
CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

**PORTARIA N.º 012/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

**1º- Conceder** a Servidora Pública Municipal: **NEZILDA NUNES DA COSTA CARRERO** portadora da RG nº 6.685.526-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar serviços Gerais, da Câmara Municipal de Itaguajé. **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2014 à 2019, conforme determina o Art.102 da Lei Municipal nº 386/1993, sendo período fruitivo de **16 de Setembro de 2019 à 15 de Dezembro de 2019**, devendo retornar à suas atividades laborativas a partir de **16 de dezembro de 2019**.

**2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Setembro do ano de 2019.

**NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS**
**Presidente da Câmara Municipal.**

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, e a pessoa Jurídica resolve aditivar o Contrato 23/2016, objeto da Licitação Tomada de preços nº 02/2016, conforme quadro abaixo:**

| 12º. Termo Aditivo do Contrato nº. 23/2016 | |
|---|---|
| Contratado: CONSTRUTORA TECNICA ANGRA LTDA | CNPJ Nº. 77.436.624/0001-80 |
| Objeto do Termo Aditivo: Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 6.989,07 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), referente a instalação de MANTA TÉRMICA PLÁSTICA/ALUMINIZADA 2 FACES SOBRE O FORRO E RESVESTIMENTO DE MURO, e dilatação de prazo por mais 90 (noventa) dias passando de 14/09/2019 para 14/12/2019. | |

Itaguajé, 02 de Setembro de 2019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto nº 79/2019 de 11/09/2019**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1080/2019 de 11/09/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 05.001.04.122.0003.2.006. | | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 40 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 26.000,00 |
| 45 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 180.000,00 |
| 05.001.04.122.0003.2.008. | | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | |
| 74 - 3.3.91.97.00.00 | 01000 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 117.000,00 |
| 05.001.04.122.0003.2.013. | | SERVIÇOS DA DÍVIDA PUBLICA E ENCARGOS | |
| 118 - 3.3.90.47.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 15.000,00 |
| 119 - 4.6.90.71.00.00 | 01000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 87.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| 06.001.12.361.0035.2.020. | | PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR | |
| 168 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001.10.301.0012.2.025. | | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE | |
| 209 - 3.1.90.11.00.00 | 01303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 50.000,00 |
| 214 - 3.1.91.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 38.000,00 |
| 226 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 150.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 09.001.15.452.0007.2.057. | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 405 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **703.000,00** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.8.01.21.00.00000000 Fonte: 1000 — 703.000,00
**Total da Receita: 703.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 50, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Lei nº 1.080/2019**

**Sumula:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 05.001.04.122.0003.2.006. | | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 40 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 26.000,00 |
| 45 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 180.000,00 |
| 05.001.04.122.0003.2.008. | | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | |
| 74 - 3.3.91.97.00.00 | 01000 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 117.000,00 |
| 05.001.04.122.0003.2.013. | | SERVIÇOS DA DÍVIDA PUBLICA E ENCARGOS | |
| 118 - 3.3.90.47.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 15.000,00 |
| 119 - 4.6.90.71.00.00 | 01000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 87.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| 06.001.12.361.0035.2.020. | | PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR | |
| 168 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001.10.301.0012.2.025. | | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE | |
| 209 - 3.1.90.11.00.00 | 01303 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 50.000,00 |
| 214 - 3.1.91.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 38.000,00 |
| 226 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 150.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 09.001.15.452.0007.2.057. | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 405 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **703.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

| | | |
|---|---|---|
| Receita:1.7.1.8.01.21.00.00000000 Fonte: | 1000 | 703.000,00 |
| | **Total da Receita:** | **703.000,00** |

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 11/09/2019.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 071/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal;

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo nº 336/2018 de 26/07/2018;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal nº 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 02/09/2019, a servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA, portadora da RG nº 3.764.967-8-SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo retornar as suas atividades a partir de 01/12/2019.
II- Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 30 de agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 070/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal;

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo nº 212/2018 de 11/05/2018;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal nº 386 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90(noventa)dias, a partir de 29/08/2019, a servidora ONÉSIA APARECIDA COSTA DE SOUZA, portadora da RG nº 5.049.471-3-SSSPPR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo retornar as suas atividades a partir de 27/11/2019.
II- Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 28 de agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

CLÉBER MONFRE DOS SANTOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Ref. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018**

**NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO:** 08/2018
**MODALIDADE/NÚMERO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57. Inciso II da Lei de Licitação nº 8.666/93

**CONTRATADA:** FUENTES & FERIGATO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.164.744/0001-53.
**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE COLORADO-PR
**OBJETO:** SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA (ALARME), JUNTO A SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**VIGENCIA:** Por mais 12 meses, de modo que o Contrato Administrativo passe a ter o seu termo final em 12/09/2020.

**VALOR:** de R$ 3.475,25 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), divididos em doze parcelas de R$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

**ORGÃO: 01** – LEGISLATIVO MUNICIPAL
**UNIDADE: 001** – CAMARA MUNICIPAL
**FUNCIONAL: 01.0001.01.031.0001.2000** – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
**DESPESA: 33.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
**DETALHAMENTO: 33.90.39.77.99** – VIGILANCIA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2019

**FORO:** Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 09 de setembro de 2019.

**Marcelo Marcos Higino**
**Presidente da Câmara Municipal de Colorado**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
## CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

**Decreto nº 45/2019 de 09/09/2019**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 467/2018 de 27/11/2018.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | |
| 06.003 | | GERENCIA DE ESPORTE E LAZER | |
| 06.003.27.812.0020.1.004. | | Const. de infra-estrutura p/ práticas desportivas | |
| 264 - 4.4.90.51.00.00 | 01504 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 20.000,00 |
| 07 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001.10.301.0006.2.031. | | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude | |
| 311 - 3.3.90.39.00.00 | 01495 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 38.000,00 |
| 07.002 | | DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE | |
| 07.002.10.301.0006.2.032. | | Manuteção das atividades de transportes de doentes | |
| 339 - 3.3.90.39.00.00 | 01495 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **78.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 07 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 07.001 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 07.001.10.301.0006.2.031. | | Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude | |
| 310 - 3.3.90.39.00.00 | 1494 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 49.000,00 |
| 313 - 3.3.90.40.00.00 | 1494 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 9.000,00 |
| 08 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 08.004 | | GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS | |
| 08.004.16.482.0012.1.027. | | Apoio a construção de nucleos habitacionais | |
| 535 - 4.4.90.51.00.00 | 01504 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 20.000,00 |
| | | **Total Redução:** | **78.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , em 09 de setembro de 2019.

**BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**PORTARIA Nº 560/2019**

Colorado, 10 de setembro de 2019.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013,

RESOLVE:

Conceder a favor da funcionária- **ADRIANA DENISE CANONICE,** Portadora do RG nº 7.063.809-6-Pr., com o cargo de Agente de Saúde, Nível-23, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único- Estatutário, licença especial de 06 (seis) meses, referente ao período trabalhado de 24.04.2005 à 24.04.2015., licença esta a ser gozada durante o período de 21.08.2019 à 20.02.2020 , nos termos do Art. 139 da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único-Estatutário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**PEDRO DO CARMO FERRARI**
Secretario de Administração

**PORTARIA Nº 565/2019**

Colorado, 10 de setembro de 2019.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013.

**RESOLVE:**

Conceder a favor da funcionária- **ERENICE APARECIDA DE OLIVEIRA,** Portadora do RG nº 5.391.631-7-Pr., funcionária Pública Municipal, com o cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-13, regida pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratar de assuntos particulares, durante o período de 02 (dois) anos, licença esta a ser gozada durante o período de 01.08.2019 à 01.08.2021., nos termos do Art. 142 da Lei nº 788/93- Regime Jurídico Único-Estatutário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**PEDRO DO CARMO FERRARI**
Secretario de Administração

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

**PORTARIA Nº. 225/2019**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre nomeação para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e da outras providências".

- Considerando as disposições do art. 37, II da Constituição Federal;
- Considerando as disposições do art. 4º da Lei Municipal nº 792/2003;
- Considerando as disposições da Lei Municipal nº 827/2005;
- Considerando as disposições da Portaria nº 187/2019;

O Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Fica nomeado a partir do dia 16/09/2019 para o cargo de provimento em comissão nos termos da Lei Municipal nº. 792/2003 alterada pela Lei Municipal nº. 827/2005, o advogado Guilherme Cazote Eliziário, inscrito na OAB/Pr nº. 87.097, para o desempenho das funções vinculadas ao Gabinete do Prefeito;

**Art. 2º**. Os vencimentos referentes ao cargo serão atribuídos nos termos da Lei Municipal nº. 792/2003; Anexo II : Nível CC-1, e posteriores alterações dados pela Lei Municipal nº. 827/2005.

**Art. 3º**. Fica revogada eventuais disposições contrárias expedidas anteriormente.

**Art. 4º**. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

*Alan Rogério Petenazzi*
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**PORTARIA Nº. 226/2019**

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao Servidor **"JARBAS SILVIO HERINGER"**, portador da cédula de identidade RG. nº. 5.291.480-9/PR, matrícula nº. 77, lotado no Departamento de Cadastro e Tributação, no cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 31/05/2017 a 30/05/2018 a partir do dia 18/09/2019 até 17/10/2019, devendo retornar no dia **18/10/2019.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de setembro de 2019 pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 13 (treze) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

**PORTARIA Nº. 224/2019**

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e, pela alínea "b", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº. 01876, do dia 11 de setembro de 2019.

**RESOLVE**

**EXONERAR** a Servidora **"ANDRESSA ARAUJO ANDRETTO"**, a partir do dia 12 de setembro de 2019, portadora da cédula de Identidade Rg. nº. 8.069.257-9/PR; e C.P.F. nº. 048.939.579-10 do cargo efetivo de Farmacêutico.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 11 (onze) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

## DECRETO Nº 125/2019

**Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 961/2018 de 07 de Novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ - 44.442,77 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) destinado a reforçar as seguintes dotações:

| Programa de Trabalho/ Elemento | Código Local | Descrição | Fonte | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 0601.12.361.0013.2.036 | | Manutenção do ensino fundamental – rec. próprios | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 585 | Material de consumo | 3103 | 4.442,77 |
| 3.3.90.30.00.00 | 586 | Material de consumo | 3104 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 | 587 | Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica | 3104 | 20.000,00 |
| | | TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | 44.442,77 |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o Superávit financeiro conforme fonte abaixo indicada:

| FONTE | DETALHAMENTO | VALOR |
|---|---|---|
| 3103 | Educação 10% s/ Transf. Const. - Exerc. anterior | 4.442,77 |
| 3104 | Educação 25% s/ Impostos - Exercício Anterior | 40.000,00 |
| Total | | 44.442,77 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 122/2019**

**1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2019**

**2- PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019**

**3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo**

**4- Objeto do Contrato:**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEICULO TIPO PICK-UP TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA TIPO A | GM MONTANA | UND | 2 | R$ 67.350,00 | R$ 134.700,00 |

**5- Empresa Contratada:** BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
CNPJ: 18.093.163/0001-21.

**6- VALOR DO CONTRATO:** R$ 134.700,00(Cento e trinta e quatro mil e setecentos reais).

**7- Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias.**
**8 – Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias.**

**9- FORMA DE PAGAMENTO**: Parcela única, á vista.

**10- Recursos:** Ministério da Saúde do Governo Federal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 09 de Setembro de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| ORIGEM: | Dispensa de Licitação nº 87/2019 |
| CONTRATANTE: | Prefeitura Municipal de Angulo |
| CONTRATADO: | MARLON ALVES SEQUINEL 04366988976 |
| OBJETO: | Aquisição de móveis para Unidade Básica de Saúde - UBS para substituição de alguns móveis que se encontram em más condições de uso. |
| VALOR: | RS 13.101,58 (Treze mil, cento e um reais e cinquenta e oito centavos) |
| BASE LEGAL: | Art. 24, II, Lei nº 8.666/93 |

Ângulo, 06 de Setembro de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
*Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000*

**PORTARIA N.º 063/2019,**
**DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** *Designa servidor para responder pelas atividades de Diretor de Divisão de Serviços Gerais, e dá outras providências.*

***CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,***

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor **GILBERTO MARCOS LUTER KING DUTRA**, R.G. n.º 5.715.309-1/SSP-PR e C.P.F. n.º 781.422.379-20, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, para responder pelas atividades de **Diretor da Divisão de Serviços Gerais**, a partir desta data, sem ônus financeiro para o município referente a este cargo.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná.*
*Em 05 de setembro de 2019.*

**Cleber Geraldo da Silva**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
## CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

**PORTARIA Nº 053/2.019**

**O Senhor Bruno Vieira Luvisotto, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária "JACQUELINE CASSIMIRO BARBOSA", ocupante do cargo de GARI, a contar de 29 de Agosto de 2.019 a 24 de fevereiro de 2.020, conforme atestado médico em anexo.**

**Art. 2º - A referida Licença Maternidade será custeada 120 dias pelo INSS-RGPS e 60 dias serão as expensas do Tesouro Municipal.**

**Santa Inês, em 12 de setembro de 2019.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

Bruno Vieira Luvisotto
**- PREFEITO MUNICIPAL –**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 158/2019**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

| FUNCIONÁRIO | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|
| Sidnei Pereira Goulart Junior | Auxiliar Administrativo | 07/11/2017 a 06/11/2018 | 01/10/2019 a 30/10/2019 |

Registre-se e Publique-se.
PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 10 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

**PORTARIA Nº 157/2019**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

| FUNCIONÁRIO | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|
| Vanessa Alves Carneiro | Operário | 28/05/2018 a 27/05/2019 | 01/10/2019 a 30/10/2019 |

Registre-se e Publique-se.
PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 10 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

**PORTARIA Nº 156/2019**

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

| FUNCIONÁRIO | CARGO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|---|---|---|---|
| Sidnei Pereira Goulart | Operário | 03/09/2018 a 02/09/2019 | 01/10/2019 a 30/10/2019 |

Registre-se e Publique-se.
PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 10 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

**PORTARIA Nº 0109/2019**

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,** Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná., no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a pedido **LICENÇA PRÊMIO,** pelo período de 03 ( Três) meses consecutivos a funcionária, **VERA LUCIA NATERCIO BARBOSA,** portador, **CPF** nº 841.761.309-97, **RG** nº 5.076.418-4 SSP PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como **TECNICA HIGIENE DENTAL** de 01 de maio de 2000 à 30 de abril de 2005, com direitos a remuneração, a ser gozadas a partir de 16 de setembro de 2019 à 14 de dezembro de 2019., conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº.144/92 de 23 de Novembro de 1992, **(REGIME JURÍDICO ÚNICO).**
**REGISTRA-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2019.

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**
**Prefeita Municipal**

**VERA LUCIA NATERCIO BARBOSA**
**FUNCIONÁRIA**

**PORTARIA Nº 110/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Nomeação dos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

A Prefeita Municipal de Paranapoema, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, que o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS é órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações, conforme Lei Municipal nº 199/95, alterada pela Lei Municipal nº 348/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o **PRESIDENTE** e o **TESOUREIRO** do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** para as atribuições de **ORDENADORES DE DESPESAS** da Unidade Orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS,** CNPJ nº 18.298.051/0001-07.

**§ 1º** - Os Ordenadores de Despesas designados serão competentes, com relação à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paranapoema, para:

I - autorizar a emissão de empenhos e o pagamento das despesas;
II - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;
III - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
IV – representar o Fundo junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;
V- responder perante o CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
VI - executar demais atribuições correlatas.

**§ 2º** - Os Ordenadores de Despesas designados no caput deste artigo assinarão em conjunto as movimentações das contas bancárias e seus recursos financeiros.

**§ 3º** - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mencionado, serão chancelados conjuntamente pelos Ordenadores das Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.

**Art. 2º** - Os ordenadores designados no art. 1º serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas e demais obrigações, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica Municipal e demais regras federais ou municipais aplicáveis, que envolvem à Administração Pública.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Paranapoema, Paraná, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

**LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJE
Estado do Paraná CNPJ 04.886.232/0001-40
Exercício: 2019
** Elotech **
11/09/2019
Pág. 1/1

**Decreto nº 2/2019 de 11/09/2019**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência de ITAGUAJE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1081/2019 de 11/09/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 20.000.00.000.0000.0.000. | | INSTITUTO PREVIDENCIARIO DE ITAGUAJÉ | |
| 20.001.00.000.0000.0.000. | | INSTITUTO PREVIDENCIARIO DOS SERVIDORES DE ITAGUAJÉ | |
| 20.001.09.272.0017.2.001. | | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIARIO DE ITAGUAJÉ | |
| 1 - 3.1.90.01.00.00 | 02040 | APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES | 30.000,00 |
| 2 - 3.1.90.03.00.00 | 02040 | PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR | 8.000,00 |
| 10 - 3.3.90.93.00.00 | 02040 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 125.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **163.000,00** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJE , Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

TÂNIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE

ADRIANA GONÇALVES DANTAS
CONTADORA CRC 1SP299841/O-0

Município de Colorado - PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) R$ 1,00

## RECEITAS DO ENSINO

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 6.416.200,00 | 7.121.200,00 | 1.130.500,03 | 5.818.536,04 | 81,71 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 2.107.800,00 | 2.107.800,00 | 158.885,30 | 2.177.597,02 | 103,31 |
| 1.1.1- IPTU | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 91.401,82 | 1.870.473,06 | 103,92 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 307.800,00 | 307.800,00 | 67.483,48 | 307.123,96 | 99,78 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 625.200,00 | 625.200,00 | 298.673,89 | 804.553,35 | 128,69 |
| 1.2.1- ITBI | 625.200,00 | 625.200,00 | 298.673,89 | 804.553,35 | 128,69 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.215.860,00 | 2.215.860,00 | 370.261,38 | 1.587.539,74 | 71,64 |
| 1.3.1- ISS | 2.197.200,00 | 2.197.200,00 | 366.240,53 | 1.573.487,38 | 71,61 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 18.660,00 | 18.660,00 | 4.020,85 | 14.052,36 | 75,31 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.467.340,00 | 2.172.340,00 | 302.679,46 | 1.248.845,93 | 57,49 |
| 1.4.1- IRRF | 1.467.340,00 | 2.172.340,00 | 302.679,46 | 1.248.845,93 | 57,49 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1- ITR | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 43.135.000,00 | 43.575.000,00 | 6.991.695,13 | 29.188.876,53 | 66,99 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 22.285.000,00 | 22.505.000,00 | 3.983.067,05 | 15.532.935,94 | 69,02 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 20.600.000,00 | 20.820.000,00 | 3.065.402,30 | 14.615.271,19 | 70,20 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e | 1.685.000,00 | 1.685.000,00 | 917.664,75 | 917.664,75 | 54,46 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 16.600.000,00 | 16.600.000,00 | 2.778.750,91 | 10.139.576,12 | 61,08 |
| 2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 260.000,00 | 260.000,00 | 38.971,52 | 157.246,52 | 60,48 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 490.000,00 | 490.000,00 | 549,47 | 29.732,73 | 6,07 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 3.400.000,00 | 3.620.000,00 | 190.356,18 | 3.329.385,22 | 91,97 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 49.551.200,00 | 50.696.200,00 | 8.122.195,16 | 35.007.412,57 | 69,05 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|---|
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO | 6.000,00 | 6.000,00 | 614,15 | 2.878,48 | 47,97 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.201.490,00 | 1.539.084,45 | 242.793,30 | 854.758,77 | 55,54 |
| 5.1- Transferências do Salário - Educação | 614.780,00 | 614.780,00 | 94.032,05 | 449.161,48 | 73,06 |
| 5.2- Outras Transferências do FNDE | 580.500,00 | 918.084,45 | 148.461,15 | 403.522,66 | 43,95 |
| 5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 6.210,00 | 6.220,00 | 300,10 | 2.074,63 | 33,35 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 400,00 | 337.984,45 | 155,46 | 1.630,26 | 0,48 |
| 6.1- Transferências de Convênios | – | 337.584,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 400,00 | 400,00 | 155,46 | 1.630,26 | 407,56 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | – | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 1.207.890,00 | 1.545.484,45 | 243.562,91 | 859.267,51 | 55,60 |

## FUNDEB

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|---|
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 8.290.000,00 | 8.378.000,00 | 1.214.806,03 | 5.654.242,15 | 67,49 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 4.120.000,00 | 4.164.000,00 | 613.080,43 | 2.923.054,06 | 70,20 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 3.320.000,00 | 3.320.000,00 | 555.750,13 | 2.027.915,06 | 61,08 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 52.000,00 | 52.000,00 | 7.794,32 | 31.449,35 | 60,48 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 | 98.000,00 | 98.000,00 | 109,88 | 5.946,49 | 6,07 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 680.000,00 | 724.000,00 | 38.071,27 | 665.877,19 | 91,97 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 7.410.800,00 | 7.530.800,00 | 1.224.955,13 | 5.214.619,17 | 69,24 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 7.399.800,00 | 7.519.800,00 | 1.221.775,65 | 5.203.171,95 | 69,19 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 11.000,00 | 11.000,00 | 3.179,48 | 11.447,22 | 104,07 |
| 12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | -890.200,00 | -858.200,00 | 6.969,62 | -451.070,20 | 52,56 |
| ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 6.969,62 | 0,00 | 0,00 |
| DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 890.200,00 | 858.200,00 | 0,00 | 451.070,20 | 52,56 |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 7.117.278,00 | 7.075.911,10 | 4.604.530,97 | 65,07 | 4.604.530,97 | 65,07 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 1.854.760,00 | 1.854.760,00 | 1.202.834,53 | 64,85 | 1.202.834,53 | 64,85 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 5.262.518,00 | 5.221.151,10 | 3.401.696,44 | 65,15 | 3.401.696,44 | 65,15 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 250.800,00 | 414.174,27 | 79.667,87 | 19,24 | 79.378,32 | 19,17 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 250.800,00 | 414.174,27 | 79.667,87 | 19,24 | 79.378,32 | 19,17 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 7.368.078,00 | 7.490.085,37 | 4.684.198,84 | 62,54 | 4.683.909,29 | 62,53 |

| DEDUCOES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | 286,49 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 286,49 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 4.007,37 |
| 17.1- FUNDEB 60% | 3.633,10 |
| 17.2- FUNDEB 40% | 374,27 |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | 4.293,86 |

| INDICADORES DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DELIMITE (15 - 18) | 4.679.615,43 |
| 19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 88,23 |
| 19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | 1,51 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | 10,26 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
|---|---|
| 20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 310.760,89 |
| 21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ² | 310.760,89 |

## MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESA EMPENHADAS Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 3.071.883,60 | 3.119.383,60 | 1.959.463,00 | 62,82 | 1.951.040,63 | 62,55 |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 1.854.760,00 | 1.854.760,00 | 1.210.303,81 | 65,25 | 1.210.303,81 | 65,25 |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.217.123,60 | 1.264.623,60 | 749.159,19 | 59,24 | 740.736,82 | 58,57 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 8.779.723,25 | 9.267.320,86 | 6.169.521,36 | 66,57 | 6.148.696,31 | 66,35 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 5.513.318,00 | 5.635.325,37 | 3.509.257,51 | 62,27 | 3.508.967,96 | 62,27 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 3.266.405,25 | 3.631.995,49 | 2.670.500,27 | 73,53 | 2.649.964,77 | 72,96 |
| 23.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas | | 0,00 | -10.236,42 | 0,00 | -10.236,42 | 0,00 |
| 24- ENSINO MÉDIO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 1.123.570,00 | 752.470,00 | 647.776,41 | 86,09 | 617.927,21 | 82,12 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 12.975.176,85 | 13.139.174,46 | 8.776.760,77 | 66,80 | 8.717.664,15 | 66,35 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | -451.070,20 |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb) | 11.447,22 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 310.760,89 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 | 8.730,32 |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) | -120.131,77 |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) | 8.219.868,71 |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 23,48 |

## OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 589.990,00 | 752.319,00 | 538.205,77 | 71,54 | 527.542,81 | 70,12 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 368.100,00 | 841.402,65 | 363.313,67 | 43,18 | 361.492,12 | 42,96 |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42) | 958.090,00 | 1.593.721,65 | 901.519,44 | 56,57 | 889.034,93 | 55,78 |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43) | 13.933.266,85 | 14.732.896,11 | 9.678.280,21 | 65,69 | 9.606.699,08 | 65,21 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2019(g) |
|---|---|---|
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 800.594,21 | 8.730,32 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
|---|---|---|
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 | 311.135,16 | 176.004,94 |
| 47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 5.203.171,95 | 449.161,48 |
| 48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 4.503.291,03 | 526.881,95 |
| 48.1- ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO | 4.204.893,56 | 513.847,22 |
| 48.2- RESTOS A PAGAR | 298.397,47 | 13.034,73 |
| 49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 11.447,22 | 1.877,14 |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.022.463,30 | 100.161,61 |
| 51- (+) AJUSTES | 138.738,54 | 0,00 |
| 51.1- RETENCOES | 0,00 | 0,00 |
| 51.2- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | 138.738,54 | 0,00 |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 1.161.201,84 | 100.161,61 |

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE
CONTROLADOR INTERNO

ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CAILY REGIS BARCELOS
CONTADOR CRC PR 049.747/O-6

Município de Colorado - PR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) R$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 6.416.200,00 | 7.121.200,00 | 5.818.536,04 | 81,71 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1.870.473,06 | 103,92 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 625.200,00 | 625.200,00 | 804.553,35 | 128,69 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.197.200,00 | 2.197.200,00 | 1.573.487,38 | 71,61 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.467.340,00 | 2.172.340,00 | 1.248.845,93 | 57,49 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 22.800,00 | 22.800,00 | 26.145,74 | 114,67 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 203.000,00 | 203.000,00 | 212.892,01 | 104,87 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 100.660,00 | 100.660,00 | 82.138,57 | 81,60 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 41.450.000,00 | 41.890.000,00 | 28.271.211,78 | 67,49 |
| Cota-Parte FPM | 20.600.000,00 | 20.820.000,00 | 14.615.271,19 | 70,20 |
| Cota-Parte ITR | 490.000,00 | 490.000,00 | 29.732,73 | 6,07 |
| Cota-Parte IPVA | 3.400.000,00 | 3.620.000,00 | 3.329.385,22 | 91,97 |
| Cota-Parte ICMS | 16.600.000,00 | 16.600.000,00 | 10.139.576,12 | 61,08 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 260.000,00 | 260.000,00 | 157.246,52 | 60,48 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II** | **47.866.200,00** | **49.011.200,00** | **34.089.747,82** | **69,56** |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d) | % (d/c)*100 |
|---|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 1.960.469,80 | 2.185.190,80 | 1.186.785,12 | 54,31 |
| Provenientes da União | 100.000,00 | 320.000,00 | 18.000,00 | 5,63 |
| Provenientes dos Estados | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 | 995.765,00 | 57,56 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas do SUS | 130.469,80 | 135.190,80 | 173.020,12 | 127,98 |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE** | **1.960.469,80** | **2.185.190,80** | **1.186.785,12** | **54,31** |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f) | % (f/e)*100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (g/e)*100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 22.391.537,00 | 23.852.887,75 | 21.017.716,01 | 88,11 | 17.817.000,69 | 74,70 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.686.429,20 | 8.725.429,20 | 6.878.673,11 | 78,83 | 6.876.053,11 | 78,80 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 14.705.107,80 | 15.127.458,55 | 14.139.042,90 | 93,47 | 10.940.947,58 | 72,33 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 589.603,00 | 2.159.482,94 | 712.896,41 | 33,01 | 641.183,99 | 29,69 |
| Investimentos | 589.603,00 | 2.159.482,94 | 712.896,41 | 33,01 | 641.183,99 | 29,69 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)** | 22.981.140,00 | 26.012.370,69 | 21.730.612,42 | 83,54 | 18.458.184,68 | 70,96 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f) | % (h/IVf)*100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i) | % (i/IVg)*100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 16.932,50 | 17.432,50 | 14.286,83 | 0,07 | 14.286,83 | 0,08 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 11.715.919,00 | 14.397.149,69 | 12.840.306,49 | 59,09 | 10.235.605,69 | 55,45 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 11.715.919,00 | 13.636.791,90 | 12.416.552,02 | 57,14 | 9.811.851,23 | 53,16 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 760.357,79 | 423.754,47 | 1,95 | 423.754,46 | 2,30 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 | 0,00 | 3.900,00 | 0,02 | 3.900,00 | 0,02 |
| RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 1.365.474,36 | 6,28 | 1.365.474,36 | 7,40 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)** | 11.732.851,50 | 14.414.582,19 | 14.223.967,68 | 65,46 | 11.619.266,88 | 62,95 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)** | **11.248.288,50** | **11.597.788,50** | **7.506.644,74** | **34,54** | **6.838.917,80** | **37,05** |

| | |
|---|---|
| **PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%** | 20,06 |
| **VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]** | -1.725.455,63 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| Inscritos em 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS SALDO INICIAL | DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j) | SALDO FINAL (NÃO APLICADO) |
|---|---|---|---|
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO SALDO INICIAL | DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k) | SALDO FINAL (NÃO APLICADO) |
|---|---|---|---|
| Diferença de limite não cumprido em 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (l) | % (l/Total l)*100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (m) | % (m/Total m)*100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Atenção Básica | 11.990.689,76 | 13.882.127,03 | 11.117.878,81 | 51,16 | 10.415.316,80 | 56,43 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 10.118.260,04 | 11.148.360,21 | 10.031.421,20 | 46,16 | 7.469.383,98 | 40,47 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 872.190,20 | 981.883,45 | 581.312,41 | 2,68 | 573.483,90 | 3,11 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **22.981.140,00** | **26.012.370,69** | **21.730.612,42** | **100,00** | **18.458.184,68** | **100,00** |

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE
CONTROLADOR INTERNO

ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CAILY REGIS BARCELOS
CONTADOR CRC PR 049.747/O-6

Município de Colorado - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **72.013.596,00** | **77.931.268,97** | **12.977.158,23** | **16,65** | **52.743.565,60** | **67,68** | **25.187.703,37** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **69.113.596,00** | **71.235.717,00** | **12.495.252,59** | **17,54** | **50.582.749,58** | **71,01** | **20.652.967,42** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 7.861.610,00 | 8.596.610,00 | 1.233.821,78 | 14,35 | 7.149.477,82 | 83,17 | 1.447.132,18 |
| IMPOSTOS | 6.416.200,00 | 7.121.200,00 | 1.130.500,03 | 15,88 | 5.818.536,04 | 81,71 | 1.302.663,96 |
| TAXAS | 1.404.310,00 | 1.434.310,00 | 99.094,68 | 6,91 | 1.303.075,22 | 90,85 | 131.234,78 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 41.100,00 | 41.100,00 | 4.227,07 | 10,28 | 27.866,56 | 67,80 | 13.233,44 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.005.800,00 | 2.005.800,00 | 361.143,25 | 18,00 | 1.648.336,07 | 82,18 | 357.463,93 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE | 2.005.800,00 | 2.005.800,00 | 361.143,25 | 18,00 | 1.648.336,07 | 82,18 | 357.463,93 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 134.369,80 | 139.090,80 | 37.204,70 | 26,75 | 574.966,12 | 413,37 | -435.875,32 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO | 3.900,00 | 3.900,00 | 1.234,00 | 31,64 | 1.946,00 | 49,90 | 1.954,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 130.469,80 | 135.190,80 | 35.970,70 | 26,61 | 173.020,12 | 127,98 | -37.829,32 |
| CESSÃO DE DIREITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | -400.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 3.136.300,00 | 3.316.300,00 | 669.473,19 | 20,19 | 2.336.056,50 | 70,44 | 980.243,50 |
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS | 3.130.200,00 | 3.310.200,00 | 667.429,89 | 20,16 | 2.328.693,20 | 70,35 | 981.506,80 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS | 6.100,00 | 6.100,00 | 2.043,30 | 33,50 | 7.363,30 | 120,71 | -1.263,30 |
| TRANSFERÊNCIA CORRENTES | 55.855.926,20 | 57.003.926,20 | 10.157.169,68 | 17,82 | 38.631.959,84 | 67,77 | 18.371.966,36 |
| TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 30.195.026,20 | 30.959.026,20 | 6.270.707,14 | 20,25 | 21.279.507,22 | 68,73 | 9.679.518,98 |
| TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA | 18.261.100,00 | 18.525.100,00 | 2.664.686,89 | 14,38 | 12.149.280,67 | 65,58 | 6.375.819,33 |
| TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 7.399.800,00 | 7.519.800,00 | 1.221.775,65 | 16,25 | 5.203.171,95 | 69,19 | 2.316.628,05 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 119.590,00 | 173.990,00 | 36.439,99 | 20,94 | 241.953,23 | 139,06 | -67.963,23 |
| MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 29.340,00 | 29.340,00 | 10.460,21 | 35,65 | 24.420,08 | 83,23 | 4.919,92 |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 9.750,00 | 64.150,00 | 6.387,86 | 9,96 | 166.694,91 | 259,85 | -102.544,91 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 80.500,00 | 80.500,00 | 19.591,92 | 24,34 | 50.838,24 | 63,15 | 29.661,76 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **2.900.000,00** | **6.695.551,97** | **481.905,64** | **7,20** | **2.160.816,02** | **32,27** | **4.534.735,95** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 2.700.000,00 | 2.980.000,00 | 481.905,64 | 16,17 | 1.338.050,54 | 44,90 | 1.641.949,46 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 2.700.000,00 | 2.980.000,00 | 481.905,64 | 16,17 | 1.338.050,54 | 44,90 | 1.641.949,46 |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | 200.000,00 | 3.715.551,97 | 0,00 | 0,00 | 822.765,48 | 22,14 | 2.892.786,49 |
| TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 100.000,00 | 148.750,00 | 0,00 | 0,00 | 66.750,00 | 44,87 | 82.000,00 |
| TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA | 100.000,00 | 3.566.801,97 | 0,00 | 0,00 | 756.015,48 | 21,20 | 2.810.786,49 |
| **RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | — | — | — | — | — | — | — |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)** | **72.013.596,00** | **77.931.268,97** | **12.977.158,23** | **16,65** | **52.743.565,60** | **67,68** | **25.187.703,37** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)** | **72.013.596,00** | **77.931.268,97** | **12.977.158,23** | **16,65** | **52.743.565,60** | **67,68** | **25.187.703,37** |
| DÉFICIT (VI) | — | — | — | — | — | — | — |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 72.013.596,00 | 77.931.268,97 | 12.977.158,23 | 16,65 | 52.743.565,60 | 67,68 | 25.187.703,37 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 3.819.180,20 | — | — | 3.819.180,20 | — | — |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | — | — | — |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | — | 3.819.180,20 | — | — | 3.819.180,20 | — | — |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre | Até o Bimestre (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre | Até o Bimestre (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **63.822.912,27** | **73.639.137,03** | **11.189.682,04** | **53.096.062,10** | **20.543.074,93** | **12.992.686,52** | **48.149.932,34** | **25.489.204,69** | **44.468.746,14** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **57.685.896,64** | **60.933.510,34** | **9.807.832,43** | **48.030.485,95** | **12.903.024,39** | **11.548.305,28** | **43.813.677,77** | **17.119.832,57** | **40.794.782,17** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 28.333.169,99 | 29.734.780,06 | 5.493.894,42 | 21.307.463,80 | 8.427.316,26 | 5.493.894,42 | 21.304.843,80 | 8.429.936,26 | 18.957.207,49 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA | 250.080,00 | 240.080,00 | 52.011,15 | 162.232,55 | 77.847,45 | 52.011,15 | 162.232,55 | 77.847,45 | 162.232,55 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 29.102.646,65 | 30.958.650,28 | 4.261.926,86 | 26.560.789,60 | 4.397.860,68 | 6.002.399,71 | 22.346.601,42 | 8.612.048,86 | 21.675.342,13 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **6.032.815,63** | **12.601.426,69** | **1.381.849,61** | **5.065.576,15** | **7.535.850,54** | **1.444.381,24** | **4.336.254,57** | **8.265.172,12** | **3.673.963,97** |
| INVESTIMENTOS | 5.251.315,63 | 11.940.926,69 | 1.275.720,18 | 4.811.802,43 | 7.129.124,26 | 1.338.251,81 | 4.082.480,85 | 7.858.445,84 | 3.420.190,25 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | 781.500,00 | 660.500,00 | 106.129,43 | 253.773,72 | 406.726,28 | 106.129,43 | 253.773,72 | 406.726,28 | 253.773,72 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **104.200,00** | **104.200,00** | **0,00** | **0,00** | **104.200,00** | **0,00** | **0,00** | **104.200,00** | **0,00** |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 104.200,00 | 104.200,00 | 0,00 | 0,00 | 104.200,00 | 0,00 | 0,00 | 104.200,00 | 0,00 |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | **5.522.387,73** | **5.494.562,00** | **837.483,93** | **3.300.321,52** | **2.194.240,48** | **837.483,93** | **3.300.321,52** | **2.194.240,48** | **2.913.666,72** |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)** | **69.345.300,00** | **79.133.699,03** | **12.027.165,97** | **56.396.383,62** | **22.737.315,41** | **13.830.170,45** | **51.450.253,86** | **27.683.445,17** | **47.382.412,86** |
| **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)** | **69.345.300,00** | **79.133.699,03** | **12.027.165,97** | **56.396.383,62** | **22.737.315,41** | **13.830.170,45** | **51.450.253,86** | **27.683.445,17** | **47.382.412,86** |
| SUPERÁVIT (XIII) | — | — | — | — | — | — | 1.293.311,74 | — | 5.361.152,74 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 69.345.300,00 | 79.133.699,03 | 12.027.165,97 | 56.396.383,62 | — | 13.830.170,45 | 52.743.565,60 | — | 52.743.565,60 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | — | — | 0,00 | — |

| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre | Até o Bimestre (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre | Até o Bimestre (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Intra-Orçamentárias** | **5.522.387,73** | **5.494.562,00** | **837.483,93** | **3.300.321,52** | **2.194.240,48** | **837.483,93** | **3.300.321,52** | **2.194.240,48** | **2.913.666,72** |
| DESPESAS CORRENTES | 5.236.187,73 | 5.208.362,00 | 789.784,53 | 3.109.522,12 | 2.098.839,88 | 789.784,53 | 3.109.522,12 | 2.098.839,88 | 2.722.867,32 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.110.187,73 | 2.082.362,00 | 319.496,81 | 1.250.088,46 | 832.273,54 | 319.496,81 | 1.250.088,46 | 832.273,54 | 1.098.136,92 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.126.000,00 | 3.126.000,00 | 470.287,72 | 1.859.433,66 | 1.266.566,34 | 470.287,72 | 1.859.433,66 | 1.266.566,34 | 1.624.730,40 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 286.200,00 | 286.200,00 | 47.699,40 | 190.799,40 | 95.400,60 | 47.699,40 | 190.799,40 | 95.400,60 | 190.799,40 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO | 286.200,00 | 286.200,00 | 47.699,40 | 190.799,40 | 95.400,60 | 47.699,40 | 190.799,40 | 95.400,60 | 190.799,40 |

FONTE:

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE
CONTROLADOR INTERNO

ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CAILY REGIS BARCELOS
CONTADOR CRC PR 049.747/O-6

Município de Colorado - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

RREO – Anexo 2 ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" ) R$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/Total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/Total d) | SALDO (e) = (a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | 63.822.912,27 | 73.639.137,03 | 11.189.682,04 | 53.096.062,10 | 94,15 | 20.543.074,93 | 12.992.686,52 | 48.149.932,34 | 93,59 | 25.489.204,69 |
| Essencial à Justiça | 411.746,02 | 529.246,02 | 153.074,59 | 493.404,32 | 0,87 | 35.841,70 | 147.018,46 | 482.417,28 | 0,94 | 46.828,74 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 411.746,02 | 529.246,02 | 153.074,59 | 493.404,32 | 0,87 | 35.841,70 | 147.018,46 | 482.417,28 | 0,94 | 46.828,74 |
| Administração | 5.833.880,95 | 6.222.966,99 | 881.756,76 | 4.654.237,19 | 8,25 | 1.568.729,80 | 1.046.539,86 | 4.280.191,08 | 8,32 | 1.942.775,91 |
| Planejamento e Orçamento | 354.579,43 | 378.079,43 | 63.821,82 | 293.310,92 | 0,52 | 84.768,51 | 77.787,14 | 270.718,02 | 0,53 | 107.361,41 |
| Administração Geral | 2.749.005,03 | 2.845.307,00 | 433.464,30 | 2.071.534,69 | 3,67 | 773.772,31 | 492.264,70 | 1.935.947,49 | 3,76 | 909.359,51 |
| Administração Financeira | 321.547,65 | 312.747,65 | 34.459,48 | 210.428,16 | 0,37 | 102.319,49 | 48.415,89 | 184.063,97 | 0,36 | 128.683,68 |
| Controle Interno | 593.770,98 | 548.770,98 | 79.488,76 | 392.827,45 | 0,70 | 155.943,53 | 86.681,88 | 373.111,65 | 0,73 | 175.659,33 |
| Tecnologia da Informatização | 81.765,74 | 161.765,74 | 13.355,24 | 56.642,38 | 0,10 | 105.123,36 | 13.355,24 | 56.642,38 | 0,11 | 105.123,36 |
| Formação de Recursos Humanos | 328.011,18 | 374.511,18 | 56.298,85 | 275.649,70 | 0,49 | 98.861,48 | 72.893,43 | 259.599,54 | 0,50 | 114.911,64 |
| Administração de Receitas | 1.301.011,36 | 1.502.595,43 | 185.987,75 | 1.295.420,05 | 2,30 | 207.175,38 | 240.109,48 | 1.142.154,41 | 2,22 | 360.441,02 |
| Comunicação Social | 104.189,58 | 99.189,58 | 14.880,56 | 58.423,84 | 0,10 | 40.765,74 | 15.032,10 | 57.953,62 | 0,11 | 41.235,96 |
| Defesa Nacional | 92.487,92 | 97.487,92 | 18.390,43 | 72.618,89 | 0,13 | 24.869,03 | 18.390,43 | 72.409,72 | 0,14 | 25.078,20 |
| Defesa Terrestre | 92.487,92 | 97.487,92 | 18.390,43 | 72.618,89 | 0,13 | 24.869,03 | 18.390,43 | 72.409,72 | 0,14 | 25.078,20 |
| Segurança Pública | 348.596,18 | 353.834,23 | 50.127,81 | 218.953,22 | 0,39 | 134.881,01 | 50.336,83 | 216.451,41 | 0,42 | 137.382,82 |
| Defesa Civil | 348.596,18 | 353.834,23 | 50.127,81 | 218.953,22 | 0,39 | 134.881,01 | 50.336,83 | 216.451,41 | 0,42 | 137.382,82 |
| Assistência Social | 3.682.483,67 | 4.145.683,55 | 518.362,35 | 2.730.702,65 | 4,84 | 1.414.980,90 | 573.618,28 | 2.614.208,03 | 5,08 | 1.531.475,52 |
| Assistência ao Idoso | 87.996,90 | 53.996,90 | 2.478,29 | 4.809,88 | 0,01 | 49.187,02 | 2.478,29 | 4.809,88 | 0,01 | 49.187,02 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 361.261,40 | 396.035,40 | 9.363,46 | 246.429,96 | 0,44 | 149.605,44 | 41.463,04 | 174.176,42 | 0,34 | 221.858,98 |
| Assistência Comunitária | 3.233.225,37 | 3.695.651,25 | 506.520,60 | 2.479.462,81 | 4,40 | 1.216.188,44 | 529.676,95 | 2.435.221,73 | 4,73 | 1.260.429,52 |
| Saúde | 22.595.218,30 | 25.626.448,99 | 3.429.353,60 | 21.471.550,74 | 38,07 | 4.154.898,25 | 5.106.862,24 | 18.199.123,00 | 35,37 | 7.427.325,99 |
| Atenção Básica | 11.666.089,76 | 13.557.527,03 | 2.320.149,60 | 10.878.078,86 | 19,29 | 2.679.448,17 | 2.877.106,20 | 10.175.516,85 | 19,78 | 3.382.010,18 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 10.090.386,54 | 11.120.486,71 | 969.680,57 | 10.026.035,00 | 17,78 | 1.094.451,71 | 2.088.311,64 | 7.463.997,78 | 14,51 | 3.656.488,93 |
| Vigilância Sanitária | 838.742,00 | 948.435,25 | 139.523,43 | 567.436,88 | 1,01 | 380.998,37 | 141.444,40 | 559.608,37 | 1,09 | 388.826,88 |
| Educação | 13.263.376,48 | 14.100.311,59 | 2.316.570,79 | 9.316.775,60 | 16,52 | 4.783.535,99 | 2.319.045,27 | 9.229.574,31 | 17,94 | 4.870.737,28 |
| Alimentação e Nutrição | 1.332.070,00 | 966.650,12 | 271.242,45 | 834.963,48 | 1,48 | 131.686,64 | 257.836,46 | 789.495,54 | 1,53 | 177.154,58 |
| Ensino Fundamental | 8.944.220,84 | 9.954.439,33 | 1.568.191,46 | 6.416.042,61 | 11,38 | 3.538.396,72 | 1.591.362,90 | 6.390.618,94 | 12,42 | 3.563.820,39 |
| Educação Infantil | 2.987.085,64 | 3.179.222,14 | 477.136,88 | 2.065.769,51 | 3,66 | 1.113.452,63 | 469.845,91 | 2.049.459,83 | 3,98 | 1.129.762,31 |
| Cultura | 129.729,00 | 129.229,00 | 26.677,26 | 95.804,62 | 0,17 | 33.424,38 | 26.677,26 | 95.804,62 | 0,19 | 33.424,38 |
| Difusão Cultural | 129.729,00 | 129.229,00 | 26.677,26 | 95.804,62 | 0,17 | 33.424,38 | 26.677,26 | 95.804,62 | 0,19 | 33.424,38 |
| Direitos da Cidadania | 376.000,00 | 370.803,89 | 103.947,78 | 193.072,82 | 0,34 | 177.731,07 | 103.947,78 | 193.072,82 | 0,38 | 177.731,07 |
| Serviços Urbanos | 376.000,00 | 370.803,89 | 103.947,78 | 193.072,82 | 0,34 | 177.731,07 | 103.947,78 | 193.072,82 | 0,38 | 177.731,07 |
| Urbanismo | 10.919.178,05 | 14.826.682,37 | 1.830.457,95 | 8.600.264,91 | 15,25 | 6.226.417,46 | 1.747.165,86 | 7.703.808,55 | 14,97 | 7.122.873,82 |
| Administração Geral | 2.711.975,86 | 3.309.936,38 | 514.239,77 | 2.221.890,04 | 3,94 | 1.088.046,34 | 540.840,80 | 2.212.530,57 | 4,30 | 1.097.405,81 |
| Urbanismo | 10.919.178,05 | 14.826.682,37 | 1.830.457,95 | 8.600.264,91 | 15,25 | 6.226.417,46 | 1.747.165,86 | 7.703.808,55 | 14,97 | 7.122.873,82 |
| Infra-Estrutura Urbana | 3.918.436,63 | 6.739.438,43 | 571.544,28 | 2.749.895,67 | 4,88 | 3.989.542,76 | 367.544,28 | 2.113.065,41 | 4,11 | 4.626.373,02 |
| Serviços Urbanos | 4.288.765,56 | 4.777.307,56 | 744.673,90 | 3.628.479,20 | 6,43 | 1.148.828,36 | 838.780,78 | 3.378.212,57 | 6,57 | 1.399.094,99 |
| Saneamento | 2.995.406,44 | 3.021.242,44 | 560.083,28 | 2.407.840,12 | 4,27 | 613.402,32 | 560.243,37 | 2.245.365,85 | 4,36 | 775.876,59 |
| Saneamento Básico Urbano | 2.995.406,44 | 3.021.242,44 | 560.083,28 | 2.407.840,12 | 4,27 | 613.402,32 | 560.243,37 | 2.245.365,85 | 4,36 | 775.876,59 |
| Gestão Ambiental | 75.545,00 | 45.545,00 | 10.246,88 | 25.720,88 | 0,05 | 19.824,12 | 10.246,88 | 25.720,88 | 0,05 | 19.824,12 |
| Controle Ambiental | 75.545,00 | 45.545,00 | 10.246,88 | 25.720,88 | 0,05 | 19.824,12 | 10.246,88 | 25.720,88 | 0,05 | 19.824,12 |
| Agricultura | 595.522,83 | 762.064,83 | 136.404,17 | 608.638,14 | 1,08 | 153.426,69 | 144.518,57 | 603.686,56 | 1,17 | 158.378,27 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 595.522,83 | 762.064,83 | 136.404,17 | 608.638,14 | 1,08 | 153.426,69 | 144.518,57 | 603.686,56 | 1,17 | 158.378,27 |
| Comércio e Serviços | 169.921,56 | 172.117,67 | 51.765,26 | 115.147,76 | 0,20 | 56.969,91 | 51.765,26 | 115.147,76 | 0,22 | 56.969,91 |
| Turismo | 169.921,56 | 172.117,67 | 51.765,26 | 115.147,76 | 0,20 | 56.969,91 | 51.765,26 | 115.147,76 | 0,22 | 56.969,91 |
| Transporte | 784.138,87 | 1.754.045,26 | 884.977,02 | 1.374.373,71 | 2,44 | 379.671,55 | 868.207,61 | 1.357.571,30 | 2,64 | 396.473,96 |
| Transporte Rodoviário | 784.138,87 | 1.754.045,26 | 884.977,02 | 1.374.373,71 | 2,44 | 379.671,55 | 868.207,61 | 1.357.571,30 | 2,64 | 396.473,96 |
| Desporto e Lazer | 413.901,00 | 476.647,28 | 59.345,53 | 300.950,26 | 0,53 | 175.697,02 | 59.961,98 | 299.372,90 | 0,58 | 177.274,38 |
| Desporto Comunitário | 413.901,00 | 476.647,28 | 59.345,53 | 300.950,26 | 0,53 | 175.697,02 | 59.961,98 | 299.372,90 | 0,58 | 177.274,38 |
| Encargos Especiais | 1.031.580,00 | 900.580,00 | 158.140,58 | 416.006,27 | 0,74 | 484.573,73 | 158.140,58 | 416.006,27 | 0,81 | 484.573,73 |
| Serviço da Dívida Interna | 1.031.580,00 | 900.580,00 | 158.140,58 | 416.006,27 | 0,74 | 484.573,73 | 158.140,58 | 416.006,27 | 0,81 | 484.573,73 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 104.200,00 | 104.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.200,00 |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | 5.522.387,73 | 5.494.562,00 | 837.483,93 | 3.300.321,52 | 5,85 | 2.194.240,48 | 837.483,93 | 3.300.321,52 | 6,41 | 2.194.240,48 |
| Essencial à Justiça | 18.953,98 | 18.953,98 | 4.693,60 | 16.461,57 | 0,03 | 2.492,41 | 4.693,60 | 16.461,57 | 0,03 | 2.492,41 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 18.953,98 | 18.953,98 | 4.693,60 | 16.461,57 | 0,03 | 2.492,41 | 4.693,60 | 16.461,57 | 0,03 | 2.492,41 |
| Administração | 157.289,90 | 157.289,90 | 23.903,73 | 98.548,14 | 0,17 | 58.741,76 | 23.903,73 | 98.548,14 | 0,19 | 58.741,76 |
| Planejamento e Orçamento | 6.153,01 | 6.153,01 | 1.408,20 | 5.431,25 | 0,01 | 721,76 | 1.408,20 | 5.431,25 | 0,01 | 721,76 |
| Administração Geral | 62.056,31 | 62.056,31 | 8.332,67 | 32.511,42 | 0,06 | 29.544,89 | 8.332,67 | 32.511,42 | 0,06 | 29.544,89 |
| Administração Financeira | 14.494,22 | 14.494,22 | 2.514,39 | 9.896,85 | 0,02 | 4.597,37 | 2.514,39 | 9.896,85 | 0,02 | 4.597,37 |
| Controle Interno | 24.188,99 | 24.188,99 | 4.372,58 | 20.121,54 | 0,04 | 4.067,45 | 4.372,58 | 20.121,54 | 0,04 | 4.067,45 |
| Tecnologia da Informatização | 5.137,06 | 5.137,06 | 798,16 | 3.192,64 | 0,01 | 1.944,42 | 798,16 | 3.192,64 | 0,01 | 1.944,42 |
| Formação de Recursos Humanos | 14.858,92 | 14.858,92 | 2.091,50 | 10.390,94 | 0,02 | 4.467,98 | 2.091,50 | 10.390,94 | 0,02 | 4.467,98 |
| Administração de Receitas | 29.880,39 | 29.880,39 | 4.386,23 | 17.003,50 | 0,03 | 12.876,89 | 4.386,23 | 17.003,50 | 0,03 | 12.876,89 |
| Comunicação Social | 521,00 | 521,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 521,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 521,00 |
| Defesa Nacional | 8.367,26 | 8.367,26 | 1.268,50 | 5.074,00 | 0,01 | 3.293,26 | 1.268,50 | 5.074,00 | 0,01 | 3.293,26 |
| Defesa Terrestre | 8.367,26 | 8.367,26 | 1.268,50 | 5.074,00 | 0,01 | 3.293,26 | 1.268,50 | 5.074,00 | 0,01 | 3.293,26 |
| Segurança Pública | 20.068,92 | 20.068,92 | 3.232,50 | 13.352,45 | 0,02 | 6.716,47 | 3.232,50 | 13.352,45 | 0,03 | 6.716,47 |
| Defesa Civil | 20.068,92 | 20.068,92 | 3.232,50 | 13.352,45 | 0,02 | 6.716,47 | 3.232,50 | 13.352,45 | 0,03 | 6.716,47 |
| Assistência Social | 112.916,33 | 114.716,33 | 14.047,75 | 56.597,92 | 0,10 | 58.118,41 | 14.047,75 | 56.597,92 | 0,11 | 58.118,41 |
| Assistência ao Idoso | 1.672,41 | 1.672,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.672,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.672,41 |
| Assistência Comunitária | 111.243,92 | 113.043,92 | 14.047,75 | 56.597,92 | 0,10 | 56.446,00 | 14.047,75 | 56.597,92 | 0,11 | 56.446,00 |
| Saúde | 385.921,70 | 385.921,70 | 66.407,09 | 259.061,68 | 0,46 | 126.860,02 | 66.407,09 | 259.061,68 | 0,50 | 126.860,02 |
| Atenção Básica | 324.600,00 | 324.600,00 | 62.113,81 | 239.799,95 | 0,43 | 84.800,05 | 62.113,81 | 239.799,95 | 0,47 | 84.800,05 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 27.873,50 | 27.873,50 | 1.204,10 | 5.386,20 | 0,01 | 22.487,30 | 1.204,10 | 5.386,20 | 0,01 | 22.487,30 |
| Vigilância Sanitária | 33.448,20 | 33.448,20 | 3.089,18 | 13.875,53 | 0,02 | 19.572,67 | 3.089,18 | 13.875,53 | 0,03 | 19.572,67 |
| Educação | 975.746,36 | 946.120,63 | 143.881,15 | 558.929,52 | 0,99 | 387.191,11 | 143.881,15 | 558.929,52 | 1,09 | 387.191,11 |
| Alimentação e Nutrição | 36.300,00 | 36.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.300,00 |
| Ensino Fundamental | 668.995,26 | 639.369,53 | 107.762,81 | 411.163,15 | 0,73 | 228.206,38 | 107.762,81 | 411.163,15 | 0,80 | 228.206,38 |
| Educação Infantil | 270.451,10 | 270.451,10 | 36.118,34 | 147.766,37 | 0,26 | 122.684,73 | 36.118,34 | 147.766,37 | 0,29 | 122.684,73 |
| Cultura | 3.902,29 | 3.902,29 | 974,68 | 2.371,42 | 0,00 | 1.530,87 | 974,68 | 2.371,42 | 0,00 | 1.530,87 |
| Difusão Cultural | 3.902,29 | 3.902,29 | 974,68 | 2.371,42 | 0,00 | 1.530,87 | 974,68 | 2.371,42 | 0,00 | 1.530,87 |
| Urbanismo | 303.084,46 | 303.084,46 | 42.095,18 | 172.613,17 | 0,31 | 130.471,29 | 42.095,18 | 172.613,17 | 0,34 | 130.471,29 |
| Administração Geral | 179.096,88 | 179.096,88 | 24.308,32 | 101.052,99 | 0,18 | 78.043,89 | 24.308,32 | 101.052,99 | 0,20 | 78.043,89 |
| Serviços Urbanos | 123.987,58 | 123.987,58 | 17.786,86 | 71.560,18 | 0,13 | 52.427,40 | 17.786,86 | 71.560,18 | 0,14 | 52.427,40 |
| Saneamento | 84.713,56 | 84.713,56 | 13.218,30 | 45.484,68 | 0,08 | 39.228,88 | 13.218,30 | 45.484,68 | 0,09 | 39.228,88 |
| Saneamento Básico Urbano | 84.713,56 | 84.713,56 | 13.218,30 | 45.484,68 | 0,08 | 39.228,88 | 13.218,30 | 45.484,68 | 0,09 | 39.228,88 |
| Agricultura | 12.632,17 | 12.632,17 | 2.284,26 | 7.890,98 | 0,01 | 4.741,19 | 2.284,26 | 7.890,98 | 0,02 | 4.741,19 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 12.632,17 | 12.632,17 | 2.284,26 | 7.890,98 | 0,01 | 4.741,19 | 2.284,26 | 7.890,98 | 0,02 | 4.741,19 |
| Comércio e Serviços | 1.672,41 | 1.672,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.672,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.672,41 |
| Turismo | 1.672,41 | 1.672,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.672,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.672,41 |
| Transporte | 8.919,52 | 8.919,52 | 1.543,84 | 6.156,48 | 0,01 | 2.763,04 | 1.543,84 | 6.156,48 | 0,01 | 2.763,04 |
| Transporte Rodoviário | 8.919,52 | 8.919,52 | 1.543,84 | 6.156,48 | 0,01 | 2.763,04 | 1.543,84 | 6.156,48 | 0,01 | 2.763,04 |
| Desporto e Lazer | 15.998,87 | 15.998,87 | 1.946,23 | 7.546,45 | 0,01 | 8.452,42 | 1.946,23 | 7.546,45 | 0,01 | 8.452,42 |
| Desporto Comunitário | 15.998,87 | 15.998,87 | 1.946,23 | 7.546,45 | 0,01 | 8.452,42 | 1.946,23 | 7.546,45 | 0,01 | 8.452,42 |
| Encargos Especiais | 3.412.200,00 | 3.412.200,00 | 517.987,12 | 2.050.233,06 | 3,64 | 1.361.966,94 | 517.987,12 | 2.050.233,06 | 3,98 | 1.361.966,94 |
| Serviço da Dívida Interna | 3.412.200,00 | 3.412.200,00 | 517.987,12 | 2.050.233,06 | 3,64 | 1.361.966,94 | 517.987,12 | 2.050.233,06 | 3,98 | 1.361.966,94 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 69.345.300,00 | 79.133.699,03 | 12.027.165,97 | 56.396.383,62 | 100,00 | 22.737.315,41 | 13.830.170,45 | 51.450.253,86 | 100,00 | 27.683.445,17 |

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE
CONTROLADOR INTERNO

ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CAILY REGIS BARCELOS
CONTADOR CRC PR 049.747/O-6

---

INSTITUTO DE PREV DOS SERVI PUB DO MUN DE COLORADO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

| Função/Subfunção | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas No Periodo | Até o Periodo (b) | % (b/total b) | Saldo (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas No Periodo | Até o Periodo (d) | % (d/total d) | Saldo (e) = (a-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA | 9.693.322,00 | 9.693.322,00 | 1.570.023,88 | 6.152.334,55 | 100,00 | 3.540.987,45 | 1.580.110,66 | 6.129.862,79 | 100,00 | 3.563.459,21 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 9.693.322,00 | 9.693.322,00 | 1.570.023,88 | 6.152.334,55 | 100,00 | 3.540.987,45 | 1.580.110,66 | 6.129.862,79 | 100,00 | 3.563.459,21 |
| Previdência do Regime Estatutário | 9.693.322,00 | 9.693.322,00 | 1.570.023,88 | 6.152.334,55 | 100,00 | 3.540.987,45 | 1.580.110,66 | 6.129.862,79 | 100,00 | 3.563.459,21 |
| **TOTAL** | **9.693.322,00** | **9.693.322,00** | **1.570.023,88** | **6.152.334,55** | **100,00** | **3.540.987,45** | **1.580.110,66** | **6.129.862,79** | **100,00** | **3.563.459,21** |

DÊNIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
Diretor Presidente

ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE
Contolador Interno

CAILY REGIS BARCELOS
TC CRC PR-049747/O-6

---

**INSTITUTO DE PREV DOS SERVI PUB DO MUN DE COLORADO**
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**ESTADO DO PARANÁ**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A AGOSTO 2.019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO**

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS no Período (b) | % (b/a) | Até o Período (c) | % (c/a) | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 9.513.322,00 | 9.513.322,00 | 1.502.077,22 | 15,79 | 7.645.060,09 | 80,36 | 1.868.261,91 |
| RECEITAS CORRENTES | 9.513.322,00 | 9.513.322,00 | 1.502.077,22 | 15,79 | 7.645.060,09 | 80,36 | 1.868.261,91 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 7.713.322,00 | 7.713.322,00 | 1.172.385,91 | 15,20 | 4.549.695,29 | 58,98 | 3.163.626,71 |
| Contribuições Sociais | 7.713.322,00 | 7.713.322,00 | 1.172.385,91 | 15,20 | 4.549.695,29 | 58,98 | 3.163.626,71 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 329.691,31 | 21,98 | 1.983.264,95 | 132,22 | -483.264,95 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 329.691,31 | 21,98 | 1.833.264,95 | 122,22 | -333.264,95 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | -150.000,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.112.099,85 | 370,70 | -812.099,85 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.112.099,85 | 370,70 | -812.099,85 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 9.513.322,00 | 9.513.322,00 | 1.502.077,22 | 15,79 | 7.645.060,09 | 80,36 | 1.868.261,91 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 9.513.322,00 | 9.513.322,00 | 1.502.077,22 | 15,79 | 7.645.060,09 | 80,36 | 1.868.261,91 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 9.513.322,00 | 9.513.322,00 | 1.502.077,22 | 15,79 | 7.645.060,09 | - | - |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 0,00 | - | - | 0,00 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 0,00 | - | - | 0,00 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS No Período | Até o Período (f) | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS No Período | Até o Período (h) | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 9.693.322,00 | 9.693.322,00 | 1.570.023,88 | 6.152.334,55 | 3.540.987,45 | 1.580.110,66 | 6.129.862,79 | 3.563.459,21 | 5.433.957,04 |
| DESPESAS CORRENTES | 9.693.322,00 | 9.693.322,00 | 1.570.023,88 | 6.152.334,55 | 3.540.987,45 | 1.580.110,66 | 6.129.862,79 | 3.563.459,21 | 5.433.957,04 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 9.263.322,00 | 9.263.322,00 | 1.554.979,40 | 6.035.354,92 | 3.227.967,08 | 1.554.979,40 | 6.035.354,92 | 3.227.967,08 | 5.339.449,17 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 430.000,00 | 430.000,00 | 15.044,48 | 116.979,63 | 313.020,37 | 25.131,26 | 94.507,87 | 335.492,13 | 94.507,87 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 430.000,00 | 430.000,00 | 15.044,48 | 116.979,63 | 313.020,37 | 25.131,26 | 94.507,87 | 335.492,13 | 94.507,87 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 9.693.322,00 | 9.693.322,00 | 1.570.023,88 | 6.152.334,55 | 3.540.987,45 | 1.580.110,66 | 6.129.862,79 | 3.563.459,21 | 5.433.957,04 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 9.693.322,00 | 9.693.322,00 | 1.570.023,88 | 6.152.334,55 | 3.540.987,45 | 1.580.110,66 | 6.129.862,79 | 3.563.459,21 | 5.433.957,04 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | 1.492.725,54 | - | - | 1.515.197,30 | - | 2.211.103,05 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 9.693.322,00 | 9.693.322,00 | 1.570.023,88 | 7.645.060,09 | 2.048.261,91 | 1.580.110,66 | 7.645.060,09 | 3.563.459,21 | 7.645.060,09 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DÊNIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
Diretor Presidente

ALEXANDRE CESAR BRESCHILIARE
Contolador Interno

CAILY REGIS BARCELOS
TC CRC PR-049747/O-6

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

**PORTARIA Nº. 227/2019**

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº. 01539, do dia 09 de maio de 2019.

**RESOLVE**

**CONCEDER** a Servidora **"ADRIANA GRANDIZOLI MOLINA"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.391.496-9/PR matricula nº. 309, lotada no Departamento de Educação e Esportes, no cargo efetivo de Professor, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao qüinqüênio de 05/05/2008 a 04/05/2013.

A partir do dia 16/09/2019 a 14/12/2019, devendo retornar no dia **15/12/2019**.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 13 (treze) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).......................................................................................

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJE**
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2019**

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 50, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Lei nº 1.081/2019**

**Sumula:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)

**Suplementação**

| | | |
|---|---|---|
| 20.000.00.000.0000.0.000. | INSTITUTO PREVIDENCIARIO DE ITAGUAJÉ | |
| 20.001.00.000.0000.0.000. | INSTITUTO PREVIDENCIARIO DOS SERVIDORES DE ITAGUAJÉ | |
| 20.001.09.272.0017.2.001. | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIARIO DE ITAGUAJÉ | |
| 1 - 3.1.90.01.00.00 | 02040 APOSENTADORIA DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES | 30.000,00 |
| 2 - 3.1.90.03.00.00 | 02040 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR | 8.000,00 |
| 10 - 3.3.90.93.00.00 | 02040 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 125.000,00 |
| | **Total Suplementação:** | **163.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 11/09/2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmer Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| ORIGEM: | Dispensa de Licitação nº 88/2019 |
| CONTRATANTE: | Prefeitura Municipal de Ângulo |
| CONTRATADO: | PERFUTEC - PERFURAÇÕES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA |
| OBJETO: | Contratação de serviço de guincho e aquisição de equipamentos para instalação em poço tubular perfurado no Município de Ângulo. |
| VALOR: | R$ 11.280,00 (Onze mil e duzentos e oitenta reais) |
| BASE LEGAL: | Art. 24, II, Lei nº 8.666/93 |

Ângulo, 09 de Setembro de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA**
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2019**
**PROCESSO 126/2018**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Flórida promoverá as **festividades alusivas ao 12º (decimo segundo) Flórida Rodeio no período de 10 a 12 de outubro de 2019**, e considerando a conveniência em relação à contratação de artistas para as festividades, declaro INEXIGÍVEL a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa: JR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 27.422.876/0001-82, para a prestação de serviços artísticos com apresentação de show da dupla **JULIA E RAFAELA** e banda, no valor de **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).**

Flórida, 11 de setembro de 2019.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**
Prefeita Municipal

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
*Estado do Paraná*

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 079/2019.

**OBJETO:** HABILITAÇÃO DE 15 NOVOS LEITOS DE ENFERMARIA CLINICA DE RETAGUARDA, E QUALIFICAÇÃO DE 15 LEITOS JÁ EXISTENTES NO – HOSPITAL SANTA CLARA – (FUNVAPAR) COLORADO – PR – CNES 2733307, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PORTARIA Nº 1.288/GM/MS, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VENCEDOR:** FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

**CNPJ:** 77.251.544/0001-50.

**VALOR:** R$ 2.326.875,00 (Dois milhões trezentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 11 de Setembro de 2019.

Antônio Luiz de Oliveira Filho
**GESTOR FUNDO MUN. SAUDE**

Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

## LEI Nº. 1.082/2019.

**Dispõe sobre a Reformulação e Gestão do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaguajé, Estado do Paraná, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.**

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

### TÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
### CAPÍTULO I
### DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Reformulação e Gestão do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaguajé e institui o respectivo quadro de cargos e funções, estabelece o regime de trabalho e o plano de vencimentos, em consonância aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Estatuto dos Servidores dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino é o mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposições específicas da categoria.

Art. 3º Para efeito desta lei, o quadro de cargos e funções da Rede Pública Municipal de Ensino é formado pelos Profissionais do Magistério que exercem a Docência e o Suporte Pedagógico dos cargos de carreira relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### CAPITULO II
### DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Lei entende-se por:
I – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração – é o conjunto de normas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do Professor, Professor de Educação Infantil (Educador Infantil, cargo em extinção), Professor de Arte, Professor Educação Física e Professor de Inglês, instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos Profissionais do Magistério, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre os profissionais.
Parágrafo único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, a carreira, o nível, a classe, e o tempo de serviço, dentre outros assim definidos:
I – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos Profissionais do Magistério criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico.
II - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória dos Profissionais do Magistério de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade.
III – Nível: divisão da carreira, que identifica o posicionamento dos Profissionais do Magistério nas tabelas salariais, distintas para cada cargo, disposto em diferentes classes e valores, segundo o grau de escolaridade, titulação ou certificação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional.
IV - Classe: linha de promoção da carreira, divisão de cada nível em unidades de progressão funcional, correspondente ao Avanço Horizontal, dentro de cada nível e de acordo com o cargo.
V – Tempo de Serviço – é todo o tempo decorrido da data de admissão até a data de vigência desta Lei de efetivo serviço no Magistério Público Municipal de Itaguajé
VI - Cargo Público: lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular.
VII – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimentos e vantagens previstas em lei.
VIII - Magistério Público: conjunto de Profissionais do Magistério, titulares de cargo de Professor, com jornada semanal de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, Professor de Educação Infantil (Educador Infantil cargo em extinção), Professor de Arte, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e os que ofereçam as funções de Direção e de Suporte Pedagógico que atuam nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ministrando, assessorando, planejando, programando, dirigindo, supervisionando, coordenando, acompanhando, controlando, avaliando e orientando a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais e as normas contidas nesta Lei
IX – Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, a serem desempenhadas pelo titular de cargo, ou por servidores designados ou eleitos.
X – Funções do Magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico, incluídas as de gestão escolar, planejamento, coordenação, supervisão de ensino, orientação educacional, assessoramento pedagógico, e outras similares no campo da educação nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
XI – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente e da parte transitória em extinção, admitido por meio de concurso público de provas e títulos e aprovado no Estágio Probatório.
XII – Grade: conjunto de matrizes de vencimentos referentes a cada cargo.
XIII – Evolução Funcional: crescimento dos Professores na carreira através de procedimentos de progressão vertical ou horizontal.
XIV – Horas-Aula: tempo reservado a docência, com a participação efetiva do aluno, realizada em sala de aula e/ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem.
XV – Horas-Atividade: tempo reservado aos Professores em docência cumprida na escola, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.
XVI – Quadro Permanente: composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes.
XVII – Interstício: intervalo de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o Professores se habilitem a promoção.
XVIII – Professor: servidor público titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e/ou 40 (quarenta) horas com atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental Fase I e nas suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.
XIX - Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês com atuação na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental para suprir as horas-atividade.
XX – Educador Infantil (cargo em extinção): com alteração da nomenclatura para o cargo de Professor de Educação Infantil com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, em docência, com atuação nos Centros de Educação Infantil na modalidade creche e pré-escolar I e II.
XXI – Coordenador Pedagógico: integrantes do quadro de pessoal do magistério instituído pela presente Lei em função com habilitação específica, indicados e nomeados por ato do Poder Executivo após ouvir o Secretário Municipal de Educação e Direção das Unidades Escolares que desempenharão atividades de planejamento, orientação e supervisão junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e nas Unidades Escolares, atendendo e fazendo acompanhamento no campo da educação.
XXII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: órgão central da administração pública do município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino sendo que seu titular será indicado pelo Executivo Municipal.
XXIII - Rede Municipal de Ensino: conjunto de Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal, que realizam atividades sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
XXIV – Instituições Educacionais ou Unidades Escolares: estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais Fase I, e as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.
XXV - Centros de Educação Infantil: estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil, com atendimento em período integral e período parcial com atendimento na faixa etária de 0 (zero) mês a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.
XXVI - Atividades não Docentes: atividades exercidas pelos Professores sem nenhum vínculo com os discentes, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não tendo direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.
XXVII - Desvio de Função: circunstância do Professor, Professor de Educação Infantil (Educador Infantil cargo em extinção), Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês que desempenham serviços não inerentes ao cargo que detém não fazendo jus a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.
XXVIII – Readaptado: quando ocorrer modificação de suas condições de saúde que altere sua capacidade de trabalho.

### CAPÍTULO III
### DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, instituído por esta Lei, objetivam o aperfeiçoamento continuo e a sua valorização através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:
I – Valorizar o Profissional do Magistério, reconhecendo a importância da carreira dos seus agentes.
II - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação a educação, qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho.
III – Integrar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade.
IV – Promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.
V – Promover a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções anuais no Avanço Horizontal por Desempenho e Capacitação.
VI – Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia.
VII – Assegurar um vencimento condigno para o Profissional do Magistério mediante qualificação profissional e crescimento na carreira.
VIII - Manter o Piso Profissional Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica com formação em Nível Médio, na modalidade Normal, prevista no art. 5º da lei 11.738 de 16 de julho de 2008, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, e proporcionais a jornada de 20 (vinte) horas semanais.
IX – Garantir aos Profissionais do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
X – Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município.
XI – Subsidiar a gestão de recursos humanos junto a Gerência de Recursos Humanos quanto a:
a) Recrutamento e seleção.
b) Programas de qualificação profissional.
c) Correção de desvio de função.
d) Programa de desenvolvimento de carreira.
e) Quadro de lotação.
f) Programas de higiene e segurança no trabalho.
g) Critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.
XII – Auxiliar no planejamento para ampliação ou implantação de novas Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino.
XIII – Garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critério único para todos.
XIV – Garantir o compromisso dos Profissionais do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.
XV - Garantir a Gestão Democrática para o Ensino Público Municipal.
XVI - Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento.
XVII - Garantir aos Profissionais do Magistério avanço na carreira, através da promoção nos Níveis e nas Classes na Progressão Vertical por formação, e Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação.
XVIII – Período reservado ao Professor docente incluída em sua carga horária, estudos, planejamento e trabalho discente.

### TÍTULO II
### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
### CAPITULO I
### DA ESTRUTURA DOS CARGOS E DA CARREIRA

Art. 6º A Estrutura de Cargos e Carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino é composta do Quadro da Parte Permanente e do Quadro da Parte em Extinção, estabelecida por Níveis, com especificações dos cargos de acordo contidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII desta Lei, composto pelo Grupo Ocupacional do Magistério, com suas respectivas carreiras.

### SEÇÃO I
### DOS CARGOS

Art. 7º Os Cargos que compõe a Estrutura para o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, são:

I- Professor com jornada semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.
II- Educador Infantil com jornada semanal de 40 (quarenta) horas – cargo em extinção.
III- Professor de Educação Física com jornada semanal 20 (vinte) horas.

Art. 8º Para compor a Estrutura do Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino ficam criados os seguintes cargos:
I- Professor de Arte com jornada semanal de 20 (vinte) horas.
II- Professor de Inglês com jornada semanal de 20 (vinte) horas.
III- Professor de Educação Infantil com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - O cargo de Educador Infantil em extinção, passa denominar-se como Professor de Educação Infantil.

### SEÇÃO II
### DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 9º O Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Pessoal da Parte Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino é integrado pelo cargo de provimento efetivo na Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – Fase I (1ºs anos aos 5ºs anos) e nas suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, sendo os profissionais que exercem atividades de docência e nas funções de Suporte Pedagógico assim definido:
I – Professor, com jornada semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas na docência.
II – Professor de Educação Infantil, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas exclusivamente na docência da Educação Infantil modalidade Creche e Pré Escolar I e II.
III - Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês, com jornada semanal de 20 (vinte) horas exclusivamente para suprir as horas atividades.
IV – Coordenador Pedagógico, com jornada semanal de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas nas funções de Suporte Pedagógico (orientador educacional, supervisor de ensino) direto as atividades nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º Para o exercício do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil é exigida a habilitação Nível Superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior (com complementação) e quando de Licenciatura na área da Educação deverá possuir ainda o Nível Médio com formação de Magistério.

§ 2º Para o exercício do cargo de Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês é exigida a graduação específica na área.

§ 3º O Professor quando nas funções em atividades de Suporte Pedagógico (orientador educacional, supervisor de ensino, direção e direção auxiliar) serão exigidas graduação em Pedagogia ou Normal Superior (com complementação) ou Licenciatura Plena na área da educação e Pós Graduação na área, garantida nesta formação a Base Comum Nacional.

### CAPITULO II
### DO PLANO DE VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
### SEÇÃO I
### DOS NÍVEIS E DAS CLASSES

Art. 10. O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é composto pelos seguintes cargos:

§ 1º - Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.

§ 2º - Os Níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de Professor, em área própria para a docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental Fase I e nas modalidades de atendimento na Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, assim considerada:

I. DA PARTE PERMANENTE
1.1. Professor com jornada semanal de 20 (vinte) horas
a) Nível "B" – formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo II da presente lei.
b) Nível "C" – Pós Graduação – especialização, na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente aos Anexos II da presente lei.
c) Nível "D" – Especialização em Nível de Mestrado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C", acrescida de 15% (quinze por cento) definido na tabela de vencimentos correspondente aos Anexos II da presente lei. .
d) Nível "E" – Especialização em Nível de Doutorado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C" acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) definido na tabela de vencimentos correspondente aos Anexos II da presente lei.

1.2. Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês com jornada semanal de 20 (vinte) horas
a) Nível "B" – formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena nas áreas específicas, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo IV da presente lei.
b) Nível "C" – Pós Graduação – especialização, nas áreas específicas, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo IV da presente lei.
c) Nível "D" – Especialização em Nível de Mestrado Stricto Sensu nas áreas específicas com vencimento inicial do Nível "C", acrescida de 15% (quinze por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo IV da presente lei.
d) Nível "E" – Especialização em Nível de Doutorado Stricto Sensu nas áreas específicas com vencimento inicial do Nível "C" acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo IV da presente lei.

1.3. Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental com jornada semanal de 40 (vinte) horas
a) Nível Especial "B" – formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos, correspondente ao Anexo VI da presente lei.
b) Nível Especial "C" – Pós Graduação – especialização na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos, correspondente ao Anexo VI da presente lei.
c) Nível "D" – Especialização em Nível de Mestrado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C", acrescida de 15% (quinze por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo VI da presente lei.
d) Nível "E" – Especialização em Nível de Doutorado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C" acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo VI da presente lei..

II. DA PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO
2.1. Professor com jornada semanal de 20 (vinte) horas
a) Nível "A" – formação em nível médio, na modalidade normal, (cargo em extinção), com vencimento inicial instituído pelo Piso Salarial Profissional Nacional conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para jornada de 40 (quarenta) horas semanal e proporcional a jornada de 20 (vinte) horas, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo VIII da presente lei.

2.2. Professor com jornada semanal de 20 (vinte) horas acima de 15 anos de efetivo exercício
a) Nível "B" – formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo X da presente lei.
b) Nível "C" – Pós Graduação – especialização na área da educação, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo X da presente lei.
c) Nível "D" – Especialização em Nível de Mestrado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C", acrescida de 15% (quinze por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo X da presente lei.
d) Nível "E" – Especialização em Nível de Doutorado Stricto Sensu na área da educação com vencimento inicial do Nível "C" acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo X da presente lei.

2.3. Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental com jornada semanal de 20 (vinte) horas
a) Nível "A" – formação em nível médio, na modalidade normal, (cargo em extinção), com vencimento inicial instituído pelo Piso Salarial Profissional Nacional conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para jornada de 40 (quarenta) horas semanal, e proporcional a jornada semanal de 20 (vinte) horas, conforme o definido na tabela de vencimentos correspondente ao Anexo XII da presente lei.

Art. 11. Cada nível é composto de 35 (trinta e cinco) classes, sendo que a primeira classe corresponde ao vencimento inicial de cada nível.

Art. 12. O Professor que ingressar no magistério público municipal após a devida aprovação em concurso público de provas e títulos, será atribuído o piso inicial do Nível "B" .

### CAPÍTULO III
### DO PROVIMENTO DE INGRESSO
### SEÇÃO I
### DO CONCURSO PÚBLICO E DO INGRESSO

Art. 13. A carreira inicia-se com a admissão no cargo para qual prestou concurso público de provas e títulos satisfeito às normas legais e disposições desta Lei, ou dela decorrentes.

Parágrafo único - Somente depois de cumprido o estágio probatório o Professor terá direito a progressão horizontal e vertical.

Art. 14. São requisitos básicos para o provimento nos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês:

I – nacionalidade brasileira;
II – gozo dos direitos políticos;
III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - idade mínima de 18 anos na data da nomeação;
V – gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica do órgão oficial do município e de capacidade física para o trabalho;
VI – possuir habilitação específica e legal para o exercício do cargo.

Art. 15. O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e disponibilidade orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento efetivo das vagas.

Art. 17. Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I – Provimento temporário.
II – Substituição emergencial de titulares do cargo.

Parágrafo único – A lei de que trata os incisos deste artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária dos titulares de cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês quando excedida a capacidade de atendimento.

Art. 18. O número de vagas a serem preenchidas para o provimento de Profissionais do Magistério será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 19. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento do cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 05 (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

### CAPÍTULO IV
### SEÇÃO I
### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. Os Professores nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos ao estágio probatório, com duração de 03 (três) anos, contados a partir da data da posse e exercício.

§ 1º - Durante o período de estágio probatório, os Professores serão submetidos a avaliações periódicas semestrais, nas quais serão apurados os requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo ao qual foi nomeado, tais como:

I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – produtividade;
IV – disciplina;
V – organização;
VI – planejamento;
VII – compromisso;
VIII - relacionamento;
IX – disposição, e
X – responsabilidade.

§ 2º - Os Professores no período do estágio probatório deverão exercer, prioritariamente, a docência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - O Professor com carga horária de vinte (20) horas, admitido em uma nova jornada de trabalho, através de concurso publico de provas e títulos obrigatoriamente deverá cumprir estágio probatório referente a essa nova jornada de trabalho.

§ 4º O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Itaguajé.

§ 5º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

§ 6º Durante o estágio probatório os Professores, serão acompanhados pela Direção e Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino proporcionando meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos professores em estágio probatório, conforme o disposto na Ficha de Avaliação constantes no Anexo XIII.I e XIII.I.2.

§ 8º - Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do professor este será automaticamente promovido para o Nível "C", desde que tenha formação exigida.

Art. 21. Constatado pelas avaliações que o Professor não preenche os requisitos necessários para o desempenho das funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar processo administrativo em tempo hábil, assegurando ao professor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO V
### DA POSSE LOTAÇÃO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS
### SEÇÃO I
### DA POSSE LOTAÇÃO E DO EXERCICIO

Art. 22. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A autoridade competente para dar posse aos Professores é o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - No ato da posse os Professores apresentarão obrigatoriamente a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao acúmulo ou não de outro cargo ou emprego público, bem como se percebe ou não proventos de aposentadoria.

Art. 23. Os Professores da Rede Municipal de Ensino, instituído pela presente lei, terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após a publicação do ato de nomeação e posteriormente entrarão em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Compete ao Diretor da Unidade Escolar lavrar o Termo de Exercício dos Professores e sua fixação.

### SEÇÃO II
### DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 24. A distribuição de turmas no início do ano letivo, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será realizada com todos os Profissionais do Magistério, aplicando-se os seguintes critérios na somatória para escolha:

I – Para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental
a) - Tempo de efetivo exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no respectivo padrão;
b) Maior titulação acadêmica;
c) Caso ocorra empate de um ou mais Profissional do Magistério, o desempate dar-se-á através de maior idade, após maior número de filhos.

Parágrafo único - O Profissional do Magistério readaptado excedente na Unidade Escolar ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que o encaminhará para a Escola ou Centro de Educação Infantil que necessitar para o desenvolvimento de atividades docentes fora de sala de aula, conforme o especificado no inciso II do artigo 5º a ser regulamentado em prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

II – Para a docência do Professor em Educação Especial

a) - Maior tempo de efetivo exercício em educação especial na Rede Municipal de Ensino no respectivo padrão.
2.1. Titulação acadêmica, obedecendo às seguintes ordens de critérios:
a) - Estudos adicionais em nível de pós médio.
b) - Especialização em educação especial.

III – Para o exercício das horas-atividade

a) A distribuição das horas-atividade será ofertada para o Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês devidamente habilitado e concursado, não existindo os referidos profissionais no Quadro de Provimento Efetivo serão atribuídos aos Professores da Carreira devidamente habilitado nas respectivas áreas e acontecerá após o preenchimento de todas as turmas.

### CAPITULO VI
### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
### DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO
### SEÇÃO I
### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 25. O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos Profissionais do Magistério, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;
II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho e de capacitação anual;
III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

Parágrafo único - A avaliação será norteada ainda pelos seguintes princípios:

I – Participação Democrática - avaliação será realizada em todos os níveis, cargos e funções tanto do Sistema quanto dos Profissionais do Magistério, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica designada para este fim.
II – Universalidade - todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino.
III – Objetividade – os requisitos deverão possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.
IV – Transparência - o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.
V – Amplitude - a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede Municipal de Ensino.

### SEÇÃO II
### DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 26. O Processo de Promoção e Progressão na Carreira do Professor contidos ou criados na presente Lei ocorrerá através de:

I - Promoção Vertical.
II – Promoção Horizontal.

### SUBSEÇÃO I
### DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 27 - A Promoção Vertical na Carreira é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação Acadêmica na área da educação após cumprir o estágio probatório e ocorrerá na forma a seguir:

I – Será promovido para o Nível "B", o Professor de Nível "A"- Magistério (cargo em extinção) que obtiver habilitação em Licenciatura Plena na área da educação ou Pedagogia.
II – Será promovido para o Nível "C", o Professor com Licenciatura Plena na área da educação ou Pedagogia que obtiver pós-graduação lato-sensu - Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação.
III – Será promovido para o Nível "D" o Professor portador de curso de especialização em nível de Mestrado na área da educação.
IV – Será promovido para o Nível "E" o Professor portador de curso de especialização em Doutorado na área da educação.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação "lato sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de cargo de Professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituições autorizadas ou reconhecidas por órgãos competentes.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado) originários de cursos ofertadores de forma integral presencial nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSIL e em Portugal não serão necessários a sua validação considerando a Lei Estadual nº. 19.829, 27 de março de 2019.

§ 3º - A progressão do integrante do cargo de Professor poderá ser requerida a qualquer tempo após cumprir o estágio probatório, mediante requerimento, devidamente instruído com a apresentação de Certificado ou Diploma, e somente produzindo efeitos no vencimento no mês subsequente ao deferimento do pedido.

§ 4º - O Professor que possuir 02 (dois) cargos com jornada semanal de 20 (vinte) horas, adquiridos através de concurso público de provas e títulos, poderá utilizar da nova habilitação/titulação em ambos os cargos, devendo a nova habilitação guardar relação de pertinência direta com a área de atuação.

### SUBSEÇÃO II
### DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 28. A Progressão por Avanço Horizontal na Carreira dar-se-á através da Avaliação por Desempenho e por Capacitação.

Art. 29. Por Avanço Horizontal entende-se a progressão do Professor de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sendo que nos anos pares será realizada a Avaliação por Desempenho e nos anos impares a Avaliação por Capacitação, conforme o contido nos Anexos XIII.I, XIII.I.1, XIII.I.2, XIII.II e XIII.II.1 da presente Lei.

§ 1º - A Avaliação de Desempenho e de Capacitação a que se refere o caput deste artigo deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades na Rede Municipal de Ensino e momento de formação em que o Professor tenha a oportunidade de analisar e refletir a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - Não terá direito a Progressão Vertical e Horizontal o Professor:

I - em estágio probatório;
II - licença sem vencimento;
III - aposentado;
IV - em disponibilidade;
V - que se afastar do cargo por prisão judicial;
VI - que sofrer penalidade de 02 (duas) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da progressão, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Municipais ou Regimento Escolar;
VII - que durante o interstício da progressão tiver faltado ao serviço, injustificadamente, por 06 (seis) dias ou mais, contínuos ou não;
VIII - que se afastar para exercício de mandato eletivo;
IX - em exercício de atividades não docentes;
X – readaptado, conforme o contido nos incisos I e III do artigo 40 desta Lei.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes garantirá os meios necessários para Progressão dos Profissionais do Magistério.

### TITULO III
### DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
### CAPITULO I
### DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 31. A qualificação profissional, visando à valorização do Profissional do Magistério e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 32. O processo de Formação e Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante convênio ou contratação de empresa especializada, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado aos Profissionais do Magistério nomeados e/ou integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dos direitos e deveres definidos na Legislação Municipal e sobre o Plano Estadual e Municipal de Educação.
II - Programa de Capacitação, aplicado aos Profissionais do Magistério para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função.
III - Programa de Desenvolvimento, destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela instituição.
IV - Programa de Aperfeiçoamento, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.
V - Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos ocupantes de cargos ou funções de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os Profissionais do magistério ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 33. Os afastamentos dos Profissionais do Magistério para Formação e Qualificação Profissional serão os mesmos estabelecidos e regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nos Decretos regulamentares.

### TITULO IV
### DA JORNADA DE TRABALHO DA JORNADA SUPLEMENTAR
### DAS VANTAGENS E DA REMUNERAÇÃO
### SEÇÃO I
### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34. A jornada de trabalho para o cargo de Profess

# (Continuação da página anterior)

§ 1º - Os Professores serão enquadrados na jornada de trabalho correspondente àquela pela qual foram nomeados e empossados, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º - As jornadas previstas nos incisos deste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de docência.

§ 3º - As horas-atividade correspondem ao percentual de 30% (trinta por cento) da jornada atribuída ao Professor em atividade de docência e será definida a sua execução de acordo com a Proposta Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitada as Diretrizes fixadas pelo Projeto Político Pedagógico.

**SEÇÃO II**
**DA JORNADA SUPLEMENTAR**

Art. 35. O titular do cargo de Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviços em jornada suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o exercício de docência ou nas funções de Coordenação Pedagógica à docência, por necessidade do ensino e enquanto persistir a necessidade e será decorrente quando o titular do cargo entrar em gozo de licença, tais como:

I – Para tratamento de saúde.
II - À gestante, à adotante e a paternidade.
III – Por acidente em serviço.
IV – Por motivo de doença em pessoas da família.
V – Ocupar cargo comissionado na educação.
VI – Interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.
VII – Para substituir professor que se deu aposentadoria ou que foram exonerados, até o suprimento da vaga por meio de concurso público, no decorrer do ano letivo.
VIII – Licença prêmio.
IX – Outras interrupções do exercício.

§ 1º - Na jornada suplementar de que trata o caput deste artigo, deverá ser resguardada a proporção entre horas-atividade e de atividades complementares ao exercício da docência.

§ 2º - A jornada suplementar depende de ato da autoridade competente, correspondente no Nível inicial "A" conforme o contido no Anexo VIII da presente Lei e proporcional aos dias trabalhados e durará enquanto subsistentes os motivos dos afastamentos.

§ 3º - O professor em jornada suplementar que se afastar cessará a percepção de vencimento e será substituído.

Art. 36. O critério a ser utilizado na escolha do professor que irá exercer a jornada suplementar deverá obedecer à seguinte ordem de preferência:
I – do mesmo estabelecimento de ensino, que atua em outro turno e que seja titular de turma do mesmo ano e modalidade de atendimento em que atua o professor que será afastado.
II - do mesmo estabelecimento de ensino, que atua em outro turno e que tenha sido titular da turma do mesmo ano e modalidade de atendimento em que atua o professor que será afastado.
III - do estabelecimento de ensino que atua em outro turno e em qualquer modalidade e turma.

§ 1º - Existindo mais de um professor nas condições estabelecidas em cada um dos incisos do caput do artigo, tem prioridade, com maior tempo de serviço nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, permanecendo o empate maior titulação acadêmica, após maior idade e maior número de filhos.

§ 2º - O Professor em jornada suplementar permanecerá enquanto perdurar as licenças, definidas nos incisos do caput deste artigo e somente poderá exercer nova jornada, a partir do momento em que todos os professores também tenham sido oportunizados.

§ 3º - O Professor para jornada suplementar na Educação Especial deverá possuir habilitação específica na área.

Art. 37. Não poderá ser designado para jornada suplementar o professor que:

I - Estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância.
II - Que tiver 03 (três) faltas injustificadas, ou 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de licença médica, no período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação.

Art. 38. A jornada em regime suplementar, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e esporádico, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

Art. 39. A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o caput deste artigo ocorrerá:
I - Quando cessada a razão determinante da jornada suplementar.
II – A critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
III – A pedido do interessado.

**TÍTULO V**
**CAPITULO I**
**DA READAPTAÇÃO**

Art. 40. A Readaptação pode ocorrer:

I – dentro da Rede Municipal de Ensino, sem o exercício de docência - o Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês readaptado que não exerça a docência, ou seja, que não tenha atividade voltada ao aprendizado do aluno, não fará jus a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.
II - dentro da Rede Municipal de Ensino, com o exercício de docência - o Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês readaptado que seja capaz de realizar funções correlatas àquelas referentes ao trabalho em sala de aula, trabalhando com no mínimo 10 (dez) alunos diariamente, mediante orientação, intervenções individuais ou em grupos, acompanhamento pedagógico, reforço, atendimento na Biblioteca das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ou outras similares, sendo assegurado que o tempo de readaptação seja contado para fins de aposentadoria especial, em virtude de problema de saúde, com direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.
III - fora da Rede Municipal de Ensino - o Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês readaptado - não havendo direito a Progressão por Avanço Vertical e Horizontal.

**TITULO VI**
**CAPITULO I**
**DAS VANTAGENS E ADICIONAIS**

Art. 41. Além do vencimento do cargo, os Profissionais do Magistério perceberão as seguintes vantagens pecuniárias:
I - Adicional por tempo de serviço.
II – Gratificações.

**SEÇÃO I**
**DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 42. O adicional por tempo de serviço será pago aos Profissionais do Magistério, correspondente a 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, de forma não cumulativa, sobre o seu vencimento base até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O adicional por tempo de serviço de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o quinquenio.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não será base de incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações.

§ 3º - O adicional por tempo de serviço é devido ao Professor que possuir 02 (dois) cargos adquiridos através de concurso público de provas e títulos e será calculado sobre cada cargo, respeitando a data da posse e do exercício.

**SEÇÃO II**
**DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 43. Conceder-se-á gratificação de função aos Profissionais do Magistério:
a) Pelo exercício de Direção e Direção Auxiliar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
b) Pelo exercício de Coordenação Pedagógica (orientador educacional e supervisor de ensino) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
c) Pelo exercício de docência em Sala Especial ou Sala de Recursos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**CAPITULO II**
**DO EXERCICIO DE FUNÇÕES**
**SEÇÃO I**
**DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E DIREÇÃO AUXILIAR**

Art. 44 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de Direção e de Direção Auxiliar nas Unidades Escolares da Rede Municipal fará jus à percepção de Gratificação de Função, obedecendo à seguinte escala:

I – Função de Direção
a) Pequeno Porte (PP): que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 500 (quinhentos) alunos - 40% (quarenta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.
b) Médio Porte (MP): que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 (quinhentos e um) alunos a 1000 (mil) alunos - 60% (sessenta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" tabela professor 20 (vinte) horas conforme formação.
c) Grande Porte (GP): que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 1000 (mil) alunos - 80% (oitenta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.

II – Função de Direção Auxiliar
a) Médio Porte (MP): que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 (quinhentos e um) alunos a 1000 (mil) alunos - 30% (trinta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.
b) Grande Porte (GP): que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 1000 (mil) alunos - 40% (quarenta) por cento do Piso Inicial "B" ou "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.

Art. 45 - As gratificações serão calculadas observando ainda:

I – Para o Diretor, sobre o vencimento estabelecido para a Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas.
II – Para o Diretor Auxiliar, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, a gratificação será calculada sobre o vencimento estabelecido para a Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas.

§ 1º - No caso do Diretor Auxiliar, que acumule o exercício da função com a de Professor Docente, será observada a compatibilidade de horários, assegurado a percepção do vencimento fixado para o Nível e Classe em que o mesmo se encontre, acrescido da respectiva gratificação pela função.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes definirá através de Portaria as Unidades Escolares que se enquadram no que estabelece os incisos e alíneas do artigo 45, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Diretor Auxiliar.

Art. 46. As funções de Direção e de Direção Auxiliar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público será exercida por profissional com Licenciatura em Pedagogia ou com Licenciatura na área da educação e com pós-graduação em gestão, supervisão e/ou orientação e experiência em docência por no mínimo de 03 (três) anos, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar e conforme o contido no Anexo XIV da presente Lei.

Art. 48. Ao Diretor Auxiliar compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

**SEÇÃO II**
**DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Art. 49. Os ocupantes de cargo do magistério quando na função de Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal, fará jus à percepção de gratificação de 30% (trinta) por cento, calculada sobre o Piso Inicial "B" ou "C" tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será nomeado, dentre os integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério com carga horária semanal de 20 (quarenta) horas.

Art. 50. Ao Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares compete planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem propondo estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e conforme o contido no Anexo XIV da presente Lei.

**SEÇÃO III**
**DA DOCÊNCIA EM SALA ESPECIAL E SALA DE RECURSO**

Art. 51. Os ocupantes de cargo do magistério quando na docência em Sala Especial ou Sala de Recurso junto as Unidades Escolares da Rede Municipal, fará jus à percepção de gratificação de 15% (quinze por cento), Piso Inicial "C" da tabela de vencimentos do professor 20 (vinte) horas conforme formação.

Parágrafo único – Somente poderá ser designado para o exercício de docência na Educação Especial o professor que possuir habilitação específica.

**CAPÍTULO III**
**DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 52. A estrutura de vencimentos do Quadro Próprio dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino deve observar:

I – A viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério.
II – A eliminação de distorções.
III – Os limites legais.
IV – A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 53. Vencimento ou salário-base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 54. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta Lei, que compreende o vencimento ou salário-base, valor correspondente ao Nível e Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações e outras vantagens previstas na presente Lei.

Art. 55. Aos ocupantes do Quadro de Pessoal da Parte Permanente e do Quadro de Pessoal da Parte Transitória em Extinção da Rede Municipal de Ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 56. A estrutura de vencimentos dos Profissionais do Magistério do Quadro do Pessoal da Parte Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino compõe os Anexos I, III e V desta Lei.

Art. 57. A estrutura de vencimentos dos Profissionais do magistério do Quadro de Pessoal da Parte Transitória em Extinção da Rede Pública Municipal de Ensino contida nos Anexos VII, IX e XI da presente Lei.

**TITULO VII**
**DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS**
**CAPITULO I**
**DAS FÉRIAS**

Art. 58. Os ocupantes dos cargos Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Inglês das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, após o termino do ano letivo, de acordo com o calendário escolar.

§ 1º - Os Professores que desenvolvem as atividades de docência e nas funções de Coordenação Pedagógica terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, condicionados ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos e os dias destinados a atividades de formação continuada.

§ 2º - O Professor de Educação Infantil que desenvolvem a docência no Centro de Educação Infantil terá direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a serem usufruídos nos períodos de recessos escolares, condicionado ao cumprimento do calendário escolar e observado os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade, devendo ser por meio de escala.

Art. 59. Para fins de cálculo do pagamento do abono de 1/3 (um terço) de férias sobre a remuneração, computar-se-ão 30 (trinta) dias, independentemente de solicitação, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo único – O adicional de que trata o caput deste artigo refere-se somente ao período de férias e não se enquadra no caso de recessos.

**CAPITULO II**
**DAS LICENÇAS PRÊMIO**

Art. 60. Os Profissionais do Magistério que, durante o período de 05 (cinco) anos consecutivos, que não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença premio de 03 (três) meses, a cada 5 (cinco) anos conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Itaguajé.

Parágrafo único - Somente poderão estar em gozo de Licença Prêmio simultaneamente, no máximo 1/6 (um sexto) dos professores da Rede Municipal de Ensino, levando em consideração os interesses do ensino e a possibilidade tanto da instituição como da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, seguindo, ainda, os seguintes critérios para classificação:

I – Maior número de licenças vencidas.
II - Maior tempo de efetivo exercício no município.
III - Maior titulação acadêmica.
IV - Maior idade.

§ 1º - Terá prioridade para o gozo da Licença Prêmio o Profissional do Magistério que entrar com pedido de aposentadoria junto a Gerencia de Recursos Humanos.

§ 2º - As demais normas seguem o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Itaguajé.

**TITULO VIII**
**DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO**
**CAPITULO I**
**DA REMOÇÃO E DA PERMUTA**

Art. 61. A remoção e permuta do Professor para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino ou para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderão ser realizadas a pedido do interessado mediante concessão do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, priorizando os interesses do ensino e da educação, observando o princípio da equidade.

§ 1º - Os pedidos de remoção deverão ser solicitados na primeira quinzena do mês de dezembro e, se processarão sempre em período de férias, salvo os casos de necessidade do ensino e por motivo de doença.

§ 2º - Os pedidos de remoção indeferidos permanecerão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e na existência de vagas real no decorrer do ano letivo serão revistas as solicitações.

§ 3º - Será efetuada a remoção somente na existência de vaga.

§ 4º - Em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, terão preferência, respeitando, os seguintes critérios:

I - Dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:
a) Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal.
b) Maior titulação acadêmica.
c) Maior idade.
d) Maior número de filhos.

II - Dos professores de Educação Especial:
2.1. Titulação acadêmica, obedecendo às seguintes ordens de critérios:
a) Estudos adicionais em nível de Pós Médio e Especialização em Educação Especial.
b) Especialização em Educação Especial.
c) Estudos adicionais em nível de Pós Médio.
d) Maior tempo de efetivo exercício em Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, no respectivo padrão.

**CAPITULO II**
**DA CEDÊNCIA OU CESSÃO**

Art. 62. A cedência ou cessão do Professor para outras funções fora da Rede Municipal de Ensino só será admitida sem ônus para o órgão de origem do integrante da Carreira do Magistério, observada a legislação específica ao assunto.

§ 1º – Em casos excepcionais, o município poderá celebrar convênios com entidades de caráter educativo, sem fins lucrativos, com autorização expressa em legislação municipal.

§ 2º – A cedência ou cessão para o exercício de atividades não docentes, interrompe a progressão por Avanço Vertical e Horizontal, tendo este o direito de reiniciar o mesmo quando terminar o período de cedência ou cessão.

**TITULO IX**
**DOS DIREITOS E DEVERES**
**CAPITULO I**
**DOS DIREITOS**

Art. 63. São direitos dos profissionais do magistério, além de outros previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – Ter acesso às informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com orientação pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.
II - Ter oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional.
III - Ter ambiente de trabalho, condições, instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções.
IV – Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação ou titulação, a classe, o tempo de efetivo exercício, a formação profissional continuada e a jornada de trabalho.
V - Receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para participar de cursos ou encontros educacionais representando ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fora do município.
VI – Participar do processo de planejamento do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
VII – Participar de programas permanentes e regulares de formação continuada.

**CAPITULO II**
**DOS DEVERES**

Art. 64. O Profissional do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I – Preservar os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.
II – Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais, religiosas dos alunos e da comunidade escolar, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo a exclusão e a discriminação.
III – Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua instituição educacional.
IV – Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino.
V – Participar de programas, projetos, reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalho, buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional, bem como a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação.
VI – Participar dos eventos voltados à formação profissional.
VII – Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
VIII – Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade da frequência escolar das crianças do Município.
IX – Participar do Censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares na Rede Municipal de Ensino.
X – Participar da realização de pesquisas na área de educação.
XI – Participar da organização de festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional no âmbito de sua atuação.
XII – Participar da organização de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação.
XIII – Participar de reuniões, de grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.
XIV – Participar da organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
XV – Organizar, planejar e ministrar aulas, com conteúdo anteriormente definidos nos planos de aula.
XVI – Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
XVII – Aplicar diferentes instrumentos de avaliação em variadas situações de aprendizagem para possibilitar o desenvolvimento das capacidades dos alunos.
XVIII – Adequar o processo de ensino e aprendizagem de forma a atender as necessidades dos alunos.
XIX – Monitorar continuamente o progresso dos alunos.
XX – Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.
XXI – Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado.
XXII – Elaborar material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, artigo 206, II.
XXIII – Elaborar material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município.
XXIV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, ministrando aulas nos dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar dos períodos dedicados às atividades complementares ao exercício da docência.
XXV – Colaborar com a organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
XXVI – Prestar assistência, suporte, informações ou denúncia quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
XXVII - Manter em classe e na instituição educacional, documentos relacionados à vida escolar, controle de frequência e demais registros oficiais dos alunos.

**TITULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65. As normas previstas neste Plano de Cargo, Carreira, Vencimentos e Remuneração, têm caráter específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério e nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei, subsidiariamente aos profissionais beneficiados o contido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguajé, naquilo que não conflitar.

Art. 66. Os Professores do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Ensino, detentores de cargo de docência, concursados, estáveis, regulares e habilitados, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, obedecidos os critérios conforme o estabelecido nesta Lei.

Art. 67. O enquadramento dos integrantes do Cargo de Professor se dará com base nas tabelas de vencimentos observando o disposto nos parágrafos, incisos e alíneas do artigo 10 e nos anexos II, IV e VI da Parte Permanente e Anexos VIII, X e XII da Parte Transitória em Extinção desta Lei no presente ano tendo em vista:

I – PARTE PERMANENTE

1. Professor com jornada semanal de 20 (vinte) horas, conforme o contido no Anexo II, considerando:

1.1. O Nível de sua formação e o tempo de efetivo exercício no cargo, apurado de conformidade com o contido na Tabela de Conversão de Tempo de Serviço - Anexo XV, parte integrante da presente Lei, para encontrar a classe correspondente na Tabela de Vencimento.

1.2. Progressão por Avanço Horizontal anual para os anos subsequentes conforme o contido no artigo 29 da presente Lei.

2. Professor de Arte, Educação Física e Inglês conforme o contido no Anexo IV, considerando:

2.1. O Nível de sua formação e o tempo de efetivo exercício no cargo, apurado de conformidade com o contido na Tabela de Conversão de Tempo de Serviço - Anexo XV, parte integrante da presente Lei, para encontrar a classe correspondente na Tabela de Vencimento.

2.2. Progressão por Avanço Horizontal anual para os anos subsequentes conforme o definido no artigo 29 da presente Lei.

3. Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas, conforme o contido no Anexo VI, considerando:

3.1. O Nível de sua formação.

3.2. Tempo de serviço no cargo, apurado de conformidade com as disposições contidas na Tabela de Conversão de Tempo de Serviço – Anexo XV, a partir de 2008, quando da instituição do Piso Profissional Salarial Nacional da lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

3.3. Progressão por Avanço Horizontal anual para os anos subsequentes conforme o definido no artigo 29 da presente Lei.

II – PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO

2. Professor com jornada semanal de 20 (vinte) horas, com formação Ensino Médio na modalidade Normal, conforme o contido no Anexo VIII, considerando:

2.1. O Nível de sua formação e o tempo de efetivo exercício no cargo, apurado de conformidade com o contido na Tabela de Conversão de Tempo de Serviço - Anexo XV, parte integrante da presente Lei, para encontrar a classe correspondente na Tabela de Vencimento.

2.2. Progressão por Avanço Horizontal anual para os anos subsequentes conforme o definido no artigo 29 da presente Lei.

3 - Professor acima de 15 (quinze) anos de efetivo serviço com piso diferenciado, conforme o contido no Anexo X, considerando:

3.1. Tempo de efetivo exercício no cargo, apurado de conformidade com as disposições contidas na Tabela de Conversão de Tempo de Serviço – Anexo XV, (após 15 anos) para encontrar a classe correspondente na Tabela de Vencimento.

3.2. Progressão por Avanço Horizontal anual para os anos subsequentes conforme o definido no artigo 29 da presente Lei.

4 - Professor com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, com formação Ensino Médio na modalidade Normal conforme o contido no Anexo XII, considerando:

4.1. Tempo de efetivo exercício no cargo, apurado de conformidade com as disposições contidas na Tabela de Conversão de Tempo de Serviço – Anexo XV a partir de 2008, quando da instituição do Piso Profissional Salarial Nacional da lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

4.2. Progressão por Avanço Horizontal anual para os anos subsequentes conforme o definido no artigo 29 da presente Lei.

Art. 68. O enquadramento será efetuado tendo-se por base o tempo de efetivo exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino até 31 de setembro de 2019.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício será computado utilizando-se apenas os anos inteiros para a aplicação da tabela de conversão do Anexo XV, não se efetuando qualquer arredondamento.

§ 2º - Se o enquadramento do Professor realizado na forma do disposto no caput deste artigo resultar redução de vencimento será enquadrado, dentro do mesmo Nível avançando nas Classes até atingir o valor equivalente de seu vencimento atual.

§ 3º - Se o enquadramento do Professor ocorrer acima da Classe, no ano subsequente, o vencimento base sofrerá reajuste se mantendo na mesma Classe, até atingir o tempo de efetivo exercício.

§ 4º - Os Professores que perceberem até a presente data vencimentos superiores aos contidos nas tabelas de vencimentos, passará para Tabela de Vencimentos da Parte Transitória em Extinção conforme o contido no Anexo X da presente lei.

§ 5º - Os Professores que após a publicação da presente Lei vierem a atender os requisitos definidos nesse Plano, terão seu enquadramento efetuado após apresentação da documentação necessária para a Progressão Vertical e Horizontal e com efeitos financeiros no mês subsequente ao deferimento do pedido encaminhando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para as devidas providências.

Art. 69. Os Professores que se encontrarem em estágio probatório serão enquadrados na primeira Classe (0.1.2) do Nível de sua formação conforme Anexos II, VI, VIII e XII.

Art. 70. Os Professores que se encontrar à época da implantação deste Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atenda os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 71. Os Professores do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que se encontrarem à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus para a educação, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções e nele permanecendo.

Art. 72. O Professor em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo, só se enquadrará quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 73. Todos os enquadramentos efetuados por esta Lei terão vigência a partir da publicação do ato que deu origem ao enquadramento.

Art. 74. Os Professores do Quadro da Parte Permanente e da Parte Transitória em Extinção da Rede Municipal de Ensino que, após a publicação do Decreto de enquadramento, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias da publicação do ato para as devidas providências.

Art. 75. Aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino ficam estabelecidos o mês de janeiro como data base para o reajuste salarial.

Art. 76. As tabelas de vencimentos poderão ser revisadas anualmente, com acompanhamento da Comissão Especial, de modo a adequá-las a realidade econômica do município e da disponibilidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 77. Os Professores inativos, aposentados e pensionistas do Quadro do Magistério Municipal terão reajustes nos mesmos termos dos Profissionais do Magistério ativos, respeitando o Nível e a Classe nas tabelas de vencimentos em que foram aposentados e conforme o disposto nesta Lei.

Art. 78. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 79. Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas por esta lei, aplica-se subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguajé.

Art. 80. O Poder Público Municipal viabilizará as medidas que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 81. O acompanhamento do processo de enquadramento dos Profissionais do Magistério será realizado pela Comissão Especial que participou da Reformulação do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 82. Integram a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Parte Permanente: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério, Professor com Jornada Semanal 20 (vinte) horas.
Anexo II - Parte Permanente: Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Professor com Jornada Semanal 20 (vinte) horas.
Anexo III - Parte Permanente: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério, Professor de Arte, Educação Física e Inglês com Jornada Semanal de 20 (vinte) horas.
Anexo IV - Parte Permanente: Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Professor de Arte, Educação Física e Inglês com Jornada Semanal de 20 (vinte) horas.
Anexo V - Parte Permanente: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério, Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com Jornada Semanal 40 (quarenta) horas.
Anexo VI - Parte Permanente: Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com Jornada Semanal 40 (quarenta) horas.
Anexo VII - Parte Transitória em Extinção: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério, Professor com Jornada Semanal 20 (vinte) horas.
Anexo VIII - Parte Transitória em Extinção: Tabela de Vencimentos, Professor com Jornada Semanal 20 (vinte) horas.
Anexo IX - Parte Transitória em Extinção: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério, Professor com Jornada Semanal 20 (vinte) horas com Tempo de Serviço acima de 15 (quinze) anos de efetivo exercício.
Anexo X - Parte Transitória em Extinção: Tabela de Vencimentos, Professor acima de 15 anos de efetivo exercício com Jornada Semanal de 20 (vinte) horas.
Anexo XI - Parte Transitória em Extinção: Estrutura do Quadro Próprio do Magistério, Professor Educação Infantil com Jornada Semanal 40 (quarenta) horas.
Anexo XII - Parte Transitória em Extinção: Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Professor Educação Infantil com Jornada Semanal 40 (quarenta) horas.
Anexo XIII - Avaliação Horizontal por Desempenho e Capacitação.
XIII.I. Avaliação Horizontal por Desempenho e Estágio Probatório.
Anexo XIII.1-1 – Ficha Comprovação de Exercício Funcional.
Anexo XIII.1-2 - Avaliação Desempenho Profissional e Estágio Probatório.
Anexo XIII.II - Avaliação Horizontal por Capacitação.
Anexo XIII.II-1 – Ficha Avaliação Horizontal por Capacitação.
Anexo XIV - Atribuição dos Cargos.
Anexo XV – Tabela de Conversão do Tempo de Serviço em Classe.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 668/2007 e Lei Municipal nº. 761/2011, com efeitos financeiros retroativos ao mês de julho do presente ano.

**Edifício da Prefeitura do Município de Itaguajé, Estado do Paraná,**
**aos 12 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove. 12/09/2019.**

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**

**(Continua na página seguinte)**

# (Continuação da página anterior)

ANEXO I

PARTE PERMANENTE – ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20 (VINTE) HORAS

| ÁREA DE ATUAÇÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÍVEIS | NÍVEIS E CLASSES | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº. DE VAGAS | PISO SALARIAL INICIAL EM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL FASE I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | PROFESSOR COM LICENCENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA | "B" | B/0.1.2 a B/35 | 20 horas | 40 | R$ 1.430,00 |
| | PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | "C" | C/0.1.2 a C/35 | | | R$ 1.560,00 |
| | PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | "D" | D/0.1.2 a D/35 | | | R$1.794,00 |
| | PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | "E" | E/0.1.2 a D/35 | | | R$ 2.242,50 |

ANEXO II

PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20 (VINTE) HORAS

| CLASSE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| B | 1.430,00 | 1.430,00 | 1.430,00 | 1.451,45 | 1.473,22 | 1.495,32 | 1.517,75 | 1.540,52 | 1.563,62 | 1.587,08 | 1.610,88 | 1.635,05 | 1.659,57 | 1.684,47 | 1.709,73 | 1.735,38 | 1.761,41 | 1.787,83 | 1.814,65 | 1.841,87 | 1.869,50 | 1.897,54 | 1.926,00 | 1.954,89 | 1.984,22 | 2.013,98 | 2.044,19 | 2.074,85 | 2.105,97 | 2.137,56 | 2.169,63 | 2.202,17 | 2.235,20 | 2.268,73 | 2.302,76 | 2.337,31 |
| C | 1.560,00 | 1.560,00 | 1.560,00 | 1.583,40 | 1.607,15 | 1.631,26 | 1.655,73 | 1.680,56 | 1.705,77 | 1.731,36 | 1.757,33 | 1.783,69 | 1.810,44 | 1.837,60 | 1.865,16 | 1.893,14 | 1.921,54 | 1.950,36 | 1.979,62 | 2.009,31 | 2.039,45 | 2.070,04 | 2.101,09 | 2.132,61 | 2.164,60 | 2.197,07 | 2.230,02 | 2.263,47 | 2.297,43 | 2.331,89 | 2.366,87 | 2.402,37 | 2.438,41 | 2.474,98 | 2.512,11 | 2.549,79 |
| D | 1.794,00 | 1.794,00 | 1.794,00 | 1.820,91 | 1.848,22 | 1.875,95 | 1.904,09 | 1.932,65 | 1.961,64 | 1.991,06 | 2.020,93 | 2.051,24 | 2.082,01 | 2.113,24 | 2.144,94 | 2.177,11 | 2.209,77 | 2.242,92 | 2.276,56 | 2.310,71 | 2.345,37 | 2.380,55 | 2.416,26 | 2.452,50 | 2.489,29 | 2.526,63 | 2.564,53 | 2.603,00 | 2.642,04 | 2.681,67 | 2.721,90 | 2.762,73 | 2.804,17 | 2.846,23 | 2.888,92 | 2.932,26 |
| E | 2.242,50 | 2.242,50 | 2.242,50 | 2.276,14 | 2.310,28 | 2.344,93 | 2.380,11 | 2.415,81 | 2.452,05 | 2.488,83 | 2.526,16 | 2.564,05 | 2.602,51 | 2.641,55 | 2.681,17 | 2.721,39 | 2.762,21 | 2.803,65 | 2.845,70 | 2.888,39 | 2.931,71 | 2.975,69 | 3.020,32 | 3.065,63 | 3.111,61 | 3.158,29 | 3.205,66 | 3.253,74 | 3.302,55 | 3.352,09 | 3.402,37 | 3.453,41 | 3.505,21 | 3.557,79 | 3.611,15 | 3.665,32 |

B. LICENCIATURA PLENA
C. PÓS GRADUAÇÃO
D. MESTRADO + 15% DO NIVEL "C" PARA "D"
E. DOUTORADO + 25% DO NIVEL "D" PARA "E"
ENTRE CLASSE 1,5% CUMULATIVO
GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO E DIREÇÃO AUXILIAR CONFORME PORTE ESCOLA
GRATIFICAÇÃO COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 30% PISO INICIAL QUE SE ENCONTRA
GRATIFICAÇÃO SALA ESPECIAL 15% NIVEL PISO INICIAL QUE SE ENCONTRA

ANEXO III

PARTE PERMANENTE: ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR DE ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS JORNADA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS

| ÁREA DE ATUAÇÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÍVEIS | NÍVEIS E CLASSES | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº. DE VAGAS | PISO SALARIAL INICIAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA COM LICENCENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA (exclusivamente para horas-atividade) | "B" | B/0.1.2 a B/35 | 20 HORAS | 04 | R$ 1.430,00 |
| | | | C/0.1.2 a C/35 | | | R$ 1.560,00 |
| | | | D/0.1.2 a D/35 | | | R$ 1.794,00 |
| | | | E/0.1.2 a E/35 | | | R$ 2.242,50 |
| | PROFESSOR ARTE E INGLES COM LICENCIATURA – GRADUAÇÃO PLENA NA ÁREA ESPECÍFICA (exclusivamente para horas-atividade) | "B" | B/0.1.2 a B/35 | | 06 (três) Professores por cargo | R$ 1.430,00 |
| | PROFESSOR ARTE E INGLES COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA ESPECÍFICA (exclusivamente para horas-atividade) | "C" | C/0.1.2 a C/35 | | | R$ 1.560,00 |
| | PROFESSOR ARTE E INGLES COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO STRICTO SENSU NA ÁREA ESPECÍFICA (exclusivamente para horas-atividade) | "D" | D/0.1.2 a D/35 | | | R$ 1.794,00 |
| | PROFESSOR ARTE- E INGLES COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO STRICTO SENSU NA ÁREA ESPECÍFICA (exclusivamente para horas-atividade) | "E" | E/0.1.2 a E/35 | | | R$ 2.242,50 |

ANEXO IV

PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR DE ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS COM JORNADA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS

| CLASSE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| B | 1.430,00 | 1.430,00 | 1.430,00 | 1.451,45 | 1.473,22 | 1.495,32 | 1.517,75 | 1.540,52 | 1.563,62 | 1.587,08 | 1.610,88 | 1.635,05 | 1.659,57 | 1.684,47 | 1.709,73 | 1.735,38 | 1.761,41 | 1.787,83 | 1.814,65 | 1.841,87 | 1.869,50 | 1.897,54 | 1.926,00 | 1.954,89 | 1.984,22 | 2.013,98 | 2.044,19 | 2.074,85 | 2.105,97 | 2.137,56 | 2.169,63 | 2.202,17 | 2.235,20 | 2.268,73 | 2.302,76 | 2.337,31 |
| C | 1.560,00 | 1.560,00 | 1.560,00 | 1.583,40 | 1.607,15 | 1.631,26 | 1.655,73 | 1.680,56 | 1.705,77 | 1.731,36 | 1.757,33 | 1.783,69 | 1.810,44 | 1.837,60 | 1.865,16 | 1.893,14 | 1.921,54 | 1.950,36 | 1.979,62 | 2.009,31 | 2.039,45 | 2.070,04 | 2.101,09 | 2.132,61 | 2.164,60 | 2.197,07 | 2.230,02 | 2.263,47 | 2.297,43 | 2.331,89 | 2.366,87 | 2.402,37 | 2.438,41 | 2.474,98 | 2.512,11 | 2.549,79 |
| D | 1.794,00 | 1.794,00 | 1.794,00 | 1.820,91 | 1.848,22 | 1.875,95 | 1.904,09 | 1.932,65 | 1.961,64 | 1.991,06 | 2.020,93 | 2.051,24 | 2.082,01 | 2.113,24 | 2.144,94 | 2.177,11 | 2.209,77 | 2.242,92 | 2.276,56 | 2.310,71 | 2.345,37 | 2.380,55 | 2.416,26 | 2.452,50 | 2.489,29 | 2.526,63 | 2.564,53 | 2.603,00 | 2.642,04 | 2.681,67 | 2.721,90 | 2.762,73 | 2.804,17 | 2.846,23 | 2.888,92 | 2.932,26 |
| E | 2.242,50 | 2.242,50 | 2.242,50 | 2.276,14 | 2.310,28 | 2.344,93 | 2.380,11 | 2.415,81 | 2.452,05 | 2.488,83 | 2.526,16 | 2.564,05 | 2.602,51 | 2.641,55 | 2.681,17 | 2.721,39 | 2.762,21 | 2.803,65 | 2.845,70 | 2.888,39 | 2.931,71 | 2.975,69 | 3.020,32 | 3.065,63 | 3.111,61 | 3.158,29 | 3.205,66 | 3.253,74 | 3.302,55 | 3.352,09 | 3.402,37 | 3.453,41 | 3.505,21 | 3.557,79 | 3.611,15 | 3.665,32 |

B. LICENCIATURA PLENA
C. PÓS GRADUAÇÃO
D. MESTRADO + 15% DO NIVEL "C" PARA "D"
E. DOUTORADO + 25% DO NIVEL "C" PARA "E"
ENTRE CLASSE COM 1,5% CUMULATIVO

ANEXO V

PARTE PERMANENTE – ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL JORNADA SEMANAL 40 (QUARENTA) HORAS

| ÁREA DE ATUAÇÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÍVEIS | NÍVEIS E CLASSES | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº. DE VAGAS | PISO SALARIAL INICIAL EM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE E PRÉ ESCOLAR I E II– EDUCADOR INFANTIL EXTINÇÃO | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL COM LICENCENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | ESPECIAL "B" " | ESP. B/0.1.2 a B/35 | 40 horas | 13 | R$ 2.860,00 |
| | | | ESP. C/0.1.2 a C/35 | | | R$ 3.120,00 |
| | | | ESP. D/0.1.2 a D/35 | | | R$ 3.588,00 |
| | | | ESP. E/0.1.2 a E/35 | | | R$ 4.485,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL FASE I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL COM LICENCENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | ESPECIAL "B" | ESP. B/0.1.2 a B/35 | | 05 | R$ 2.860,00 |
| | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | ESPECIAL "C" | ESP. C/0.1.2 a C/35 | | | R$ 3.120,00 |
| | PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | ESPECIAL "D" | ESP. D/0.1.2 a D/35 | | | R$ 3.588,00 |
| | PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | ESPECIAL "E" | ESP. E/0.1.2 a E/35 | | | 4.485,00 |

ANEXO VI

PARTE PERMANENTE: TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL JORNADA SEMANAL 40 (QUARENTA) HORAS

| CLASSE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NIVEL | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| ESP. "B" | 2.860,00 | 2.860,00 | 2.860,00 | 2.902,90 | 2.946,44 | 2.990,64 | 3.035,50 | 3.081,03 | 3.127,25 | 3.174,16 | 3.221,77 | 3.270,10 | 3.319,15 | 3.368,93 | 3.419,47 | 3.470,76 | 3.522,82 | 3.575,66 | 3.629,30 | 3.683,74 | 3.738,99 | 3.795,08 | 3.852,01 | 3.909,79 | 3.968,43 | 4.027,96 | 4.088,38 | 4.149,70 | 4.211,95 | 4.275,13 | 4.339,26 | 4.404,34 | 4.470,41 | 4.537,47 | 4.605,53 | 4.674,61 |
| ESP. "C" | 3.120,00 | 3.120,00 | 3.120,00 | 3.166,80 | 3.214,30 | 3.262,52 | 3.311,45 | 3.361,13 | 3.411,54 | 3.462,72 | 3.514,66 | 3.567,38 | 3.620,89 | 3.675,20 | 3.730,33 | 3.786,28 | 3.843,08 | 3.900,72 | 3.959,23 | 4.018,62 | 4.078,90 | 4.140,09 | 4.202,19 | 4.265,22 | 4.329,20 | 4.394,14 | 4.460,05 | 4.526,95 | 4.594,85 | 4.663,78 | 4.733,73 | 4.804,74 | 4.876,81 | 4.949,96 | 5.024,21 | 5.099,58 |
| ESP. "D" | 3.588,00 | 3.588,00 | 3.588,00 | 3.641,82 | 3.696,45 | 3.751,89 | 3.808,17 | 3.865,30 | 3.923,27 | 3.982,12 | 4.041,86 | 4.102,48 | 4.164,02 | 4.226,48 | 4.289,88 | 4.354,23 | 4.419,54 | 4.485,83 | 4.553,12 | 4.621,42 | 4.690,74 | 4.761,10 | 4.832,52 | 4.905,00 | 4.978,58 | 5.053,26 | 5.129,06 | 5.205,99 | 5.284,08 | 5.363,34 | 5.443,79 | 5.525,45 | 5.608,33 | 5.692,46 | 5.777,84 | 5.864,51 |
| ESP. "E" | 4.485,00 | 4.485,00 | 4.485,00 | 4.552,28 | 4.620,56 | 4.689,87 | 4.760,22 | 4.831,62 | 4.904,09 | 4.977,65 | 5.052,32 | 5.128,10 | 5.205,03 | 5.283,10 | 5.362,35 | 5.442,78 | 5.524,42 | 5.607,29 | 5.691,40 | 5.776,77 | 5.863,42 | 5.951,37 | 6.040,64 | 6.131,25 | 6.223,22 | 6.316,57 | 6.411,32 | 6.507,49 | 6.605,10 | 6.704,18 | 6.804,74 | 6.906,81 | 7.010,41 | 7.115,57 | 7.222,30 | 7.330,64 |

ESPECIAL "B". LICENCIATURA PLENA
ESPECIAL "C". PÓS GRADUAÇÃO
ESPECIAL "D". MESTRADO 15% DO NÍVEL ESPECIAL "C" PARA "D"
ESPECIAL "E". DOUTORADO 25% DO NÍVEL ESPECIAL "D" PARA "E"
ENTRE CLASSE COM 1,5% CUMULATIVO

ANEXO VII

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20 (VINTE) HORAS

| ÁREA DE ATUAÇÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÍVEL | NÍVEL E CLASSES | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº. DE VAGAS | PISO SALARIAL INICIAL EM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL FASE I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL | "A" | A/0.1.2 a A/35 | 20 HORAS | 03 | R$ 1.300,00 |

ANEXO VIII

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20 (VINTE) HORAS

| CLASSE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| A | 1.300,00 | 1.300,00 | 1.300,00 | 1.319,50 | 1.339,29 | 1.359,38 | 1.379,77 | 1.400,47 | 1.421,48 | 1.442,80 | 1.464,44 | 1.486,41 | 1.508,70 | 1.531,33 | 1.554,30 | 1.577,62 | 1.601,28 | 1.625,30 | 1.649,68 | 1.674,43 | 1.699,54 | 1.725,04 | 1.750,91 | 1.777,18 | 1.803,83 | 1.830,89 | 1.858,35 | 1.886,23 | 1.914,52 | 1.943,24 | 1.972,39 | 2.001,97 | 2.032,00 | 2.062,48 | 2.093,42 | 2.124,82 |

A. MAGISTÉRIO EXTINÇÃO
ENTRE CLASSE COM 1,5% CUMULATIVO

ANEXO IX

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO – ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: PROFESSOR JORNADA SEMANAL 20 (VINTE) HORAS: ACIMA DE 15 (QUINZE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

| ÁREA DE ATUAÇÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÍVEIS | NÍVEIS E CLASSES | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº. DE VAGAS | PISO SALARIAL INICIAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL FASE I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | "C" | C/15 a C/35 | 20 HORAS | 13 | R$ 2.339,64 |
| | PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | "D" | D/15 A D/35 | | | R$ 2.586,32 |
| | PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE DOUTORADO STRICTO SENSU NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | "E" | E/15 a E/35 | | | R$ 3.059,00 |

ANEXO X

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: PROFESSOR ACIMA DE 15 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

| CLASSE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NIVEL | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | | | | | | | | | | | |
| C | 2.339,64 | 2.374,73 | 2.410,36 | 2.446,51 | 2.483,21 | 2.520,46 | 2.558,26 | 2.596,64 | 2.635,59 | 2.675,12 | 2.715,25 | 2.755,98 | 2.797,32 | 2.839,28 | 2.881,86 | 2.925,09 | 2.968,97 | 3.013,50 | 3.058,71 | 3.104,59 | 3.151,16 | | | | | | | | | | |
| D | 2.586,32 | 2.625,11 | 2.664,49 | 2.704,46 | 2.745,03 | 2.786,20 | 2.827,99 | 2.870,41 | 2.913,47 | 2.957,17 | 3.001,53 | 3.046,55 | 3.092,25 | 3.138,63 | 3.185,71 | 3.233,50 | 3.282,00 | 3.331,23 | 3.381,20 | 3.431,92 | 3.483,40 | | | | | | | | | | |
| E | 3.059,00 | 3.104,89 | 3.151,46 | 3.198,73 | 3.246,71 | 3.295,41 | 3.344,84 | 3.395,02 | 3.445,94 | 3.497,63 | 3.550,09 | 3.603,35 | 3.657,40 | 3.712,26 | 3.767,94 | 3.824,46 | 3.881,83 | 3.940,05 | 3.999,16 | 4.059,14 | 4.120,03 | | | | | | | | | | |

C. POS GRADUAÇÃO
D. MESTRADO
E. DOUTORADO
ENTRE CLASSE COM 1,5% CUMULATIVO

ANEXO XI

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: ESTRUTURA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - JORNADA SEMANAL 40 (QUARENTA) HORAS

| ÁREA DE ATUAÇÃO | DENOMINAÇÃO DO CARGO | NÍVEL | NÍVEL E CLASSES | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº. DE VAGAS | PISO SALARIAL INICIAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE E PRÉ ESCOLAR "I" E "II" | PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL | ESPECIAL "A" | ESP. A/0.1.2 a ESP. A/35 | 40 horas | 03 | R$ 2.600,00 |

ANEXO XII

PARTE TRANSITÓRIA EM EXTINÇÃO: TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA SEMANAL 40 (QUARENTA) HORAS

| CLASSE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 |
| ESP/A | 2.600,00 | 2.600,00 | 2.600,00 | 2.639,00 | 2.678,59 | 2.718,76 | 2.759,55 | 2.800,94 | 2.842,95 | 2.885,60 | 2.928,88 | 2.972,81 | 3.017,41 | 3.062,67 | 3.108,61 | 3.155,24 | 3.202,56 | 3.250,60 | 3.299,36 | 3.348,85 | 3.399,09 | 3.450,07 | 3.501,82 | 3.554,35 | 3.607,67 | 3.661,78 | 3.716,71 | 3.772,46 | 3.829,04 | 3.886,48 | 3.944,78 | 4.003,95 | 4.064,01 | 4.124,97 | 4.186,84 | 4.249,65 |

ESPECIAL "A". MAGISTÉRIO
ENTRE CLASSE COM 1,5% CUMULATIVO

(Continua na página seguinte)

# (Continuação da página anterior)

**ANEXO XIII**
**DA AVALIAÇÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO, CAPACITAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Avanço Horizontal dar-se-á através da Avaliação do Desempenho Profissional, Capacitação e Estágio Probatório:

**XIII.I. AVALIAÇÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO E DO ESTAGIO PROBATÓRIO:** Para avaliação do Desempenho Profissional e do Estágio Probatório, serão considerados os quesitos a ser regulamentado anualmente através de Decreto: Assiduidade; Pontualidade; Produtividade, Disciplina; Organização; Planejamento; Comprometimento; Relacionamento; Disposição e Responsabilidade:

Data: ____/____/_____

**Anexo XIII.1-1**
**FICHA DE COMPROVAÇÃO DE EXERCICIO FUNCIONAL**

**DADOS DO PROFISSIONAL**
**NOME:** _____
**RG Nº.** _____ **CPF Nº.** _____
**JORNADA DE TRABALHO** ☐ Horas ☐ 40 HORAS
**LOCAL DE TRABALHO:** _____
**CARGO/FUNÇÃO**: _____

Declaro, para fins de Avaliação Horizontal por Desempenho Profissional, que o Profissional do Magistério avaliado exerceu nos períodos abaixo discriminados as seguintes funções:

| FUNÇÕES | ASSINALAR COM X |
|---|---|
| Docente | |
| Direção de Unidade Escolar | |
| Suporte Pedagógico | |
| Outra. Qual | |

Declaro, ainda, que o Profissional do Magistério avaliado teve, nos anos abaixo discriminados, as seguintes faltas:

| FALTAS | Nº DE FALTAS |
|---|---|
| **Injustificadas** | |
| **Justificadas com Atestados** | |
| **Justificadas com Professor Substituto** | |

**NOME E ASSINATURA DIREÇÃO:**

**ANEXO XIII.1-2**
**AVALIAÇÃO DESEMPENHO PROFISSIONAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**1. ASSIDUIDADE:** Regularidade que o Profissional do Magistério comparece ao serviço. Justificou suas faltas, avisou antecipadamente e quanto sua ausência comprometeu o andamento do trabalho.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10,0. Não faltou ou teve até três faltas justificadas até a presente data. | |
| b) 7,5. Quando faltou mais de 3 vezes teve justificativa compatível, procurando avisar antecipadamente, evitando não comprometer os serviços. | |
| 5,0. Teve falta considerável e apesar de justificadas comprometeu o andamento do trabalho. | |
| d) 2,5. Falta constantemente, sem dar justificativa comprometendo os serviços. | |

**2. PONTUALIDADE:** Cumpre com responsabilidade os horários estabelecidos: horário de entrada, de saída e de intervalo.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10,0. Cumpre com responsabilidade os horários estabelecidos e quando se ausenta comunica a comunidade escolar. | |
| b) 7,5. Esporadicamente se atrasa, porém com justificativa colocando-se à disposição de escola. | |
| c) 5,0. Geralmente apresenta problemas relacionados ao cumprimento de horários e mesmo com justificativa compromete o trabalho da equipe. | |
| d) 2,5. Frequentemente não cumpre o horário, prejudicando o andamento da escola. | |

**3. PRODUTIVIDADE:** Realiza o esperado em volume, prazo e qualidade.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10,0. Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante isto é elaborando executando e tendo domínio de suas funções. | |
| b) 7,5. Suas falhas na regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometera-lo, mas se faz necessário um momento de reflexão quanto as suas atitudes. | |
| c) 5,0. Não é comprometido na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não, deixando a desejar quanto aos deveres de sua função. | |
| d) 2,5. É irregular ao realizar suas tarefas, interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real, dando abertura para questionamentos entre professores. | |

**4. DISCIPLINA:** Desenvolve seu trabalho utilizando metodologia de ensino adequada estimulando a participação dos alunos no desenvolvimento da aula, evitando a prática do ato indisciplinar.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10,0. Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de sua tarefas, princípios e normas de serviço. É dinâmico, apresenta sugestões que venham de encontro com as necessidades pedagógicas da escola. | |
| b) 7,5. Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais de serviço. | |
| c) 5,0. Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Mas tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles, deixando assim seu grupo sem direcionamento. | |
| d) 2,5. Mostra-se geralmente responsável ao cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar melhorias, faltando assim com a ética profissional. | |

**5. ORGANIZAÇÃO:** Organiza e controla adequadamente seu tempo de trabalho, realizando as atividades sob sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos como registro de classe, parecer descritivo, relatórios, registro de ponto e outras solicitações.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10,0. É extremamente organizado quanto ao tempo de trabalho, realizando suas atividades nos prazos estabelecidos. | |
| b) 7,5. É sempre organizado com suas atividades. | |
| c) 5,0. É geralmente organizado em suas atividades. | |
| d) 2,5. Apresenta pouca organização em suas atividades. | |

**6. PLANEJAMENTO:** Planeja, ministra e domina os conteúdos atingindo as expectativas da área mantendo-se continuamente atualizado aprimorando seus conhecimentos.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| d) 10,0. Apresenta plano de aula corretamente elaborado, os objetivos com clareza, conteúdos de forma organizados e sequencial atendendo aos objetivos propostos. | |
| e) 7,5. Quase sempre. | |
| f) 5,0. Apresenta plano de aula, necessitando constantemente da intervenção da equipe Pedagógica. | |
| d) 2,5. Raramente apresenta plano de aula. | |

**7. COMPROMETIMENTO:** Conduz de forma equilibrada e ética, propiciando um clima satisfatório e animando seus integrantes a buscarem coletivamente o alcance das metas acordadas.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10.0. É extremamente responsável no cumprimento das obrigações que exigem o seu cargo, fazendo com que seu trabalho seja reconhecido pelos professores | |
| b) 7,5. Comete alguns erros, mas mostra-se estar aberto a diálogos e sugestões quanto a melhoria da sua função, pois reconhece que desse modo estar contribuindo com o crescimento do grupo. | |
| c) 5,0. Geralmente deixa a desejar quanto ao cumprimento de suas funções, de maneira que prejudica o trabalho pedagógico da escola. | |
| d) 2,5. Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário. | |

**8. RELACIONAMENTO:** Relaciona-se e interage com consideração e respeito no trato com o corpo docente, discente e demais servidores da Instituição, sem registro de ocorrências ou de conflitos.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10,0. Demonstra habilidade e ética em estabelecer relações para resolver situações cotidianas de forma autônoma e responsável. | |
| b) 7,5. Geralmente não cria problemas de relacionamentos, controlando bem suas limitações no contato com pessoas, mas busca aperfeiçoar-se. | |
| c )5,0. Evita o relacionamento com pessoas em geral, toma decisões individuais deixando de colaborar com o coletivo da escola. | |
| d)2,5. Quando entra em contato com pessoas percebe-se falta de ética e maturidade, | |
| causando conflitos de relacionamentos no ambiente escolar. | |

**9. DISPOSIÇÃO:** Responde prontamente às necessidades e as demandas surgidas no cotidiano do trabalho, demonstrando interesse, participação, criatividade, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições, dentro e fora do ambiente escolar.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10,0. Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os professores de forma igualitária na execução de suas tarefas. | |
| b) 7,5. Não nega nunca um auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem relacionamento imparcial com todos. | |
| c) 5,0. Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não tenha que enfrentar situações conflituosas em defesa do professor. | |
| d) 2,5. Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração, prejudica o bom andamento do trabalho pedagógico. | |

**10. RESPONSABILIDADE:** Utiliza adequadamente material de consumo disponível de forma adequada evitando o desperdício e os recursos didáticos de uso individual e coletivo, no exercício de atividades e tarefas, com cuidado e zelo, mantendo organizado o ambiente de trabalho.

| REQUISITOS/PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA |
|---|---|
| a) 10,0. Mostra-se sempre a par de todo o seu trabalho está em constante busca de conhecimentos por assuntos que possam ajudá-lo progredir de modo que também busque o crescimento do grupo. | |
| b) 7,5. Necessita ser solicitado a desincumbir de sua tarefa mais difícil, mas nesse caso sua atuação satisfaz plenamente mas deixa a desejar sua iniciativa pessoal de modo que não passe confiança para o grupo. | |
| c) 5,0. Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicada para não ausentar-se de sua rotina, falta vivacidade e competência para detectar problemas existentes. | |
| d) 2,5. Trabalha mecanicamente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente, faz de seu trabalho uma ocupação secundária. | |
| **TOTAL DE PONTOS OBTIDOS** | |

Obs. Que julgar necessário:
_____
_____

| | REQUISITOS | PONTUAÇÃO PROPOSTA | PONTUAÇÃO OBTIDA | % |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **Assiduidade** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 2 | **Pontualidade** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 3 | **Produtividade** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 4 | **Disciplina** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 5 | **Organização** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 6 | **Planejamento** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 7 | **Comprometimento** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 8 | **Relacionamento** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 9 | **Disposição** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| 10 | **Responsabilidade** | DE 2,5 A 10,0 | | |
| | **TOTAL DE PONTOS** | **100** | | |

Para cada quesito será atribuída nota de 2,5 (dois vírgula cinco) à 10,0 (dez) pontos e a somatória de 2,5 (dois vírgula cinco) a 100 (cem) pontos. O Professor para obter a Progressão Horizontal ou ser aprovada em seu estágio probatório e na Avaliação de Desempenho deverá alcançar média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Data: ____/_____/20___

**ASSINATURA COMISSÃO:**

**ASSINATURA AVALIADO:**

**ANEXO XIII.II**
**AVALIAÇÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO**

Para Capacitação será considerado o número de horas que a Secretaria Municipal da Educação ofertar, a ser regulamentado anualmente através de Decreto, podendo ser de 75% (setenta e cinco por cento) ofertado pela SME e os 25% (vinte e cinco por cento) poderá complementar em outras instituições desde que esta complementação esteja voltada para a sua área de atuação e em instituições devidamente credenciadas, caso o Professor justificar sua falta.

**DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO**

Na Progressão Horizontal por Capacitação será avaliado e considerado:

I - Participação do avaliado em programas de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; por IES – Instituições de Ensino Superior ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área de sua atuação, que objetivam capacitar, atualizar e/ou aprimorar o avaliado para o pleno exercício de suas funções de magistério. Nesta avaliação serão aceitos Certificados com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, expedidos a partir da última promoção realizada.

II – O número de horas que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ofertar, a ser regulamentando no ano que acontecer a Progressão, através de Ato do Poder Executivo, com participação de 100% (cem por cento) das horas, aceitando-se até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em capacitações, atualizações e aperfeiçoamento na área de atuação, em IES – Instituições de Ensino Superior ou outras organizações públicas ou privadas que comprovadamente atuem na área da educação devidamente autorizados pelo MEC.

Itaguajé, _____/_____/_____

**CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**
Prefeito Municipal

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Membros da Comissão

**ANEXO XIII.II-1**
**FICHA DA AVALIAÇÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO**

Para Capacitação será considerado o número de horas que a Secretaria Municipal da Educação ofertar, a ser regulamentado anualmente através de Decreto, podendo ser de 75% (setenta e cinco por cento) junto a SME e os 25% (vinte e cinco por cento) poderá complementar em outras instituições desde que esta complementação esteja voltada para a sua área de atuação e em instituições devidamente credenciadas, caso o Professor justificar sua falta.

**NOME AVALIADO:**

| ORD. | TEMA | DATA | CARGA HORÁRIA OFERECIDA | PARTICIPAÇÃO HORAS | % |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| 06 | | | | | |
| 07 | | | | | |
| 08 | | | | | |
| 09 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| | | TOTAL | | | |

**ASSINATURA COMISSÃO:**

**ASSINATURA** **AVALIADO**

**ANEXO XIV**
**ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS**

**Cargo:** Professor, Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Inglês para a Docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental Fase I e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, nos Centros de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino em que atuar.
- Elaborar plano de trabalho docente de acordo com o regimento do estabelecimento onde atua e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais do município, da SEED e com a legislação vigente para a Educação Nacional.
- Realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos.
- Conduzir sua ação escolar, contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares.
- Realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de apreensão do conhecimento dos alunos.
- Intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades.
- Assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção.
- Desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico.
- Organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo ensino-aprendizagem e situações conflituosas.
- Preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da mantenedora.
- Utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares.
- Procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos.
- Conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico.
- Exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos.
- Conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito.
- Desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-Professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica.
- Adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações.
- Expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas, bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico.
- Expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara.
- Desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a disciplina e especificidades dos educandos.
- Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Municipal de Educação, na Legislação Municipal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência de estímulos visuais, auditivos e motores.
- Trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua disciplina.
- Participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.

**Ensinar os educandos:**
- cantar músicas;
- criar espaços para brincadeiras;
- brincar com os educandos;
- contar histórias;
- dramatizar histórias e músicas;
- desenvolver diferentes atividades artísticas;
- modelar massas e argila;
- colar e recortar materiais;
- desenhar; pintar;
- escrever letras e números.

**Mediar à apropriação do conhecimento:**
- conversar com os educandos (rodas de conversas);
- estabelecer regras: limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar;
- apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro;
- elaborar e executar atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando;
- planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto - estima e confiança;
- planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem;
- trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos;
- explicar adequadamente as atividades propostas;
- orientar a execução de atividades artísticas;
- planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos;
- orientar a execução de atividades de desenho e pinturas;
- orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas...; ler textos literários: narrativos e poemas/poesias;
- elaborar histórias com os educandos, fazendo o papel de escriba;
- mostrar filmes, fazendo os comentários adequados; organizar e administrar uma biblioteca circulante;
- elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos.

**Cuidar dos Educandos:**
- observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde;
- ensinar hábitos de higiene pessoal;
- incentivar os educandos a alimentar-se na escola; supervisionar as refeições;
- supervisionar a entrada e saída dos educandos;
- supervisionar atividades recreativas;
- acompanhar os educandos em eventos extracurriculares;
- observar a higiene dos brinquedos;
- acompanhar os educandos em atividades extraclasses.

**Elaborar Projetos Pedagógicos**:
- analisar a necessidade do que ensinar aos educandos;
- pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado;
- discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica dos Centros/Escola;
- determinar parâmetros para o Projeto;
- organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto;
- definir as atividades pedagógicas;
- especificar o processo de ensino e de aprendizagem;
- elaborar cronograma;
- apresentar, executar o Projeto junto aos educandos;

**Planejar ações didáticas:**
- definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação;
- planejar as dinâmicas das aulas;
- selecionar material didático;
- criar jogos e brincadeiras;
- visitar locais para eventos extracurriculares;
- selecionar eventos e atividades extracurriculares;
- reestruturar o trabalho pedagógico.

**Avaliar o desempenho dos educandos:**
- observar as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico;
- corrigir atividades;
- retomar com os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados;
- avaliar o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido.

**Preparar material pedagógico:**
- solicitar material pedagógico com antecedência;
- confeccionar material.

**Organizar o trabalho:**
- organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro/Escola e em outros espaços, os eventos extracurriculares;
- conferir cadastro dos educandos;
- tomar conhecimento do calendário escolar.

**Comunicar-se:**
- reunir-se com a Coordenação e Direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;
- participar de reuniões com demais profissionais dos Centros/Escolas;
- apresentar e discutir o plano de aula com a Coordenação Pedagógica, Orientação e Direção;
- manter o diário de classe atualizado;
- discutir resultados de Projetos executados;
- preencher fichas de avaliação; elaborar relatórios;
- encaminhar educandos para outros profissionais;

**Demonstrar competências pessoais:**
- participar da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, de Conselhos;
- estabelecer vínculos com os educandos e a Escola;
- demonstrar criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole e capacidade de observação;
- atualizar-se;
- contornar situações adversas;
- trabalhar em equipe;
- interagir com a comunidade;
- participar de eventos de qualificação profissional;
- servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação;
- assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social;
- Desempenhar outras tarefas afins.

**Requisitos: Professor**
Diploma de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal (extinção) - Licenciatura Plena na área da educação, pós-graduação na área da educação devidamente registrado e reconhecido por instituições credenciadas junto ao MEC.

**Professor de Arte:**
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal, curso de nível superior de Licenciatura Plena – formação em nível superior em Arte: Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho/Educação Artística/Artes Plásticas/Artes Visuais/Artes Cênicas.

**Professor de Educação Física:**
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal, curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Professor de Inglês:**
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio na modalidade Normal, curso de nível superior de Licenciatura Plena em Letras.

**COMPETE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:**

- Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da Escola.
- Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a partir das Políticas Educacionais da SEED/PR e das Diretrizes Curriculares Nacionais Estaduais e Municipais.
- Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola.
- Participar e intervir, junto à direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar.
- Sistematizar, junto à comunidade escolar, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando.
- Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola e promover ações para a sua efetivação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar.
- Analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na escola, observando a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa.
- Coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, intervindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas, da hora-atividade, no preenchimento do Livro Registro de Classe de acordo com as Instruções Normativas do Município/da SEED e em outras atividades que interfiram diretamente na realização do trabalho pedagógico.
- Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, pedagógicos e didáticos e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola.
- Organizar e acompanhar a avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa.
- Apresentar propostas alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Plano de Ação da Escola e as Políticas Educacionais da SEED.
- Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
- Participar da organização pedagógica da biblioteca, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos.
- Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de Professores da escola; subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de Professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, troca de experiência, debates e oficinas pedagógicas.
- Organizar a hora-atividade do coletivo de Professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula.
- Atuar, junto ao coletivo de Professores, na elaboração de propostas de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para efetivação do processo de socialização e apropriação do conhecimento científico.
- Organizar a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de formulação do trabalho pedagógico desenvolvido pela escola e em sala de aula, além de coordenar a elaboração de propostas de intervenção decorrentes desse processo.
- Informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar.
- Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar.
- Orientar a comunidade escolar na proposição e construção de um processo pedagógico numa perspectiva transformadora.
- Ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber da comunidade escolar.
- Participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar.
- Propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola; promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.

**Requisitos: Coordenação Pedagógica**
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com Pós-Graduação em Gestão, Supervisão e/ou Orientação.

**COMPETE AO DIRETOR:**
- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.
- Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse.
- Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar.
- Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos Profissionais do Magistério.
- Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.
- Coordenar a elaboração do plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar.
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente.
- Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público.
- Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público.
- Coordenar a construção e adequação coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do conselho escolar e, após, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação.
- Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual.
- Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar.
- Deferir os requerimentos de matrícula.
- Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação.
- Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes.
- Assegurar os cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos.
- Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar.
- Propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos.
- Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação.
- Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional.
- Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente.
- Definir horário e escalas de trabalho da equipe do Grupo de Apoio Educacional, de Apoio Administrativo e de Apoio Operacional.
- Articular processos de integração da escola com a comunidade.
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar.
- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica.
- Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial.
- Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino.
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.
- Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo PDDE.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Requisitos: Direção**
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com especialização (LATU SENSU) - Pós-Graduação em Gestão, Supervisão e/ou Orientação.

**COMPETE AO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** - Para a Docência exclusivamente na Educação Infantil na modalidade Creche e Pré-Escolar I e II:
- Atuar em atividades de Educação Infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança da faixa etária de 0 (zero) mês a 05 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional.
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógico.
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
- Assegurar que a criança matriculada na Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada.
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 05 (cinco) ano de idade, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicos, religiosas, sem discriminação alguma.
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do Projeto Político-pedagógico.
- Participar de atividades de qualificação, formação e de capacitação proporcionadas pela Administração Municipal.
- Refletir e avaliar sua prática profissional buscando aperfeiçoá-la.
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino - aprendizagem.

**Requisitos: Professor de Educação Infantil**
Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de formação em nível médio, em curso de magistério na modalidade normal (extinção) ou Pedagogia, Licenciatura Plena na área da educação com especialização (LATU SENSU) - Pós-Graduação na área da educação.

**ANEXO XV**
**TABELA DE CONVERSÃO TEMPO DE SERVIÇO EM CLASSES DE VENCIMENTOS PARA EFEITOS DE ENQUADRAMENTO**

| TEMPO DE SERVIÇO (EM ANOS) | CLASSE |
|---|---|
| **0** | **11 MESES E 29 DIAS** |
| **1** | **1 ANO** |
| **2** | **2 ANOS** |
| **3** | **3 ANOS** |
| **4** | **4 ANOS** |
| **5** | **5 ANOS** |
| **6** | **6 ANOS** |
| **7** | **7 ANOS** |
| **8** | **8 ANOS** |
| **9** | **9 ANOS** |
| **10** | **10 ANOS** |
| **11** | **11 ANOS** |
| **12** | **12 ANOS** |
| **13** | **13 ANOS** |
| **14** | **14 ANOS** |
| **15** | **15 ANOS** |
| **16** | **16 ANOS** |
| **17** | **17 ANOS** |
| **18** | **18 ANOS** |
| **19** | **19 ANOS** |
| **20** | **20 ANOS** |
| **21** | **21 ANOS** |
| **22** | **22 ANOS** |
| **23** | **23 ANOS** |
| **24** | **24 ANOS** |
| **25** | **25 ANOS** |
| **26** | **26 ANOS** |
| **27** | **27 ANOS** |
| **28** | **28 ANOS** |
| **29** | **29 ANOS** |
| **30** | **30 ANOS** |
| **31** | **31 ANOS** |
| **32** | **32 ANOS** |
| **33** | **33 ANOS** |
| **34** | **34 ANOS** |
| **35** | **35 ANOS** |

**CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**
Prefeito Municipal